



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 5 de abril de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 04/04/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4525

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria Geral
(95) 3198 4153

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4111

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4111

(95) 31984787
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2825

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 4156

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 3122

PROJUDI
(95) 3198 4212
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4102

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 04/04/2011

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 21, DE 23 DE MARÇO DE 2011.**

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no exercício da competência que lhe é atribuída pelos Arts. 96, I, a, da Carta Magna e 77, I, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII do Art. 18 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO, ainda, o contido no Procedimento Administrativo nº 3684/2009,

RESOLVE:

APROVAR o Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça, na forma das disposições que seguem:

Art. 1º – A Corregedoria-Geral de Justiça, integrante do segmento técnico-administrativo do Tribunal de Justiça do Estado (Art. 6º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 142/08, com redação dada pela LCE nº 175/11), tem por finalidade executar os atos permanentes de correição, inspeção e fiscalização do serviço judiciário/administrativo e dos atos dos Juízes e dos Servidores da Justiça.

Art. 2º – Os serviços da Corregedoria-Geral de Justiça são executados pelos seguintes setores:

- 1 – Gabinete;
- 2 – Assessoria Jurídica;
- 3 – Ouvidoria;
- 4 – Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar; e
- 5 – Secretaria da Corregedoria.

Art. 3º – A Corregedoria-Geral de Justiça, com jurisdição em todo o Estado, é exercida pelo Corregedor-Geral de Justiça, que poderá ser auxiliado por Juízes de Direito de última entrância.

Art. 4º – Compete à Corregedoria-Geral de Justiça a inspeção permanente sobre todos os juízes e servidores da Justiça, para instruí-los, emendar-lhes os erros e, em relação a estes, punir-lhes, conforme o caso.

Art. 5º – Anualmente o Corregedor-Geral de Justiça visitará obrigatoriamente as Comarcas em correição geral ordinária, sem prejuízo das correições extraordinárias, gerais ou parciais, e das virtuais, que entenda fazer ou haja de realizar por determinação do Tribunal Pleno ou do Conselho da Magistratura.

Art. 6º - O Corregedor-Geral de Justiça ficará dispensado das funções normais nos julgamentos, salvo nas questões relativas à competência do Tribunal Pleno e do Conselho da Magistratura.

Art. 7º - Ao Corregedor-Geral de Justiça compete, a lém de outras atribuições previstas em lei:

- a) instaurar sindicância para apurar responsabilidade de Juiz de Direito, presidindo a instrução;
- b) realizar correições gerais ordinárias, extraordinárias, parciais e virtuais;
- c) proceder, por determinação do Tribunal Pleno, da Câmara Única ou do Conselho da Magistratura, as correições extraordinárias em prisões, sempre que nos processos criminais e de "habeas-corpus" houver indícios veementes de ocultação ou remoção de presos, com o intuito de ser burlada a ordem ou dificultada a sua execução;
- d) receber as reclamações contra os servidores da Justiça, propondo a quem de direito a imposição de penas disciplinares, caso não seja a autoridade competente para aplicá-las;
- e) delegar ao Juiz-Corregedor poderes para proceder a correições;
- f) instaurar processos de abandono de cargo;

- g) designar, por escala semestral, que deverá ser publicada no Diário da Justiça eletrônico, os Juízes de Direito da Comarca de Boa Vista para o plantão judiciário que se destina a atender aos casos urgentes;
- h) estabelecer escala anual de plantão das serventias extrajudiciais na Comarca de Boa Vista;
- i) impor aos servidores da Justiça penalidades de censura, advertência e de suspensão até trinta dias;
- j) executar diligências complementares, no caso de prisão em flagrante de autoridade judiciária;
- k) regulamentar o instituto do ajustamento de conduta, como medida alternativa à instauração de procedimentos disciplinares, visando a reeducação do servidor, quando a infração administrativa, no seu conjunto, apontar ausência de gravidade e de efetiva lesividade ao erário e/ou ao serviço;
- l) dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das normas pertinentes a sindicância e ao processo administrativo disciplinar, que deverão ser suscitadas sempre por escrito;
- m) desempenhar as funções de Ouvidor-Geral.

Art. 8º – Ao Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, que presta assistência direta ao Corregedor-Geral no desempenho de suas atribuições, compete:

- a) dirigir, orientar e coordenar as atividades do Gabinete;
- b) assinar, “de ordem”, ofícios, memorandos e e-mails;
- c) organizar a agenda de compromissos do Corregedor;
- d) promover contatos com autoridades, por delegação do Corregedor;
- e) marcar audiências e entrevistas;
- f) manter sob sua guarda documentos sigilosos;
- g) requisitar, distribuir e manter sob sua guarda o material de expediente necessário ao funcionamento do Gabinete;
- h) coordenar e elaborar o relatório de atividades anual da Corregedoria;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das Resoluções, solicitações e demais expedientes do Conselho Nacional de Justiça, que forem dirigidos à Corregedoria;
- j) Auxiliar na realização das correições; e
- k) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Desembargador Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 9º - À Ouvidoria compete:

- a) receber as reclamações e/ou denúncias e encaminhá-las ao Corregedor-Geral para vistas e correições e, quando cabível, para instauração de sindicâncias ou processos administrativos disciplinares; sugerir implementação de medidas de aprimoramento da prestação de serviços jurisdicionais e administrativos, com base nas reclamações, denúncias e sugestões recebidas, visando a garantir que os problemas detectados não se tornem objeto de repetições contínuas;
- b) garantir a todos quantos procurarem a Ouvidoria, o retorno das providências adotadas a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;
- c) garantir a todos os demandantes discrição e fidedignidade ao que lhe for transmitido;
- d) manter permanente divulgação do serviço da Ouvidoria junto ao público, utilizando-se de um telefone com sistema 0800, urnas coletoras e e-mail para recebimento de reclamações, críticas, denúncias, elogios etc.;
- e) manter arquivo da documentação relativa às denúncias, queixas, reclamações e sugestões recebidas.

§ 1º - O Ouvidor Geral será auxiliado por dois servidores efetivos e estáveis.

§ 2º - Todas as unidades organizacionais da estrutura do Tribunal de Justiça e demais órgãos do Poder Judiciário deverão, sempre que necessário, prestar apoio e assessoramento técnico às atividades da Ouvidoria.

Art. 10 - As funções de Juiz-Corregedor serão exercidas por Juiz de Direito de última entrância, designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, indicado pelo Corregedor-Geral, sem prejuízo de suas atividades.

Parágrafo único - A designação considerar-se-á finda conforme norma do Conselho Nacional de Justiça, ou com o término do mandato do Corregedor-Geral que o indicar, ou em razão de dispensa.

Art. 11 - São atribuições do Juiz-Corregedor:

- a) assessorar o Corregedor-Geral de Justiça, sem prejuízo de suas funções ordinárias;
- b) auxiliar o Corregedor-Geral de Justiça nas correições e inspeções;
- c) officiar nos procedimentos administrativos ordinários que lhes forem distribuídos;
- d) minutar provimentos, portarias e outros expedientes que decorram de seus pronunciamentos em processos que lhes forem distribuídos;
- e) representar o Corregedor-Geral de Justiça em atos e solenidades oficiais quando especialmente designado;

- f) apresentar ao Corregedor-Geral de Justiça, semestralmente, relatório de suas atividades;
- g) por delegação do Corregedor-Geral de Justiça:
 - 1- realizar correições e inspeções nas comarcas do interior, apresentando-lhe os respectivos relatórios;
 - 2- inspecionar os estabelecimentos penitenciários;
 - 3- dar instruções aos juízes, quando consultado sobre matéria administrativa, submetendo a resposta ao Corregedor para a devida aprovação prévia;
 - 4- exercer outras funções que lhes forem delegadas pelo Corregedor.

Art. 12 - É vedado ao Juiz-Corregedor divulgar seu parecer emitido em procedimento administrativo, antes da respectiva aprovação pelo Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 13 – À Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral de Justiça compete prestar assessoramento técnico-jurídico ao Desembargador Corregedor, além de outras atribuições que lhes forem conferidas.

Art. 14 – A Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, de que trata o inciso IV do art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 142/08, será composta por três servidores efetivos e estáveis, do quadro do Poder Judiciário Estadual, nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, indicados pelo Corregedor-Geral de Justiça, cabendo a sua presidência sempre a um servidor com formação superior em Direito.

§ 1º. Os integrantes da Comissão dedicarão tempo integral aos seus trabalhos, ficando dispensados de outras atividades e do ponto (art. 146, §1º, Lei Complementar Estadual nº 053/01), devendo, entretanto, cumprir a carga horária legal.

§ 2º. Serão designados pela Presidência do Tribunal de Justiça, por indicação do Corregedor-Geral, um suplente para o presidente da Comissão, e dois suplentes para os vogais, para o caso de afastamento dos titulares, a qualquer título, suspeições e impedimentos, devendo a substituição ser automática, intimando-se o servidor acusado.

§ 3º. Aos suplentes em atividade, aplica-se o disposto no §1º deste artigo.

§ 4º. Os mandados de intimação e de citação expedidos pela CPS para cumprimento nas Comarcas do interior do Estado deverão ser encaminhados por FAX ou e-mail ao Juiz de Direito da Comarca, para cumprimento pelo respectivo oficial de justiça.

§ 5º. Os mandados de intimação e de citação expedidos pela CPS para cumprimento na Comarca de Boa Vista deverão ser cumpridos pelo oficial de justiça designado para officiar junto à Corregedoria-Geral de Justiça.

§ 6º. Os procedimentos administrativos disciplinares a serem processados serão registrados e autuados pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 15 – À Secretaria da Corregedoria, que executa as atividades de apoio técnico-administrativo e judiciário, composta por um (1) Diretor de Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, um (1) Chefe de Gabinete Administrativo, um (1) Assessor Especial II, um (1) Assessor Jurídico II, um (01) Escrivão, um (1) Analista Processual, um (01) Oficial de Justiça e três servidores de nível médio, compete:

- a) organizar a correspondência e o expediente da secretaria;
- b) realizar juntadas, apensamentos, conclusões e diligências nos processos em curso na Corregedoria/CPS;
- c) controlar o andamento dos expedientes e processos;
- d) expedir certidões relativas aos expedientes processados na secretaria;
- e) organizar os serviços e atendimentos aos setores da Corregedoria-Geral de Justiça;
- f) manter atualizado o registro de movimentação dos expedientes e procedimentos no CRUVIANA;
- g) exercer controle sobre todo o expediente arquivado;
- h) publicar os editais, portarias, despachos, expedientes e outros documentos da Corregedoria;
- i) responsabilizar-se pela guarda, controle, entrega e inutilização dos selos holográficos de autenticidade;
- j) executar outras atividades correlatas às atribuições enumeradas nas alíneas anteriores.
- l) secretariar a CEJAI.

Art. 16 – Aos ocupantes dos cargos comissionados lotados na Corregedoria, além do desempenho das atividades e tarefas decorrentes das competências específicas de suas respectivas unidades, cabem as seguintes atribuições:

- a) programar, orientar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as atividades desempenhadas dentro da esfera de sua atribuição;
- b) cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos técnicos, administrativos e judiciários da Corregedoria-Geral;
- c) propor medidas que julgarem convenientes à maior eficiência e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito de suas atribuições;
- d) promover a articulação entre os diversos setores, visando à integração das atividades da Corregedoria;
- e) manter as condições de segurança e sigilo dos expedientes e documentos em tramitação em seus respectivos setores;
- f) controlar a disciplina e frequência dos servidores sob sua chefia.

Art. 17 – O presente Regimento passa a integrar o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 18 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº. 5/1997 – TP (incluindo as alterações feitas pela Resolução nº. 22/2003 – TP).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Vice Presidente

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes
Membro

Des. José Pedro
Membro

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Membro

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 029/2010

ORIGEM: TRIBUNAL PLENO

ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE JUIZ

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FUNCIONAL DE JUIZ DE DIREITO - RITO ESTIPULADO NA RESOLUÇÃO N° 30, DE 07 DE MARÇO DE 2007, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

INSUFICIÊNCIA DE PROVA DA PRÁTICA DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR/IRREGULARIDADE NO SERVIÇO - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS – §7º, DO ART. 9º, DA RESOLUÇÃO N° 30 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. EMPATE DE VOTOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafado, acordam os Desembargadores que compõem o eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, por três votos, em determinar o arquivamento dos autos, por insuficiência de provas acerca da

prática de transgressão disciplinar por parte do Juiz de Direito C. H. A., titular da ...ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, nos termos do relatório conclusivo lançado nos autos pelo Relator, isto porque a punição a magistrado somente será imposta pelo voto da maioria absoluta dos membros do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial (§7º, do art. 9º, da Resolução nº 30 do CNJ). Votaram pelo Arquivamento os Desembargadores José Pedro (Relator), Almiro Padilha e Tânia Maria Vasconcelos Dias. Votaram pela aplicação da pena de aposentadoria compulsória com vencimentos proporcionais os Desembargadores Lupercino Nogueira e Ricardo Oliveira, e pela aplicação da pena de remoção compulsória o Des. Robério Nunes.

Boa Vista (RR), Sala das Sessões, aos dezessete (15) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

Des. **ALMIRO PADILHA** – Presidente

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA** – Vice-Presidente, em exercício

Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES** – Corregedor Geral de Justiça

Des. **ROBÉRIO NUNES** - Julgador

Des. **RICARDO OLIVEIRA** – Julgador

Desa. **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS** – Julgadora

Presente a Dr.^a – Procuradora-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 0010.07.179627-9

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: DANIEL GIANLUPPI E OUTRO

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

Ao Ministério Público.

B. V., 04/04/11.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.901935-7

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RECORRIDO: EDMILSON JOSÉ BRANDÃO COIMBRA

ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 04 de abril de 2011.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003501-1

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

RECORRIDA: T G DOS REIS - ME

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELLO BRANCO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 04 de abril de 2011.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012453-8
RECORRENTE: MONTE RORAIMA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
ADVOGADO: DR. JAMES PINHEIRO MACHADO
RECORRIDO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. FREDERICO BASTOS LINHARES E OUTRO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 04 de abril de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.133395-0
AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO E OUTROS
AGRAVADO: JOSEMIR FREITAS COSTA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar resposta no prazo legal.

Boa Vista, 04 de abril de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.133521-1
AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO E OUTROS
AGRAVADA: JORLANE FREITAS COSTA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar resposta no prazo legal.

Boa Vista, 04 de abril de 2011.

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.001151-9
RECORRENTE: JOSÉ ALEXANDRE ABRÃO
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 04 de abril de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.909416-0
AGRAVANTE: EVERTON ALEXANDRE DO VALE OLIVEIRA
ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO DE FIGUEIREDO E OUTRO
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar resposta no prazo legal.

Boa Vista, 04 de abril de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 04 DE ABRIL DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 4/4/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 12 de abril do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.012411-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: RANDERSON DOS SANTOS DE ANDRADE
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.901809-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: AURISFRAN FEITOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE E OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.918706-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BENEDITO DE ARAÚJO SALES
ADVOGADA: DRA. DENISE SILVA GOMES
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.001117-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
AGRAVADO: NILCE DE ARAÚJO ALVES LIMA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.186970-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.001228-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: NIDIO GOMES DE CARVALHO
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADOS: LUCAS CARLON DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO: DR. SAMMUEL WEBER BRAZ
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.914936-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS

APELADO: ZILNARA PEIXOTO TELES RODRIGUES
ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.02.022339-1 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: FRANCISCO ANASTACIO FILHO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.02.033537-7 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: MARCIO DE SOUZA BINDÁ
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.02.025535-1 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: FRANCISCO ALVES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.02.055235-1 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: MORONI DE OLIVEIRA FREITAS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.06.142589-7 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: DEOLINDA SERRÃO DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO Nº 000.09.013210-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL
APELADO: FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL FERREIRA – CURADOR ESPECIAL
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE OFÍCIO – NULIDADE DA CITAÇÃO EDITALÍCIA – NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL PREJUDICADA – EXECUTADO CITADO PESSOALMENTE – MÉRITO - EXECUÇÃO FISCAL – INEXISTÊNCIA DE INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL – INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 40 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL – INOCORRÊNCIA DE 1 ANO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO – AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA ARQUIVAMENTO DO FEITO – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE AFASTADA – SENTENÇA ANULADA – PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL – APELO PROVIDO. 1. A citação por edital é nula, pois houve citação pessoal anterior do executado, restando prejudicada a nomeação de curador especial. 2. Não havendo inércia da parte exequente e ausente determinação judicial para o arquivamento provisório da execução fiscal, termo este a ser considerado como início do cômputo do prazo prescricional intercorrente, ex vi do §2º e 4º do artigo 40 da LEF, não há se falar em decretação da aludida prescrição e, por conseguinte, em extinção do processo. 3. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005 10 000301-0 – ALTO ALEGRE/RR

APELANTE: JÂNIO MATOS MOURA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. VANDERLEI OLIVEIRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – DIREITO PENAL – CRIME DE ESTUPRO – CONTINUIDADE DELITIVA – OCORRÊNCIA – APLICAÇÃO DO ART. 226, INCISO II DO CÓDIGO PENAL – COMANDOS DISTINTOS ENTRE O FATO E A SENTENÇA – MUDANÇA DA LEI – APLICAÇÃO DA NORMA MAIS BENÉFICA AO RÉU – RETROATIVIDADE BENÉFICA E ULTRA-ATIVIDADE – INTELIGÊNCIA DO INCISO XL, ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - PRECEDENTES DO STF – PENA REDUZIDA.

1. Restou comprovada a continuidade delitiva do agente, que em razão das circunstâncias de tempo, lugar e modo de execução, praticou crimes da mesma espécie, ofendendo o mesmo bem jurídico, contra a mesma vítima, por pelo menos três vezes, sendo a aplicação da regra do art. 71 do CP medida imperativa;
2. A incidência da majorante positivada no art. 226, inciso II do CP, merece ser corrigida, devendo ser aplicada a lei mais branda ao réu, em devida homenagem ao princípio da ultra-atividade e da retroatividade da lei penal mais benéfica, insculpido no inciso XL do art. 5º da Constituição Federal de 1998;
3. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal Nº 0005 10 000301-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em consonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer o presente recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente e Revisor

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des.ª Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

- Procurador(a) de Justiça -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº0010 06 144857-6 – BO A VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RECORRIDO: VALDENI DE ARAÚJO CHAVES

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – APLICABILIDADE DA SÚMULA 438 DO STJ - DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM CASSADA – PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL INSTAURADA – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 0010 06 144857-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal, da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, conhecer e prover o recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº0010 04 096466-9 – BO A VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RECORRIDO: JUBENILSON BRAS DA SILVA

ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – APLICABILIDADE DA SÚMULA 438 DO STJ - DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM ANULADA – PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO INSTAURADO – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 0010 04 096466-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal, da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, conhecer e prover o recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010 05 121286-7 – BO A VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RECORRIDO: ANTÔNIO CARLOS TORRES DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – APLICABILIDADE DA SÚMULA 438 DO STJ - DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM CASSADA – PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL INSTAURADA – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 0010 05 121286-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal, da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, conhecer e prover o recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 000 09 012188-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA

APELADO: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

ADVOGADOS: DR. CARLOS HENRIQUE MACEDO ALVES E OUTROS

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL – PRELIMINAR – AUSÊNCIA DE RAZÕES DA APELAÇÃO – AFASTADA – MÉRITO - IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - RECOLHIMENTO SOBRE 1/3 DE FÉRIAS (2001 a 2004) COMPROVADO – AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO SOBRE 13º SALÁRIO (2001 a 2004) PELA FONTE PAGADORA - PARCELAMENTO DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA NA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL PELO APELADO – CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EM DANO MATERIAL (MULTA E JUROS) E MORAL – INCABÍVEL - OBRIGAÇÃO DO CONTRIBUINTE DE PAGAR O IMPOSTO QUE SUBSISTE EM RAZÃO DA RELAÇÃO DIRETA E PESSOAL COM O FATO IMPONÍVEL - SENTENÇA REFORMADA INTEGRALMENTE - APELO PROVIDO.

1-) A preliminar de ausência de razões da Apelação deve ser afastada, pois o Apelante apresentou o seu recurso reiterando pela reforma da decisão de 1º grau, eis que fora condenado a pagar indenização por danos materiais e morais em favor do Apelado.

2-) O mérito recursal versa sobre Fonte pagadora que deixou de recolher os percentuais referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte sobre 13º salário do Recorrido, durante os anos de 2001 até 2004, com base em orientação jurisprudencial do STJ, modificado posteriormente, havendo comprovação do recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre 1/3 de férias (2001 a 2004).

3-) Afasta-se a condenação em dano material, pois, apesar da Fonte Pagadora ter deixado de recolher o Imposto de Renda na fonte sobre o 13º salário, subsistia a responsabilidade do Apelado pela satisfação da obrigação tributária, inclusive pela mora aplicável à espécie (multa e juros), tanto é assim que efetuou parcelamento da dívida, e não a Fonte Pagadora. Considere-se, ademais, que foi o Fisco, e não o Apelado, que deixou de contar com a referida receita tributária durante 4 anos.

4-) De igual modo, a condenação em dano moral fica afastada, pois o contribuinte tinha obrigação de efetuar o pagamento do imposto, como de fato o fez, porém através de parcelamento da dívida, ressaltando-se que, em nenhum momento, teve o seu nome negativado no CADIN. Além disso, a dívida, de fato, existia, não podendo a comunicação da Receita Federal ser considerada como abuso de direito, eis que exercida dentro dos limites da lei, de modo que não se justifica a condenação em dano moral.

5-) Recurso conhecido e provido, invertendo-se o ônus da sucumbência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 000 09 012188-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, dar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010 10 013153-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
AGRAVADO: ANGELINO RIBEIRO GOMES BARBOSA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – COMUTAÇÃO DE PENAS – ARTIGOS 2º E 4º DO DECRETO Nº 6.706/2008 – ARTIGOS 2º E 4º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO Nº 7.046/2009 – REQUISITO

SUBJETIVO ATENDIDO - DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. 1. Apesar de o apenado ter apresentado “má” conduta entre os anos 2003/2005 por ter cometido algumas faltas disciplinares, tal situação não impede a concessão do benefício, haja vista que não abrange o período de 12 meses de cumprimento de pena, contados retroativamente à publicação dos Decretos. Com efeito, entre 2006 e 2009, o reeducando não possui aplicação de qualquer sanção disciplinar. 2. A fuga do estabelecimento prisional não pode ser óbice à concessão da comutação de penas, pois, além de não ter sido apurada, a mesma teria ocorrido em 2010, ou seja, fora do período indicado nos Decretos. 3. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo em Execução Penal nº 0010 10 013153-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000 11 000144-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTES: ELIAS SOARES DE AZEVEDO E OUTROS

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

E M E N T A

HABEAS CORPUS. TRÁFICO INTERESTADUAL E ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO DE DROGAS (LEI Nº 11.343/06). EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICÁVEL PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA. INOCORRÊNCIA. COLABORAÇÃO DOS ADVOGADOS DE DEFESA. NÃO APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS POR UM DOS ACUSADOS (SÚMULA Nº 64/STJ). CAUSA DE NATUREZA COMPLEXA. MITIGAÇÃO DA SÚMULA Nº 52 DO STJ. IMPOSSIBILIDADE. LIBERDADE PROVISÓRIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. COMPROVAÇÃO INSUFICIENTE. VEDAÇÃO LEGAL À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO (ART. 44 DA LEI ANTIDROGAS). PRECEDENTES DAS CORTES SUPERIORES.

1. Não há que se falar em desídia do Magistrado em prolatar a sentença, pois o atraso da prestação jurisdicional se encontra justificado diante da complexidade da causa e dos incidentes processuais ocorridos no feito, muitos deles ocasionados pela própria defesa dos acusados (Súmula nº 64/STJ), a exemplo do paciente Raimundo Maciel Lima que, até o momento, não apresentou suas alegações finais, sendo impossível a mitigação da Súmula nº 52 do STJ.

2. Os documentos constantes dos autos são insuficientes para comprovar as condições pessoais favoráveis dos pacientes, especialmente a ocupação lícita (fls. 92 e 165), ressaltando-se que as informações contidas no habeas corpus dão conta de que os mesmos foram presos por tráfico interestadual de drogas e associação ao tráfico de drogas, sendo necessária a manutenção da custódia preventiva.

3. O artigo 44 da Lei nº 11.343/06 veda expressamente a concessão de liberdade provisória, sendo, também, motivo suficiente a impedir que os pacientes possam responder ao processo em liberdade (Precedentes do STF e do STJ).

4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 0000 11 000144-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, em consonância com o parecer Ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.06.139417-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

1º RECORRIDO: JEOVÁ PEREIRA MAIA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

2º RECORRIDO: ANTONIEL BEZERRA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA

3º RECORRIDO: JOILDO ROMÃO PEIXOTO

ADVOGADA: DRA. ROMA ANGÉLICA

4º RECORRIDO: DIEGO ANDWES PAIVA ALENCAR E OUTROS

ADVOGADO: DR. ALMIR CASTRO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. SÚMULA 438 DO STJ. FORMAÇÃO DE QUADRILHA. DELITO COMETIDO POR AGENTE QUE, NA ÉPOCA DOS FATOS, CONTAVA COM 18 ANOS DE IDADE. ART. 115 DO CÓDIGO PENAL. PRAZO PRESCRICIONAL REDUZIDO PELA METADE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

A prescrição da pretensão punitiva com base na pena que seria hipoteticamente aplicada no caso de condenação não é acolhida na jurisprudência, por ausência de previsão legal.

Recurso provido para, anulando a sentença guerreada, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para regular prosseguimento, reconhecendo, porém, de ofício, a extinção da punibilidade do réu Diego Andwes Paiva Alencar, apenas em relação ao crime tipificado no art. 288, caput, do Código Penal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 0010.06.139417-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em

consonância com o parecer Ministerial, conhecer e prover o recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001183-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA

AGRAVADOS: ADONIAS DOS SANTOS SILVA E OUTRO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO - CURADORA ESPECIAL

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – TENTATIVAS ESGOTADAS DE LOCALIZAR BENS DOS EXECUTADOS – PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO FISCAL NEGADO — DECISÃO AGRAVADA – MEDIDA EXCEPCIONAL CABÍVEL – PRECEDENTES DO STJ – RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 0000.10.001183-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
- Presidente -

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

Des. Robério Nunes
- Julgador -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº0010 06 138771-7 – BO A VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RECORRIDO: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03 – POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA - OCORRÊNCIA. 1. O Recorrido foi preso em flagrante em 07.06.2006 e denunciado pelo crime previsto no art. 12 da Lei nº 10.826/03, de modo que sua conduta é abrangida pela atipicidade temporária (precedentes do STJ). 2. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 0010 06 138771-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal, da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, conhecer e não prover o recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.01.007679-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. ELOADIR AFONSO REIS BRASIL

APELADOS: ROMERO JUCÁ FILHO E OUTROS

ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO EXTINTA POR NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS - RECOMENDAÇÃO DO TJ/RR - PROVIMENTO DO RECURSO.

A ausência de bens do devedor passíveis de penhora implica suspensão do feito, e não sua extinção, nos termos do art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil.

Competência exclusiva da União para legislar sobre matéria processual civil.

Sentença desconstituída.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e onze (29.03.11).

Des. Ricardo Oliveira - Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes - Relator

Des. José Pedro – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 010.09.915691-0 – BOA VISTA/RR****EMBARGANTE: MÁRIO JAMIS MESQUITA DA SILVA****ADVOGADOS: DR. RAPHAEL MOTTA HIRTZ****EMBARGADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. ESSER BROGNOLI****RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES****ACÓRDÃO****EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INOCORRÊNCIA – QUESTÃO NÃO APRECIADA PELA SENTENÇA – PRECLUSÃO – EMBARGOS REJEITADOS.**

- Se a matéria não foi apreciada na sentença, nem em sede de apelação, não é suscetível de enfrentamento em embargos declaratórios.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os presentes embargos, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao vigésimo nono dia do mês de março do ano de dois mil e onze (29.03.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente e Julgador

Robério Nunes
Relator

Des. José Pedro
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.10.904641-6 – BOA VISTA/RR****1º APELANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA JURÍDICA: DRA. MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA****2º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERK GUIMARÃES MEDEIROS****APELADA: FRANCISCA FÁTIMA BEZERRA****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO****RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES****ACÓRDÃO****EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – PENSÃO POR MORTE – ALEGADA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA EM RELAÇÃO AO FILHO FALECIDO – ART. 333, II DO CPC - DESPROVIMENTO DOS RECURSOS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento aos apelos, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e onze (29.03.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des. Robério Nunes
Relator

Des. José Pedro
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000 10 001262-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA
AGRAVADO: JULIE KEGES DE MELO PADILHA
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração formulado por BV FINANCEIRA S/A CFI, nos autos do presente Agravo de Instrumento, que deixou de ser conhecido em virtude da ausência de requisito essencial, qual seja, certidão de intimação (art. 525, I, CPC).

Aduz que a ausência da certidão de intimação foi suprida com o espelho processual virtual.

É o breve relatório.

A certidão de intimação é documento obrigatório para o necessário processamento do agravo de instrumento (art. 525, I, CPC), sendo que, in casu, a parte agravante se descuroou de juntá-la.

Além disso, o extrato do andamento processual (PROJUDI) não indica a data da juntada do AR. Com efeito, começa a correr o prazo, quando a citação ou intimação for pelo correio, da data de juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 241, I, CPC).

Ademais, é importante frisar que as peças obrigatórias e facultativas devem ser juntadas no momento da propositura do agravo, e não em momento posterior, em razão da preclusão consumativa do ato.

Pelo exposto, indefiro o presente requerimento e mantenho a decisão de fls. 41/42 por seus próprios fundamentos.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, RR, 23 de fevereiro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.01.018906-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI BOSON SCHETINE
APELADOS: BALBINO E CIA LTDA E OUTROS
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de apelação cível em afronta à sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista nos autos da execução fiscal, em que decretou a prescrição intercorrente do crédito tributário, extinguindo o processo com resolução de mérito.

O recorrente requereu o provimento do recurso suscitando nulidade da sentença por afronta, contrariedade e negativa de vigência do disposto no § 4º do art. 40 da Lei de Execuções Fiscais.

Eis o relatório. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557 do CPC, passo a decidir.

A contar do advento da Lei nº. 11.280 de 16 de fevereiro de 2006, que deu nova redação ao artigo 219, § 5º do Código de Processo Civil, o juiz pode, de ofício, extinguir o processo pela prescrição.

Entretanto, o reconhecimento, de ofício, da prescrição intercorrente em matéria fiscal exige prévia intimação do credor, nos termos do art. 40, § 4º da Lei das Execuções Fiscais.

Destarte, vinha reconhecendo, reiteradamente, a necessidade de anulação da sentença antes prolatada, determinando o retorno dos autos à origem para o prosseguimento da execução, conforme orientação jurisprudencial à época do Superior Tribunal de Justiça.

Esta orientação do STJ, todavia, ganhou novo desdobramento, passando este Tribunal a registrar que, mesmo nos casos onde tenha sido reconhecida a prescrição sem prévia intimação da Fazenda Pública, a anulação da sentença só se justificaria se o exequente demonstrasse efetivo prejuízo dela decorrente. A exegese do art. 40, § 4º da Lei nº. 6.830/1980, portanto, deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, orientada no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, somente a decretando se demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief.

Esta orientação está amplamente pacificada na 1ª e na 2ª Turma que compõem a Primeira Seção do STJ, especializada em questões administrativas e tributárias. Colaciono, abaixo, dois dos seus precedentes:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40, § 4º, DA LEI N. 6.830/80. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADE SUPRIDA. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL, INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS E PAS DES NULLITÉS SANS GRIEF. INTIMAÇÃO DA DECISÃO QUE ARQUIVA O FEITO. DESNECESSIDADE. SÚMULA N. 314/STJ. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA DA PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS NA FORMA DA SÚMULA N. 106/STJ. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO. SÚMULA N. 7/STJ. PRECEDENTES.

1. É firme o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça no sentido de configurar-se a prescrição intercorrente quando, proposta a execução fiscal e decorrido o prazo de suspensão, o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos por culpa da exeqüente, podendo, ainda, ser decretada ex officio pelo magistrado, desde que previamente ouvida a Fazenda Pública, conforme previsão do art. 40, § 4º, da Lei n. 6.830/80, acrescentado pela Lei n. 11.051/2004.

2. Conforme asseverado pelo Tribunal de origem, muito embora o juízo de primeiro grau não tenha intimado previamente a exeqüente, não houve qualquer prejuízo para a Fazenda Pública na hipótese. Dessa forma, em não havendo prejuízo demonstrado pela Fazenda Pública, não há que se falar em nulidade da sentença, e nem, ainda, em cerceamento de defesa, o que se faz em homenagem aos princípios da celeridade processual, instrumentalidade das formas e pas des nullités sans grief. Precedentes.

(...)

5. Agravo regimental não provido.”

(STJ, AgRg no REsp 1156626/GO, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, j. em 19/08/2010, DJe 28/09/2010).

“TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 40 DA LEI N. 6.830/80, ACRESCIDO PELA LEI N. 11.051/04. AUSÊNCIA DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS.

1. Agravo regimental interposto contra decisão que negou provimento ao recurso especial confirmando o acórdão a quo que reconheceu a prescrição intercorrente mesmo sem a prévia oitiva da Fazenda Pública, ante a ausência de causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional.

3. A matéria em discussão, cujo entendimento encontra-se pacificado nesta Corte, entende que, ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado. Precedentes: REsp 1.157.788/MG, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 11/5/2010; 1.005.209/RJ, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 8/4/2008, DJe 22/4/2008; AgRg no REsp 1157760/MT, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 4/3/2010.

4. Na espécie, conforme registrado pelo Tribunal de origem, a exequente, no recurso de apelação, não demonstrou a existência de causa suspensiva ou interruptiva de prescrição que impedisse a decretação dessa prejudicial. Portanto, rever esse entendimento, demanda análise fático-probatória dos autos, o que é defeso na via especial, nos termos da Súmula 7/STJ.

5. Agravo regimental não provido.”

(STJ, AgRg no REsp 1187156/GO, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, j. em 17/08/2010, DJe 24/08/2010)

A Fazenda Pública alegou, tão só, a falta de prévia intimação, sem demonstrar, no entanto, qualquer prejuízo advindo da omissão formal do ato decisório, ex vi, ocorrência de causa de suspensão ou de interrupção da prescrição.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557 do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 21 de março de 2011.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.01.019237-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE

APELADOS: BALBINO E CIA LTDA E OUTROS

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

D E C I S Ã O

Trata-se de apelação cível em afronta à sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista nos autos da execução fiscal, em que decretou a prescrição intercorrente do crédito tributário, extinguindo o processo com resolução de mérito.

O recorrente requereu o provimento do recurso suscitando nulidade da sentença por afronta, contrariedade e negativa de vigência do disposto no § 4º do art. 40 da Lei de Execuções Fiscais.

Eis o relatório. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557 do CPC, passo a decidir.

A contar do advento da Lei nº. 11.280 de 16 de fevereiro de 2006, que deu nova redação ao artigo 219, § 5º do Código de Processo Civil, o juiz pode, de ofício, extinguir o processo pela prescrição.

Entretanto, o reconhecimento, de ofício, da prescrição intercorrente em matéria fiscal exige prévia intimação do credor, nos termos do art. 40, § 4º da Lei das Execuções Fiscais.

Destarte, vinha reconhecendo, reiteradamente, a necessidade de anulação da sentença antes prolatada, determinando o retorno dos autos à origem para o prosseguimento da execução, conforme orientação jurisprudencial à época do Superior Tribunal de Justiça.

Esta orientação do STJ, todavia, ganhou novo desdobramento, passando este Tribunal a registrar que, mesmo nos casos onde tenha sido reconhecida a prescrição sem prévia intimação da Fazenda Pública, a anulação da sentença só se justificaria se o exequente demonstrasse efetivo prejuízo dela decorrente. A exegese do art. 40, § 4º da Lei nº. 6.830/1980, portanto, deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, orientada no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, somente a decretando se demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief.

Esta orientação está amplamente pacificada na 1ª e na 2ª Turma que compõem a Primeira Seção do STJ, especializada em questões administrativas e tributárias. Colaciono, abaixo, dois dos seus precedentes:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40, § 4º, DA LEI N. 6.830/80. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADE SUPRIDA. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL, INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS E PAS DES NULLITÉS SANS GRIEF. INTIMAÇÃO DA DECISÃO QUE ARQUIVA O FEITO. DESNECESSIDADE. SÚMULA N. 314/STJ. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA DA PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS NA FORMA DA SÚMULA N. 106/STJ. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO. SÚMULA N. 7/STJ. PRECEDENTES.

1. É firme o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça no sentido de configurar-se a prescrição intercorrente quando, proposta a execução fiscal e decorrido o prazo de suspensão, o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos por culpa da exeqüente, podendo, ainda, ser decretada ex officio pelo magistrado, desde que previamente ouvida a Fazenda Pública, conforme previsão do art. 40, § 4º, da Lei n. 6.830/80, acrescentado pela Lei n. 11.051/2004.

2. Conforme asseverado pelo Tribunal de origem, muito embora o juízo de primeiro grau não tenha intimado previamente a exeqüente, não houve qualquer prejuízo para a Fazenda Pública na hipótese. Dessa forma, em não havendo prejuízo demonstrado pela Fazenda Pública, não há que se falar em nulidade da sentença, e nem, ainda, em cerceamento de defesa, o que se faz em homenagem aos princípios da celeridade processual, instrumentalidade das formas e pas des nullités sans grief. Precedentes.

(...)

5. Agravo regimental não provido.”

(STJ, AgRg no REsp 1156626/GO, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, j. em 19/08/2010, DJe 28/09/2010).

“TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 40 DA LEI N. 6.830/80, ACRESCIDO PELA LEI N. 11.051/04. AUSÊNCIA DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS.

1. Agravo regimental interposto contra decisão que negou provimento ao recurso especial confirmando o acórdão a quo que reconheceu a prescrição intercorrente mesmo sem a prévia oitiva da Fazenda Pública, ante a ausência de causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional.

3. A matéria em discussão, cujo entendimento encontra-se pacificado nesta Corte, entende que, ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado. Precedentes: REsp 1.157.788/MG, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 11/5/2010; 1.005.209/RJ, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 8/4/2008, DJe 22/4/2008; AgRg no REsp 1157760/MT, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 4/3/2010.

4. Na espécie, conforme registrado pelo Tribunal de origem, a exequente, no recurso de apelação, não demonstrou a existência de causa suspensiva ou interruptiva de prescrição que impedisse a decretação dessa prejudicial. Portanto, rever esse entendimento, demanda análise fático-probatória dos autos, o que é defeso na via especial, nos termos da Súmula 7/STJ.

5. Agravo regimental não provido.”

(STJ, AgRg no REsp 1187156/GO, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, j. em 17/08/2010, DJe 24/08/2010)

A Fazenda Pública alegou, tão só, a falta de prévia intimação, sem demonstrar, no entanto, qualquer prejuízo advindo da omissão formal do ato decisório, ex vi, ocorrência de causa de suspensão ou de interrupção da prescrição.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557 do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 21 de março de 2011.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.01.009822-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TERESA LUCIANA SOARES DE SENA

APELADOS: EMPRESA GRÁFICA UAILAN LTDA E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de apelação cível em afronta à sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista nos autos da execução fiscal, em que decretou a prescrição intercorrente do crédito tributário, extinguindo o processo com resolução de mérito.

O recorrente requereu o provimento do recurso suscitando nulidade da sentença por afronta, contrariedade e negativa de vigência do disposto no § 4º do art. 40 da Lei de Execuções Fiscais.

Eis o relatório. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557 do CPC, passo a decidir.

A contar do advento da Lei nº. 11.280 de 16 de fevereiro de 2006, que deu nova redação ao artigo 219, § 5º do Código de Processo Civil, o juiz pode, de ofício, extinguir o processo pela prescrição.

Entretanto, o reconhecimento, de ofício, da prescrição intercorrente em matéria fiscal exige prévia intimação do credor, nos termos do art. 40, § 4º da Lei das Execuções Fiscais.

Destarte, vinha reconhecendo, reiteradamente, a necessidade de anulação da sentença antes prolatada, determinando o retorno dos autos à origem para o prosseguimento da execução, conforme orientação jurisprudencial à época do Superior Tribunal de Justiça.

Esta orientação do STJ, todavia, ganhou novo desdobramento, passando este Tribunal a registrar que, mesmo nos casos onde tenha sido reconhecida a prescrição sem prévia intimação da Fazenda Pública, a anulação da sentença só se justificaria se o exequente demonstrasse efetivo prejuízo dela decorrente. A exegese do art. 40, § 4º da Lei nº. 6.830/1980, portanto, deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, orientada no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, somente a decretando se demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief.

Esta orientação está amplamente pacificada na 1ª e na 2ª Turma que compõem a Primeira Seção do STJ, especializada em questões administrativas e tributárias. Colaciono, abaixo, dois dos seus precedentes:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40, § 4º, DA LEI N. 6.830/80. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADE SUPRIDA. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL, INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS E PAS DES NULLITÉS SANS GRIEF. INTIMAÇÃO DA DECISÃO QUE ARQUIVA O FEITO. DESNECESSIDADE. SÚMULA N. 314/STJ. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA DA PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS NA FORMA DA SÚMULA N. 106/STJ. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO. SÚMULA N. 7/STJ. PRECEDENTES.

1. É firme o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça no sentido de configurar-se a prescrição intercorrente quando, proposta a execução fiscal e decorrido o prazo de suspensão, o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos por culpa da exequente, podendo, ainda, ser decretada ex officio pelo magistrado, desde que previamente ouvida a Fazenda Pública, conforme previsão do art. 40, § 4º, da Lei n. 6.830/80, acrescentado pela Lei n. 11.051/2004.

2. Conforme asseverado pelo Tribunal de origem, muito embora o juízo de primeiro grau não tenha intimado previamente a exequente, não houve qualquer prejuízo para a Fazenda Pública na hipótese. Dessa forma, em não havendo prejuízo demonstrado pela Fazenda Pública, não há que se falar em

nulidade da sentença, e nem, ainda, em cerceamento de defesa, o que se faz em homenagem aos princípios da celeridade processual, instrumentalidade das formas e pas des nullités sans grief. Precedentes.

(...)

5. Agravo regimental não provido.”

(STJ, AgRg no REsp 1156626/GO, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, j. em 19/08/2010, DJe 28/09/2010).

“TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 40 DA LEI N. 6.830/80, ACRESCIDO PELA LEI N. 11.051/04. AUSÊNCIA DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS.

1. Agravo regimental interposto contra decisão que negou provimento ao recurso especial confirmando o acórdão a quo que reconheceu a prescrição intercorrente mesmo sem a prévia oitiva da Fazenda Pública, ante a ausência de causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional.

3. A matéria em discussão, cujo entendimento encontra-se pacificado nesta Corte, entende que, ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado. Precedentes: REsp 1.157.788/MG, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 11/5/2010; 1.005.209/RJ, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 8/4/2008, DJe 22/4/2008; AgRg no REsp 1157760/MT, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 4/3/2010.

4. Na espécie, conforme registrado pelo Tribunal de origem, a exequente, no recurso de apelação, não demonstrou a existência de causa suspensiva ou interruptiva de prescrição que impedisse a decretação dessa prejudicial. Portanto, rever esse entendimento, demanda análise fático-probatória dos autos, o que é defeso na via especial, nos termos da Súmula 7/STJ.

5. Agravo regimental não provido.”

(STJ, AgRg no REsp 1187156/GO, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, j. em 17/08/2010, DJe 24/08/2010)

A Fazenda Pública alegou, tão só, a falta de prévia intimação, sem demonstrar, no entanto, qualquer prejuízo advindo da omissão formal do ato decisório, ex vi, ocorrência de causa de suspensão ou de interrupção da prescrição.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557 do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 22 de março de 2011.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.01.019158-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO – FISCAL

APELADOS: S. P. ALMEIDA E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de apelação cível em afronta à sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista nos autos da execução fiscal, em que decretou a prescrição intercorrente do crédito tributário, extinguindo o processo com resolução de mérito.

O recorrente requereu o provimento do recurso suscitando nulidade da sentença por afronta, contrariedade e negativa de vigência do disposto no § 4º do art. 40 da Lei de Execuções Fiscais.

Eis o relatório. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557 do CPC, passo a decidir.

A contar do advento da Lei nº. 11.280 de 16 de fevereiro de 2006, que deu nova redação ao artigo 219, § 5º do Código de Processo Civil, o juiz pode, de ofício, extinguir o processo pela prescrição.

Entretanto, o reconhecimento, de ofício, da prescrição intercorrente em matéria fiscal exige prévia intimação do credor, nos termos do art. 40, § 4º da Lei das Execuções Fiscais.

Destarte, vinha reconhecendo, reiteradamente, a necessidade de anulação da sentença antes prolatada, determinando o retorno dos autos à origem para o prosseguimento da execução, conforme orientação jurisprudencial à época do Superior Tribunal de Justiça.

Esta orientação do STJ, todavia, ganhou novo desdobramento, passando este Tribunal a registrar que, mesmo nos casos onde tenha sido reconhecida a prescrição sem prévia intimação da Fazenda Pública, a anulação da sentença só se justificaria se o exequente demonstrasse efetivo prejuízo dela decorrente. A exegese do art. 40, § 4º da Lei nº. 6.830/1980, portanto, deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, orientada no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, somente a decretando se demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief.

Esta orientação está amplamente pacificada na 1ª e na 2ª Turma que compõem a Primeira Seção do STJ, especializada em questões administrativas e tributárias. Colaciono, abaixo, dois dos seus precedentes:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40, § 4º, DA LEI N. 6.830/80. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADE SUPRIDA. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL, INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS E PAS DES NULLITÉS SANS GRIEF. INTIMAÇÃO DA DECISÃO QUE ARQUIVA O FEITO. DESNECESSIDADE. SÚMULA N. 314/STJ. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA DA PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS NA FORMA DA SÚMULA N. 106/STJ. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO. SÚMULA N. 7/STJ. PRECEDENTES.

1. É firme o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça no sentido de configurar-se a prescrição intercorrente quando, proposta a execução fiscal e decorrido o prazo de suspensão, o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos por culpa da exeqüente, podendo, ainda, ser decretada ex officio pelo magistrado, desde que previamente ouvida a Fazenda Pública, conforme previsão do art. 40, § 4º, da Lei n. 6.830/80, acrescentado pela Lei n. 11.051/2004.

2. Conforme asseverado pelo Tribunal de origem, muito embora o juízo de primeiro grau não tenha intimado previamente a exeqüente, não houve qualquer prejuízo para a Fazenda Pública na hipótese. Dessa forma, em não havendo prejuízo demonstrado pela Fazenda Pública, não há que se falar em nulidade da sentença, e nem, ainda, em cerceamento de defesa, o que se faz em homenagem aos princípios da celeridade processual, instrumentalidade das formas e pas des nullités sans grief. Precedentes.

(...)

5. Agravo regimental não provido.”

(STJ, AgRg no REsp 1156626/GO, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, j. em 19/08/2010, DJe 28/09/2010).

“TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 40 DA LEI N. 6.830/80, ACRESCIDO PELA LEI N. 11.051/04. AUSÊNCIA DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS.

1. Agravo regimental interposto contra decisão que negou provimento ao recurso especial confirmando o acórdão a quo que reconheceu a prescrição intercorrente mesmo sem a prévia oitiva da Fazenda Pública, ante a ausência de causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional.

3. A matéria em discussão, cujo entendimento encontra-se pacificado nesta Corte, entende que, ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na

hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado. Precedentes: REsp 1.157.788/MG, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 11/5/2010; 1.005.209/RJ, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 8/4/2008, DJe 22/4/2008; AgRg no REsp 1157760/MT, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 4/3/2010.

4. Na espécie, conforme registrado pelo Tribunal de origem, a exequente, no recurso de apelação, não demonstrou a existência de causa suspensiva ou interruptiva de prescrição que impedisse a decretação dessa prejudicial. Portanto, rever esse entendimento, demanda análise fático-probatória dos autos, o que é defeso na via especial, nos termos da Súmula 7/STJ.

5. Agravo regimental não provido.”

(STJ, AgRg no REsp 1187156/GO, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, j. em 17/08/2010, DJe 24/08/2010)

A Fazenda Pública alegou, tão só, a falta de prévia intimação, sem demonstrar, no entanto, qualquer prejuízo advindo da omissão formal do ato decisório, ex vi, ocorrência de causa de suspensão ou de interrupção da prescrição.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557 do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 21 de março de 2011.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000328-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MANOEL FRANÇA DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por MANOEL FRANÇA DE OLIVEIRA FILHO, contra ato supostamente praticado por Juiz de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais, que aplicou a súmula 16 daquele órgão, anulando a sentença que lhe tinha sido favorável em primeiro grau e extinguiu o processo sem resolução de mérito.

Constata-se que, de fato, o impetrante se insurge via mandamental contra ato colegiado da Turma Recursal dos Juizados Especiais, o que não é possível perante o Tribunal de Justiça por patente incompetência para a causa.

Vejamos o entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal quanto ao caso:

COMPETÊNCIA – MANDADO DE SEGURANÇA – ATO DE TURMA RECURSAL. O julgamento do mandado de segurança contra ato de turma recursal cabe à própria turma, não havendo campo para atuação quer de tribunal de justiça, quer do Superior Tribunal de Justiça. (...)

(AI 666523 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Relator(a) p/ Acórdão: Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 26/10/2010, DJe-234 DIVULG 02-12-2010 PUBLIC 03-12-2010 EMENT VOL-02444-02 PP-00415)

Por esta razão, declaro a incompetência deste Tribunal para o conhecimento do presente writ, determinando a remessa dos autos ao juízo competente, no caso, a Turma Recursal dos Juizados Especiais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 28 de março de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000342-3 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: FÁBIO SOUZA DA SILVA****ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES****IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS****RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por FÁBIO SOUZA DA SILVA, contra ato supostamente praticado por Juiz de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais, que aplicou a súmula 16 daquele órgão, anulando a sentença que lhe tinha sido favorável em primeiro grau e extinguiu o processo sem resolução de mérito.

Constata-se que, de fato, o impetrante se insurge via mandamental contra ato colegiado da Turma Recursal dos Juizados Especiais, o que não é possível perante o Tribunal de Justiça por patente incompetência para a causa.

Vejamos o entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal quanto ao caso:

COMPETÊNCIA – MANDADO DE SEGURANÇA – ATO DE TURMA RECURSAL. O julgamento do mandado de segurança contra ato de turma recursal cabe à própria turma, não havendo campo para atuação quer de tribunal de justiça, quer do Superior Tribunal de Justiça. (...)

(AI 666523 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Relator(a) p/ Acórdão: Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 26/10/2010, DJe-234 DIVULG 02-12-2010 PUBLIC 03-12-2010 EMENT VOL-02444-02 PP-00415)

Por esta razão, declaro a incompetência deste Tribunal para o conhecimento do presente writ, determinando a remessa dos autos ao juízo competente, no caso, a Turma Recursal dos Juizados Especiais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 28 de março de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000334-0 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: IÊDA GENTIL CHAVES****ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES****IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS****RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por IÊDA GENTIL CHAVES, contra ato supostamente praticado por Juiz de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais, que aplicou a súmula 16 daquele órgão, anulando a sentença que lhe tinha sido favorável em primeiro grau e extinguiu o processo sem resolução de mérito.

Constata-se que, de fato, a impetrante se insurge via mandamental contra ato colegiado da Turma Recursal dos Juizados Especiais, o que não é possível perante o Tribunal de Justiça por patente incompetência para a causa.

Vejamos o entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal quanto ao caso:

COMPETÊNCIA – MANDADO DE SEGURANÇA – ATO DE TURMA RECURSAL. O julgamento do mandado de segurança contra ato de turma recursal cabe à própria turma, não havendo campo para atuação quer de tribunal de justiça, quer do Superior Tribunal de Justiça. (...)

(AI 666523 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Relator(a) p/ Acórdão: Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 26/10/2010, DJe-234 DIVULG 02-12-2010 PUBLIC 03-12-2010 EMENT VOL-02444-02 PP-00415)

Por esta razão, declaro a incompetência deste Tribunal para o conhecimento do presente writ, determinando a remessa dos autos ao juízo competente, no caso, a Turma Recursal dos Juizados Especiais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 28 de março de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000338-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: PEDRO WILSON CARNEIRO BRAGA

ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por PEDRO WILSON CARNEIRO BRAGA, contra ato supostamente praticado por Juiz de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais, que aplicou a súmula 16 daquele órgão, anulando a sentença que lhe tinha sido favorável em primeiro grau e extinguiu o processo sem resolução de mérito.

Constata-se que, de fato, o impetrante se insurge via mandamental contra ato colegiado da Turma Recursal dos Juizados Especiais, o que não é possível perante o Tribunal de Justiça por patente incompetência para a causa.

Vejamos o entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal quanto ao caso:

COMPETÊNCIA – MANDADO DE SEGURANÇA – ATO DE TURMA RECURSAL. O julgamento do mandado de segurança contra ato de turma recursal cabe à própria turma, não havendo campo para atuação quer de tribunal de justiça, quer do Superior Tribunal de Justiça. (...)

(AI 666523 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Relator(a) p/ Acórdão: Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 26/10/2010, DJe-234 DIVULG 02-12-2010 PUBLIC 03-12-2010 EMENT VOL-02444-02 PP-00415)

Por esta razão, declaro a incompetência deste Tribunal para o conhecimento do presente writ, determinando a remessa dos autos ao juízo competente, no caso, a Turma Recursal dos Juizados Especiais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 28 de março de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000332-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: FÁBIO PONTES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por FÁBIO PONTES DE OLIVEIRA, contra ato supostamente praticado por Juiz de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais, que aplicou a súmula 16 daquele órgão, anulando a sentença que lhe tinha sido favorável em primeiro grau e extinguiu o processo sem resolução de mérito.

Constata-se que, de fato, o impetrante se insurge via mandamental contra ato colegiado da Turma Recursal dos Juizados Especiais, o que não é possível perante o Tribunal de Justiça por patente incompetência para a causa.

Vejam os entendimentos pacíficos do Supremo Tribunal Federal quanto ao caso:
COMPETÊNCIA – MANDADO DE SEGURANÇA – ATO DE TURMA RECURSAL. O julgamento do mandado de segurança contra ato de turma recursal cabe à própria turma, não havendo campo para atuação quer de tribunal de justiça, quer do Superior Tribunal de Justiça. (...)

(AI 666523 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Relator(a) p/ Acórdão: Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 26/10/2010, DJe-234 DIVULG 02-12-2010 PUBLIC 03-12-2010 EMENT VOL-02444-02 PP-00415)

Por esta razão, declaro a incompetência deste Tribunal para o conhecimento do presente writ, determinando a remessa dos autos ao juízo competente, no caso, a Turma Recursal dos Juizados Especiais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 28 de março de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000313-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: NÁDIA CRISTINA DA SILVA COSTA

ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por NÁDIA CRISTINA DA SILVA COSTA, contra ato supostamente praticado por Juiz de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais, que aplicou a súmula 16 daquele órgão, anulando a sentença que lhe tinha sido favorável em primeiro grau e extinguiu o processo sem resolução de mérito.

Constata-se que, de fato, a impetrante se insurge via mandamental contra ato colegiado da Turma Recursal dos Juizados Especiais, o que não é possível perante o Tribunal de Justiça por patente incompetência para a causa.

Vejam os entendimentos pacíficos do Supremo Tribunal Federal quanto ao caso:

COMPETÊNCIA – MANDADO DE SEGURANÇA – ATO DE TURMA RECURSAL. O julgamento do mandado de segurança contra ato de turma recursal cabe à própria turma, não havendo campo para atuação quer de tribunal de justiça, quer do Superior Tribunal de Justiça. (...)

(AI 666523 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Relator(a) p/ Acórdão: Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 26/10/2010, DJe-234 DIVULG 02-12-2010 PUBLIC 03-12-2010 EMENT VOL-02444-02 PP-00415)

Por esta razão, declaro a incompetência deste Tribunal para o conhecimento do presente writ, determinando a remessa dos autos ao juízo competente, no caso, a Turma Recursal dos Juizados Especiais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 28 de março de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000319-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: CANDIDA MARIA DE OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por CÂNDIDA MARIA DE OLIVIERA SOUSA, contra ato supostamente praticado por Juiz de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais, que aplicou a súmula 16 daquele órgão, anulando a sentença que lhe tinha sido favorável em primeiro grau e extinguiu o processo sem resolução de mérito.

Constata-se que, de fato, a impetrante se insurge via mandamental contra ato colegiado da Turma Recursal dos Juizados Especiais, o que não é possível perante o Tribunal de Justiça por patente incompetência para a causa.

Vejam os entendimentos pacíficos do Supremo Tribunal Federal quanto ao caso:

COMPETÊNCIA – MANDADO DE SEGURANÇA – ATO DE TURMA RECURSAL. O julgamento do mandado de segurança contra ato de turma recursal cabe à própria turma, não havendo campo para atuação quer de tribunal de justiça, quer do Superior Tribunal de Justiça. (...)

(AI 666523 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Relator(a) p/ Acórdão: Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 26/10/2010, DJe-234 DIVULG 02-12-2010 PUBLIC 03-12-2010 EMENT VOL-02444-02 PP-00415)

Por esta razão, declaro a incompetência deste Tribunal para o conhecimento do presente writ, determinando a remessa dos autos ao juízo competente, no caso, a Turma Recursal dos Juizados Especiais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 28 de março de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000339-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: RAIMUNDO EULÁLIA CARNEIRO DE BRITO

ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por RAIMUNDA EULÁLIA CARNEIRO DE BRITO, contra ato supostamente praticado por Juiz de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais, que aplicou a súmula 16 daquele órgão, anulando a sentença que lhe tinha sido favorável em primeiro grau e extinguiu o processo sem resolução de mérito.

Constata-se que, de fato, a impetrante se insurge via mandamental contra ato colegiado da Turma Recursal dos Juizados Especiais, o que não é possível perante o Tribunal de Justiça por patente incompetência para a causa.

Vejam os entendimentos pacíficos do Supremo Tribunal Federal quanto ao caso:

COMPETÊNCIA – MANDADO DE SEGURANÇA – ATO DE TURMA RECURSAL. O julgamento do mandado de segurança contra ato de turma recursal cabe à própria turma, não havendo campo para atuação quer de tribunal de justiça, quer do Superior Tribunal de Justiça. (...)

(AI 666523 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Relator(a) p/ Acórdão: Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 26/10/2010, DJe-234 DIVULG 02-12-2010 PUBLIC 03-12-2010 EMENT VOL-02444-02 PP-00415)

Por esta razão, declaro a incompetência deste Tribunal para o conhecimento do presente writ, determinando a remessa dos autos ao juízo competente, no caso, a Turma Recursal dos Juizados Especiais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 28 de março de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000321-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: BRUNO ELOIR HIRT
ADVOGADO: DR. EDSON SILVA SANTIAGO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por BRUNO ELOIR HIRT, contra ato supostamente praticado por Juiz de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais, que aplicou a súmula 16 daquele órgão, anulando a sentença que lhe tinha sido favorável em primeiro grau e extinguiu o processo sem resolução de mérito.

Constata-se que, de fato, a impetrante se insurge via mandamental contra ato colegiado da Turma Recursal dos Juizados Especiais, o que não é possível perante o Tribunal de Justiça por patente incompetência para a causa.

Vejamos o entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal quanto ao caso:

COMPETÊNCIA – MANDADO DE SEGURANÇA – ATO DE TURMA RECURSAL. O julgamento do mandado de segurança contra ato de turma recursal cabe à própria turma, não havendo campo para atuação quer de tribunal de justiça, quer do Superior Tribunal de Justiça. (...)

(AI 666523 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Relator(a) p/ Acórdão: Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 26/10/2010, DJe-234 DIVULG 02-12-2010 PUBLIC 03-12-2010 EMENT VOL-02444-02 PP-00415)

Por esta razão, declaro a incompetência deste Tribunal para o conhecimento do presente writ, determinando a remessa dos autos ao juízo competente, no caso, a Turma Recursal dos Juizados Especiais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 28 de março de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000325-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ RODRIGUES NEVES

ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por JOSÉ RODRIGUES NEVES, contra ato supostamente praticado por Juiz de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais, que aplicou a súmula 16 daquele órgão, anulando a sentença que lhe tinha sido favorável em primeiro grau e extinguiu o processo sem resolução de mérito.

Constata-se que, de fato, a impetrante se insurge via mandamental contra ato colegiado da Turma Recursal dos Juizados Especiais, o que não é possível perante o Tribunal de Justiça por patente incompetência para a causa.

Vejamos o entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal quanto ao caso:

COMPETÊNCIA – MANDADO DE SEGURANÇA – ATO DE TURMA RECURSAL. O julgamento do mandado de segurança contra ato de turma recursal cabe à própria turma, não havendo campo para atuação quer de tribunal de justiça, quer do Superior Tribunal de Justiça. (...)

(AI 666523 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Relator(a) p/ Acórdão: Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 26/10/2010, DJe-234 DIVULG 02-12-2010 PUBLIC 03-12-2010 EMENT VOL-02444-02 PP-00415)

Por esta razão, declaro a incompetência deste Tribunal para o conhecimento do presente writ, determinando a remessa dos autos ao juízo competente, no caso, a Turma Recursal dos Juizados Especiais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 28 de março de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000315-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: FRANCISCA KEYLLA DA SILVA MAIA

ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por FRANCISCA KEYLLA DA SILVA MAIA, contra ato supostamente praticado por Juiz de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais, que aplicou a súmula 16 daquele órgão, anulando a sentença que lhe tinha sido favorável em primeiro grau e extinguiu o processo sem resolução de mérito.

Constata-se que, de fato, a impetrante se insurge via mandamental contra ato colegiado da Turma Recursal dos Juizados Especiais, o que não é possível perante o Tribunal de Justiça por patente incompetência para a causa.

Vejam os entendimentos pacíficos do Supremo Tribunal Federal quanto ao caso:

COMPETÊNCIA – MANDADO DE SEGURANÇA – ATO DE TURMA RECURSAL. O julgamento do mandado de segurança contra ato de turma recursal cabe à própria turma, não havendo campo para atuação quer de tribunal de justiça, quer do Superior Tribunal de Justiça. (...)

(AI 666523 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Relator(a) p/ Acórdão: Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 26/10/2010, DJe-234 DIVULG 02-12-2010 PUBLIC 03-12-2010 EMENT VOL-02444-02 PP-00415)

Por esta razão, declaro a incompetência deste Tribunal para o conhecimento do presente writ, determinando a remessa dos autos ao juízo competente, no caso, a Turma Recursal dos Juizados Especiais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 28 de março de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010 06 136778-4 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RECORRIDO: JÚNIOR VIEIRA DE SOUZA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

D E S P A C H O

Às fls. 122/123, consta pedido do advogado anteriormente constituído, requerendo sua desconstituição e encaminhamento dos autos à Defensoria Pública, visando nomear defensor.

Entretanto, de acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a escolha de defensor, de fato, é um direito inafastável do réu, porquanto deve haver uma relação de confiança entre ele e o seu patrono. Assim, é de rigor que, uma vez verificada a ausência de defesa técnica a amparar o acusado, por qualquer motivo que se tenha dado, deve-se conceder prazo para que o réu indique outro profissional de sua confiança, para só então, caso permaneça inerte, nomear-lhe defensor dativo para apresentar contrarrazões (HC nº 162785/AC).

Ante o exposto, em observância aos princípios processuais constitucionais da ampla defesa e do contraditório e com fulcro no art. 175, XXIV, do RITJRR, determino a remessa dos autos ao Juízo de 1º Grau, para as diligências necessárias.

Após, remetam-se os autos à douta Procuradoria de Justiça para nova manifestação, nos termos do art. 339, do RITJRR.

Conclusos.

Expedientes necessários.

Boa Vista, RR, 18 de março de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

-Relator-

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010 06 006511-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIA DO ROSÁRIO SILVA ABREU

ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

D E S P A C H O

I – Defiro a juntada da procuração de fl. 442;

II – Indefiro o pedido de devolução do prazo de embargos de declaração, pois a Apelante, desde de sua prisão em flagrante (11.11.2003) e durante todo o trâmite processual, inclusive no 2º grau de jurisdição, foi defendida pelo advogado Eufávio Dionízio Lima, ressaltando-se que o requerimento de fls. 444/445 foi protocolizado 3 (três) meses após a publicação do Acórdão de fls. 435/436 (DJE nº 4428, de 08.10.2010);

III – Certifique a Secretaria da Câmara Única quanto à ocorrência do trânsito em julgado;

IV – Publique-se.

Boa Vista, RR, 21 de março de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 4 DE ABRIL DE 2011.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 04 DE ABRIL DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 947 – Designar o Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito titular da 6.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 5.ª Vara Criminal, no período de 04 a 06.04.2011, em virtude de licença do titular.

N.º 948 – Conceder ao Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto respondendo pelo 2.º Juizado Especial Cível, dispensa do expediente no dia 11.04.2011, em virtude de sua designação para atuar como plantonista no período de 06 a 12.12.2010.

N.º 949 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 10 a 15.07.2011, do servidor **GEORGE WILSON LIMA RODRIGUES**, Chefe de Seção, para participar do Treinamento de *Red Hat Enterprise System Monitoring and Performance Tuning* (RH 442), a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 11 a 14.07.2011.

N.º 950 – Convalidar a designação da servidora **DANIELA CRISTINA DA SILVA MELO**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Licenças e Afastamentos, no período de 25.03 a 01.04.2011, em virtude de férias da titular.

N.º 951 – Convalidar a designação do servidor **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da 3.ª Vara Criminal, no período de 21 a 25.02.2011, em virtude de licença do titular.

N.º 952 – Designar o servidor **JOSÉ EDGAR HENRIQUE DA SILVA MOURA**, Chefe de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Assessor Jurídico II do 1.º Juizado Especial Cível, no período de 04 a 15.04.2011, em virtude de férias do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 953, DO DIA 04 DE ABRIL DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Documento Digital n.º 2011/6108,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no dia 05.04.2011, a partir das 14h, da Dr.ª **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, Juíza de Direito titular da 2.ª Vara Cível, para participar da Reunião de andamento do Projeto do Sistema CNJ – Projudi, por meio de videoconferência, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 954, DO DIA 04 DE ABRIL DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Documento Digital n.º 3504/2011,

RESOLVE:

Prorrogar a licença por acidente em serviço do servidor **LUIZ EUGÊNIO BRAMBILA**, Técnico Judiciário, no período de 20.01 a 19.05.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 955, DO DIA 04 DE ABRIL DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Em complemento aos afastamentos constantes da Portaria n.º 944, de 31.03.2011, publicada no DJE n.º 4523, de 01.04.2011,

RESOLVE:

Art. 1.º - Autorizar o afastamento, no período de 04 a 07.04.2011, no horário das 16h às 20h, dos magistrados e servidores abaixo relacionados, para participarem do Módulo I do Curso de Redação Forense, Elementos da Gramática e Acordo Ortográfico, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR:

N.º	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
1	Bruna Guimarães Fialho Zagallo	Mutirão das Causas Criminais	Juíza Substituta
2	Daniela Cidade Nogueira	Gabinete da Des. ^a Tânia Vasconcelos Dias	Chefe de Gabinete de Desembargador
3	Marcilene Barbosa dos Santos	Juizado da Infância e da Juventude/ Divisão de Proteção	Agente de Proteção
4	Naryson Mendes de Lima	Juizado da Infância e da Juventude/ Divisão de Proteção	Agente de proteção

Art. 2.º - Tornar sem efeito o afastamento concedido aos servidores abaixo relacionados, para participarem do Módulo I do Curso de Redação Forense, Elementos da Gramática e Acordo Ortográfico, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR, no período de 04 a 07.04.2011, no horário das 16h às 20h, objeto da Portaria n.º 944, de 31.03.2011, publicada no DJE n.º 4523, de 01.04.2011:

N.º	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
1	Anderson Ribeiro Gomes	Secretaria da Câmara Única	Técnico Judiciário
2	Célia Maria Santos do Prado	2. ^a Vara Criminal	Chefe de Gabinete de Juiz
3	Gerlane Baccarin	Corregedoria Geral de Justiça	Assessor Especial I
4	Isabella de Almeida Dias Santos	Corregedoria Geral de Justiça	Assessor Jurídico I
5	Júlio César Cappelari	Gabinete da Des. ^a Tânia Vasconcelos Dias	Assessor Jurídico I
6	Liliane Cristina Silva e Silva	Seção de Benefícios	Chefe de Seção
7	Maria Juliana Soares	Núcleo de Controle Interno	Assessor Jurídico II

8	Maurício Rocha do Amaral	Seção de Gestão da Configuração de Ativos	Chefe de Seção
---	--------------------------	---	----------------

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 956, DO DIA 04 DE ABRIL DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

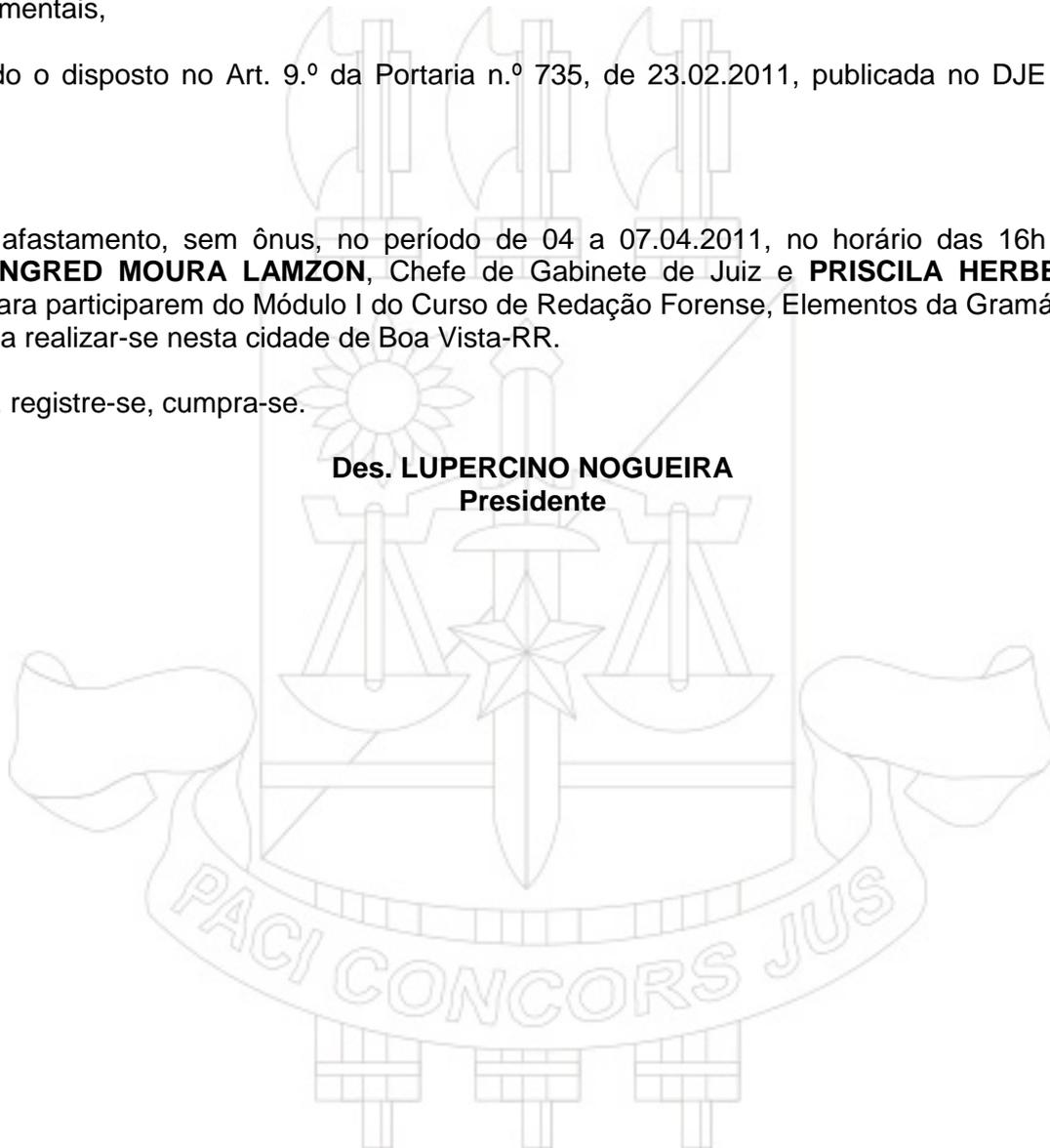
Considerando o disposto no Art. 9.º da Portaria n.º 735, de 23.02.2011, publicada no DJE n.º 4500, de 24.02.2011,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, sem ônus, no período de 04 a 07.04.2011, no horário das 16h às 20h, das servidoras **INGRED MOURA LAMZON**, Chefe de Gabinete de Juiz e **PRISCILA HERBERT**, Técnica Judiciária, para participarem do Módulo I do Curso de Redação Forense, Elementos da Gramática e Acordo Ortográfico, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente





Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

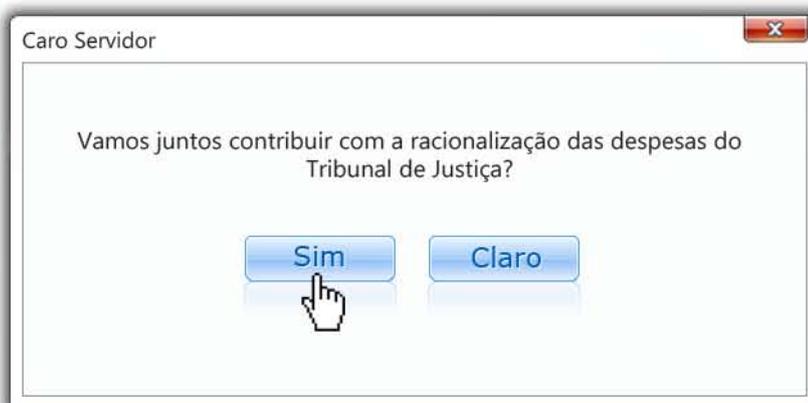
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 04/04/2011

Documento Digital n.º 2011/2275

Ref.: Representação do Sr. Valter Mariano de Moura em desfavor de Oficiala de Justiça

DECISÃO

Acolho a manifestação da CPS (anexada).

Por essas razões, determino o arquivamento deste documento, conforme parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01.

Publique-se com as cautelas devidas. Intime-se.

Boa Vista-RR, 31 de março de 2011.

Breno Coutinho

Juiz Auxiliar da Corregedoria

Corregedoria-Geral de Justiça

Documento Digital nº. 2011/2230

Ref.: MEMO nº. 0010/2011 - SADP

DECISÃO

Acolho a manifestação da CPS (anexada).

Por essas razões, arquite-se este documento pela falta de objeto, conforme parágrafo único do art. 138 da LCE nº. 53/01.

Publique-se com as cautelas devidas e intime-se.

Boa Vista, 31 de março de 2011.

Breno Coutinho

Juiz Auxiliar da Corregedoria

Corregedoria-Geral de Justiça

Processo Administrativo Disciplinar Digital nº. 2011/1964

Ref.: Portaria/CGJ nº. 9/2011

DECISÃO

Acolho a manifestação da CPS, quanto à inoccorrência de infração.

Por essa razão, determino o arquivamento deste feito pela falta de objeto, conforme o parágrafo único do art. 138 da LCE nº. 53/2001.

Entendo não ser necessária a remessa de cópia ao Núcleo de Controle Interno, porque ele já possui a atribuição de fiscalização do cumprimento da Resolução nº. 6/2010 – TP.

Publique-se com as cautelas devidas e intime-se.

Boa Vista, 04 de abril de 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**

Corregedor Geral de Justiça

Verificação Preliminar nº 2028/2011

Origem: Memorando/Cartório n.º 0058/2011 – 1.º Juizado Especial Cível

DECISÃO

Trata-se de verificação preliminar determinada pela Corregedoria Geral de Justiça apurando-se possível prática de responsabilidade funcional pelo Oficial de Justiça ..., matrícula ..., no cumprimento de mandado de penhora e avaliação de bens, nos autos do processo n.º 010.2010.917.423-4 (PROJUDI).

Por haver necessidade de maiores esclarecimentos, o que não é possível nesta fase preliminar, determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e o encaminhamento à comissão processante para registro, autuação e processamento.

Providencie-se a respectiva Portaria.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 04 de abril de 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**

Corregedor Geral de Justiça

Corregedoria Geral de Justiça

Verificação Preliminar – Corregedoria Geral de Justiça – 2011/489

Origem: Ofício n.º 101/2010/ASSOJER (Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima).

DECISÃO

Trata-se de verificação preliminar determinada pela Corregedoria Geral de Justiça para apuração dos fatos relacionados no Ofício n.º 101/2010/ASSOJER, que solicita providências em relação à expedição de mandados, por estar em desacordo com o art. 352 do CPP.

Considerando a manifestação da CPS, archive-se por falta de objeto, na forma do parágrafo único, do art. 138, da LCE nº 053/01.

Publique-se com as cautelas devidas. Intime-se.

Boa Vista, 04 de abril de 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ Nº.25, DE 04 DE ABRIL DE 2011

O Des. Almiro Padilha, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, j, da Resolução nº 05/97, alterada pela Resolução nº 22/03 – RI/CGJ e Lei Complementar Estadual nº 175, de 26.01.2011 (anexo VIII);

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os seguintes servidores, lotados na Corregedoria Geral de Justiça, para auxiliarem na realização da Correição Ordinária da 1ª Vara Criminal de Boa Vista/RR, no período de 04 a 08 de abril de 2011, conforme Portaria/CGJ nº 24/2011:

Comarca de Boa Vista

Servidores	Matrícula
Erich Victor Aquino Costa Escrivão/Assessor Jurídico I	3010676
Isabella de Almeida Dias Santos Analista processual/Assessor jurídico I	3011064
Luiz Fernandes Machado Mendes Assessor Jurídico I	3011391
Clóvis Alves Ponte Escrivão/Assessor Jurídico I	3010228
Isaiás de Andrade Costa Assistente judiciário/Chefe de gab. administrativo	3010117

Anderson Carlos da Costa Santos Assistente judiciário	3010065
Ivy Marques Amaro Assistente judiciário	3010612

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 04 de abril 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**
Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.26, DE 04 DE ABRIL DE 2011

O Des. Almiro Padilha, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a verificação preliminar n.º2028/2011,

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar responsabilidade funcional pelo Oficial de Justiça ..., no cumprimento de mandado de penhora e avaliação de bens nos autos do processo n.º 010.2010.917.423-4 (PROJUDI), com a possibilidade de conversão do procedimento em expediente processual, a partir do instante em que forem colhidas provas acerca da materialidade e da autoria, conforme o caso.

Art. 2.º. Estabelecer que a sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1509/2010, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão da Sindicância, de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha concluído as investigações necessárias (art. 139, parágrafo único, da LCE 053/01).

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 04 de abril de 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**
Corregedor Geral de Justiça

PROVIMENTO/CGJ Nº 002, DE 04 DE ABRIL DE 2011.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os princípios da razoável duração do processo e da menor onerosidade ao executado, inscritos, respectivamente, no inciso LXXVIII, do art. 5º, da CF/88, e no art. 620, do CPC;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a alienação por iniciativa particular de bens móveis e imóveis penhorados em sede de processo de execução, na forma prevista no § 3º do art. 685-C do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei n.º 11.382/06, em conformidade com o procedimento administrativo nº 2011/517 (memorando 01/2011 – GP);

CONSIDERANDO, ainda, o contido no Procedimento Administrativo nº. 517/2011,

RESOLVE:

Art. 1.º Acrescentar o Título XIII – Do procedimento para alienação, por iniciativa particular, de bens penhorados em sede de processo de execução (§3º do art. 685-C do CPC), com os artigos 156 a 164, ao Provimento CGJ nº001/09, com a seguinte redação:

“Art. 156. Não realizada a adjudicação dos bens penhorados, o exequente poderá requerer, nos termos do art. 685-C e parágrafos do CPC, sejam eles alienados por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor credenciado junto ao Poder Judiciário de Roraima, por meio do Conselho de Corretores de Imóveis – CRECI/RR.

Parágrafo único. No requerimento, o exequente deverá esclarecer se pretende realizar pessoalmente a alienação ou por intermédio de corretor de imóveis credenciado junto ao Poder Judiciário de Roraima, por meio do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI/RR.

Art. 157. Poderão ser habilitados perante o Conselho Regional dos Corretores de Imóveis – CRECI/Roraima e credenciados junto ao Poder Judiciário Estadual para intermediar a venda de móveis e imóveis penhorados em processo de execução, os corretores que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – comprovar efetivo exercício profissional por período não inferior a 5 (cinco) anos;

II – apresentar currículo com informações sobre formação profissional, qualificação, experiência e áreas de atuação para as quais esteja efetivamente apto;

III – exibir certidões negativas dos distribuidores criminais da Justiça Estadual e Federal de seu domicílio, relativas aos últimos cinco anos;

IV – comprovar, mediante certidão, não ter sofrido, nos últimos dois anos, condenação de que não caiba mais recurso em processo administrativo disciplinar instaurado pelo CRECI, bem assim não se encontrar nem se achar inadimplente perante ele;

V – declarar que não se opõe à vista de seu prontuário profissional pelas partes, respectivos advogados e demais interessados, a critério do juiz.

§1º O CRECI poderá cadastrar os corretores de imóveis que pretenderem exercer a atividade de que trata este Provimento, organizando prontuários individuais daqueles que preencherem esses requisitos, atualizados semestralmente.

§2º O CRECI poderá encaminhar à Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, por meio eletrônico, lista atualizada dos corretores de imóveis habilitados, que será publicada na página da Corregedoria na internet, para que os juízes possam designar o profissional.

§3º No ato da designação, o juiz fixará as condições de pagamento do bem a ser alienado, as garantias a serem prestadas pelo adquirente, a comissão de corretagem, o período dentro do qual o bem deverá ser ofertado, com exclusividade pelo corretor, e o prazo no qual a alienação será concluída, que não poderá ser superior a sessenta dias, prorrogáveis, a critério do juiz, por uma única vez.

Art. 158. A comissão do corretor será fixada pelo juiz, em montante não superior a 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação dos bens, a ser paga pelo adquirente, mediante recibo.

§1º Em caso de pagamento parcelado, a comissão devida será paga proporcionalmente ao corretor à medida que as parcelas forem sendo adimplidas.

§2º Tendo o credor optado pela intermediação de corretor, nos termos do parágrafo único do art. 156 deste Provimento, a comissão de corretagem será estipulada à proporção de 2% (dois por cento) sobre o valor da alienação dos bens, em caso de remissão, de acordo entre as partes, de adjudicação, bem como na hipótese da alienação particular haver-se realizado mediante a indicação de comprador por parte do exequente ou do próprio executado, que apresentará a proposta diretamente ao juízo da execução.

Art. 159. A alienação por iniciativa particular será precedida de ampla publicidade, preferencialmente por mídia eletrônica, sendo desnecessária a publicação de edital.

§1º As despesas de publicidade correrão por conta do corretor credenciado, ressalvando-se a possibilidade de serem expressamente de responsabilidade do exequente ou do executado, à vista de circunstâncias particulares de cada caso, a serem apreciadas pelo juízo da execução.

§2º Caberá ao corretor, ao anunciar os bens a serem alienados, informar ao público o seguinte:

I – número do processo judicial e a comarca onde se processa a execução;

II – data de realização da penhora;

III – existência, ou não, de ônus ou garantias reais sobre o bem;

IV – existência de penhoras anteriores sobre o mesmo bem, em outros processos contra o mesmo devedor, ou de débitos fiscais federais, estaduais ou municipais;

V – fotografia do bem, sempre que possível, com a informação complementar, em caso de imóvel, de estar desocupado ou ocupado pelo executado ou por terceiro, a quantidade de cômodos e a sua localização;

VI – valor da avaliação judicial;

VII – preço mínimo fixado para a alienação;

VIII – as condições de pagamento e as garantias que deverão ser prestadas, em se tratando de proposta de pagamento parcelado;

IX – a informação de que a alienação será formalizada por termo nos respectivos autos onde se processa a execução;

X – o nome do corretor responsável pela intermediação, com endereço, telefone e e-mail;

XI – o valor da comissão de corretagem arbitrado pelo juiz, a ser pago pelo adquirente.

Art. 160. O corretor ou o exequente que realizar pessoalmente a alienação deverá levar a proposta de aquisição do bem ao conhecimento do juiz, especificando as condições de pagamento e as garantias ofertadas, no caso de pagamento parcelado.

§1º Recebida a proposta, o juiz dela cientificará, para manifestação no prazo comum de cinco (05) dias, o executado e o exequente, caso este não seja pessoalmente responsável pela alienação.

§2º O exequente poderá aquiescer ou recusar a proposta, ou, ainda, oferecer contraproposta quanto ao preço e às condições de pagamento, para conhecimento do interessado.

§3º É lícito ao devedor, cientificado da proposta de aquisição do bem penhorado, valer-se da prerrogativa contida no art. 651 do CPC, caso em que a proposta de alienação perderá a validade.

§4º Havendo senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não sejam de qualquer modo parte na execução, o juiz lhes dará também conhecimento, por qualquer modo idôneo, para manifestarem-se no prazo comum de dez (10) dias.

Art. 161. Não será aceita proposta que ofereça preço inferior ao mínimo fixado pelo juiz da execução.

Art. 162. A alienação poderá ser julgada ineficaz:

I - se não forem prestadas as garantias exigidas pelo juízo;

II - se o adquirente provar, nos 05 (cinco) dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado pelo corretor ou pelo exequente, nos termos do § 2º, III e IV, do art. 159 deste Provimento;

III - nos casos de ausência de prévia notificação da alienação ao senhorio direto, ao credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não sejam de qualquer modo parte na execução (art. 698 do CPC).

Art. 163. Para formalizar a alienação, o Escrivão lavrará termo nos autos, assinado pelo Juiz, pelo exequente e pelo adquirente, expedindo-se carta de alienação do imóvel para o devido registro imobiliário, ou, se se tratar de bem móvel, mandado de entrega ao adquirente, na forma prevista no § 2º do art. 685-C do CPC.

Parágrafo único. Poderá constar, além das assinaturas obrigatórias, a do executado, cuja ausência não comprometerá o aperfeiçoamento da alienação.

Art. 164. Para fins de registro imobiliário, expedir-se-á, em favor do adquirente, carta de alienação do imóvel, que deverá conter a sua localização e descrição, mediante a indicação do número da matrícula ou transcrição correspondente, e o nome do proprietário, devendo ser instruída com cópia do termo de formalização lavrado nos autos e prova de quitação do imposto de transmissão.”

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Des. **ALMIRO PADILHA**

Corregedor Geral de Justiça

SECRETARIA-GERAL

Expediente: 04.04.2011

Procedimento Administrativo n.º **2011/5674**Origem: **Central de Mandados/Seção de Transporte**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl.09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011 e no art. 3 da Resolução n.º 06/2010, autorizo o pagamento das parcial diárias, conforme quadro abaixo:

Destino: Zona Rural do Município de Boa Vista e Cantá/RR	
Motivo: Cumprirem mandados judiciais	
Período: Dias 29, 30 e 31 de março (sem pernoite) e o período de 1º a 02 de abril de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Dennyson Dahyan Pastana da Penas	Oficial de Justiça
Shirley Freire Machado	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para recálculo das diárias.
5. Por fim, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 1º de abril de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIOProcedimento Administrativo n.º **5616/2011**Origem: **Presidência**Assunto: **Solicita a compra de materiais para atender as novas instalações da sede da EJURR.**DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Infraestrutura e Logística de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP Nº 841/2011, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 04 de abril de 2011.

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DE 04 DE ABRIL DE 2011**

O SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO, DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

RESOLVE:

N.º 526 – Alterar as férias da servidora **DIOVANA MARIA GUERREIRO SALDANHA**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 04 a 08.04.2011 e 03 a 27.10.2011.

N.º 527 – Conceder ao servidor **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliar Administrativo, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, nos períodos de 29.08 a 06.09.2011 e 03 a 11.11.2011.

N.º 528 – Conceder ao servidor **MÁRIO MELO MOURA**, Assistente Judiciário, folga compensatória nos períodos de 25 a 29.04.2011 e 02 a 03.05.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 01 e 02.05.2010, 03 e 04.07.2010, 14 e 28.08.2010 e 09.10.2010.

N.º 529 – Conceder à servidora **ELISSÂNGELA TELES PORTELA**, Auxiliar Administrativa, folga compensatória nos períodos de 25 a 29.04.2011 e 02 a 03.05.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 15, 20 e 21.11.2010, 22 e 23.01.2011 e 06 e 13.02.2011.

N.º 530 – Conceder ao servidor **JÔNATHAS AUGUSTO APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA**, Auxiliar Administrativo, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 07 e 08.04.2011, 05 e 06.05.2011, 19 e 20.05.2011, 09 e 10.06.2011 e 18 e 19.08.2011.

N.º 531 – Conceder à servidora **KARINE AMORIM BEZERRA XAVIER**, Técnica Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 24, 25, 26, 27, 30 e 31.05.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário, em exercício

ERRATA

Na Portaria n.º 471, de 23.03.2011, publicada no DJE n.º 4517, de 24.03.2011, que alterou as férias da servidora **CRISTINE HELENA MIRANDA FERREIRA RODRIGUES**, Coordenadora, referentes ao exercício de 2010,

Onde se lê: “Alterar a 3ª etapa”

Leia-se: “Alterar a 2ª etapa”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário, em exercício

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**PORTARIAS DE 16 DE MARÇO DE 2011**

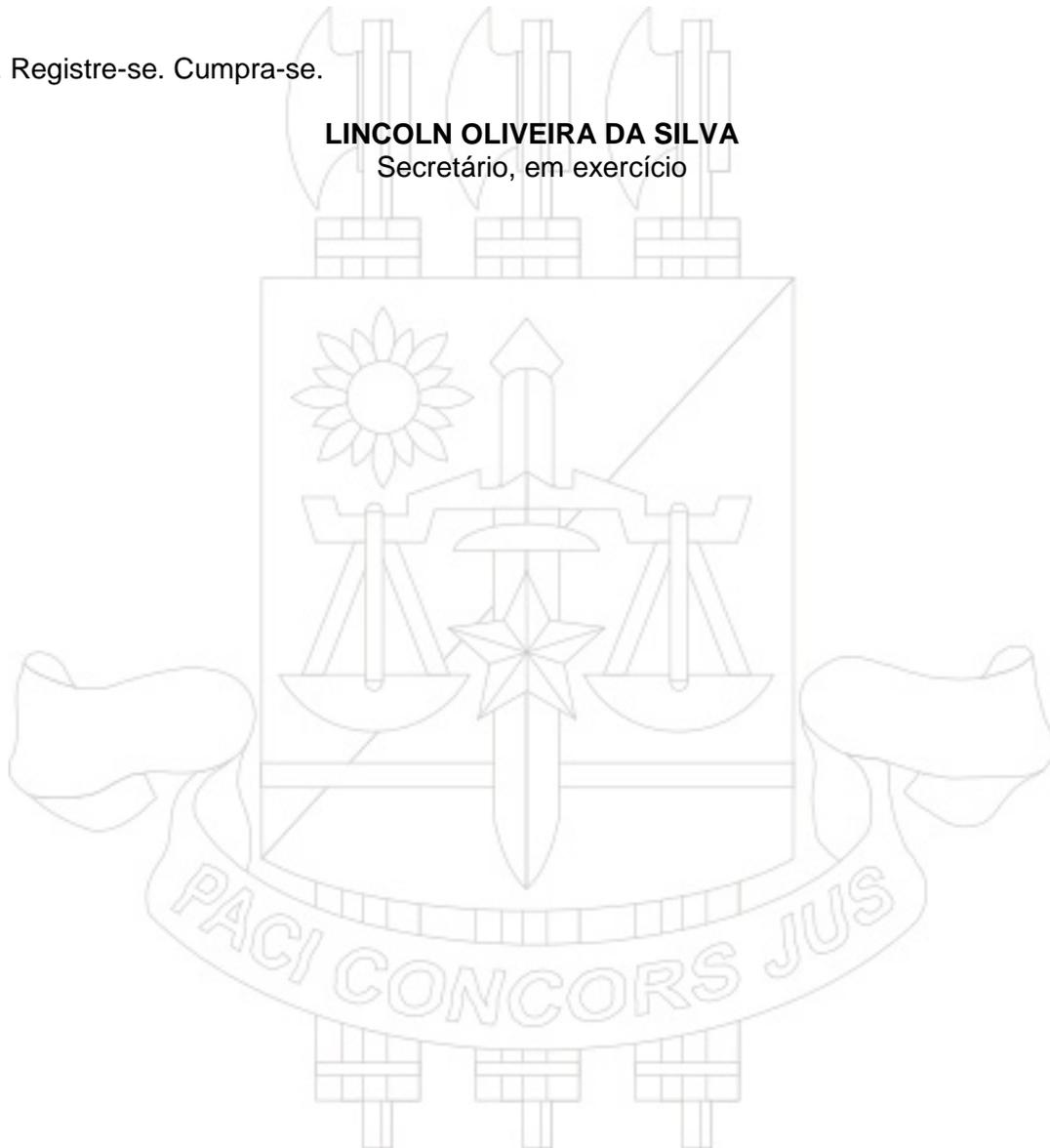
O SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO, DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

RESOLVE:

N.º 429 – Alterar as férias da servidora **SÍLVIA SCHULZE GARCIA**, Chefe de Gabinete Administrativo, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 09 a 18.04.2012 e 30.07 a 18.08.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário, em exercício



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 04/04/2011

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A.:	5659/2011
ASSUNTO:	Solicita aquisição de bomba d'água.
FUND. LEGAL:	Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.
VALOR:	R\$ 2.560,33
CONTRATADA:	CATARATAS POÇOS ARTESIANOS LTDA.
DATA:	Boa Vista, 13 de março de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	10/2011	Ref. ao PA nº 61142/2010
OBJETO:	Este contrato tem como objeto o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), gás de cozinha, condicionado em botijas com capacidade de 13 kg para atender as copas desta Corte. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e do Projeto Básico, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.	
CONTRATADA:	DISK GÁS E ÁGUA LTDA.	
VALOR:	R\$ 5.460,00	
PRAZO:	Este Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2011, contados a partir da sua assinatura. O presente fornecimento deverá ser iniciado em até 03 dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.	
DATA:	Boa Vista, 04 de abril de 2011.	

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 5659/2011****Origem: Direção do Fórum****Assunto: Solicita aquisição de bomba d'água.**

1. Acato parecer retro.
2. Via de consequência, nos termos do inciso IX do art. 2º da Portaria nº841/2011, aprovo o Termo de Referência de folhas 04.
3. Reconheço, com fulcro no art. 2º, I, da mesma Portaria, ser dispensável o procedimento licitatório para a contratação de que trata o feito, com base no art. 24, II da Lei 8.666/93.
4. Desta forma, encaminhe-se o feito ao Núcleo de Controle Interno, para análise.
5. Em seguida, remeta-se à Secretaria-Geral, para que delibere quanto à ratificação, nos termos do art. 1º, IV, da mesma Portaria.

Boa Vista, 31 de março de 2011.

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 5659/2011

Origem: Direção do Fórum

Assunto: Solicita aquisição de bomba d'água.

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no art.1.º, IV, da Portaria GP 841/2011.
2. Via de conseqüência, autorizo a contratação da empresa CATARATAS POÇOS ARTESIANOS LTDA no valor de R\$ 2.560,33 (dois mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e três centavos).
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Em seguida, à Secretaria de Gestão Administrativa para providências no que concerne à formalização da contratação.

Boa Vista, 31 de março de 2011.

Augusto Monteiro
— Secretário-Geral —



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 04/04/2011

Ref.: Memo. N.º 033/11 – CGJ de 04 de abril de 2011 (CRUVIANA 2011/6209).

DECISÃO

Trata-se de pedido do Excelentíssimo Corregedor-Geral de Justiça, para credenciar a servidora **IVY MARQUES AMARO**, Assistente Judiciário, matrícula 3010612, com o qual esta Secretaria corrobora, para o credenciamento, a fim de que ela conduza os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, para transportar servidores e processos nas Correições Ordinárias e visando atender as necessidades deste Tribunal.

Foi anexada cópia da Carteira Nacional de Habilitação da servidora.

É o breve relatório.

O art. 1º. da Portaria 798/11 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 027/2009-TP, os servidores investidos no cargo efetivo de motorista; investidos nos cargos comissionado de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, devidamente indicados pela Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral de Justiça e Gabinetes de Desembargadores; e os especialmente credenciados para dirigir veículos do Poder Judiciário, com fulcro no art. 2º da referida portaria.

Existem dois tipos de credenciamento: o *credenciamento por período de tempo* e o *credenciamento por evento*. O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 5º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até dois anos, a critério da Secretaria.

No caso em análise, a Servidora será autorizada a conduzir os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, conforme mencionado, pelo período de 04 de abril de 2011 a 02 de agosto de 2012, a contar da data de publicação deste.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo.

Por essas razões, credencio a servidora **IVY MARQUES AMARO**, Assistente Judiciário, para que conduza os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, pelo período de 04 de abril de 2011 a 02 de agosto de 2012, ressalvando as situações elencadas no art. 7º. da Portaria 798/11-Presidência.

Publique-se.

Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para a confecção da Carteira de Credenciamento, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Após, volte-me para providências necessárias, em especial o registro e a distribuição da Carteira de Credenciamento.

Boa Vista, 04 de abril de 2011.

CLAUDIA RAQUEL FRANCEZ
Secretária de Infraestrutura e Logística

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

005463-AM-N: 047	000130-RR-N: 108
007090-DF-N: 031, 039	000131-RR-N: 064, 170
015978-DF-N: 043	000132-RR-E: 077
008773-ES-N: 051	000136-RR-E: 060, 061, 063, 070, 075, 094, 099, 114
104676-MG-N: 197	000136-RR-N: 090
006833-PI-N: 194	000138-RR-E: 050
011413-RJ-N: 037	000138-RR-N: 209
037500-RJ-N: 078	000139-RR-B: 120
069016-RJ-N: 078	000142-RR-B: 059, 085
151056-RJ-N: 052, 054	000144-RR-A: 042, 197
155349-RJ-N: 078	000146-RR-B: 097
155925-RJ-N: 078	000149-RR-N: 127
000910-RO-N: 066	000151-RR-E: 183
000005-RR-B: 073, 203	000153-RR-N: 089, 096, 160
000019-RR-B: 120	000154-RR-E: 153
000041-RR-E: 056	000155-RR-B: 195
000042-RR-B: 043	000155-RR-N: 056
000052-RR-N: 130, 134	000156-RR-E: 077
000072-RR-B: 065	000157-RR-B: 094
000074-RR-B: 045, 064, 065, 108	000160-RR-B: 100, 103
000077-RR-A: 005, 198, 215	000162-RR-A: 003, 081
000077-RR-E: 056, 060, 075	000171-RR-B: 094
000078-RR-A: 080	000172-RR-B: 061
000081-RR-N: 039	000172-RR-E: 066
000082-RR-N: 130, 134	000172-RR-N: 002
000083-RR-E: 076	000175-RR-B: 069
000084-RR-A: 130	000177-RR-E: 076
000087-RR-B: 046, 049	000177-RR-N: 169, 221
000087-RR-E: 032	000178-RR-N: 034, 035, 061, 063
000094-RR-B: 083	000182-RR-B: 080
000097-RR-N: 089	000185-RR-A: 049
000099-RR-N: 007	000185-RR-N: 217
000101-RR-B: 003, 055, 064, 071, 082	000187-RR-B: 077, 102
000104-RR-E: 033	000188-RR-E: 074, 099, 119
000105-RR-B: 003, 053, 057, 091	000190-RR-N: 053, 118, 199, 247
000107-RR-A: 150	000191-RR-B: 192
000110-RR-B: 095	000192-RR-A: 044, 128
000110-RR-E: 106	000194-RR-N: 164, 197
000114-RR-A: 032	000203-RR-N: 030, 034, 035, 040, 041, 063, 070, 089, 106, 114, 129
000116-RR-E: 224	000205-RR-B: 042, 129, 132, 133, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 143, 145
000117-RR-B: 095	000206-RR-N: 122
000118-RR-A: 076	000208-RR-A: 044
000118-RR-N: 175	000208-RR-B: 074
000119-RR-A: 059	000208-RR-E: 197
000121-RR-N: 110	000209-RR-A: 061
000124-RR-B: 042	000210-RR-N: 190
000125-RR-E: 033, 099	000213-RR-B: 044, 045
000125-RR-N: 082, 086, 146	000213-RR-E: 060, 074
000126-RR-B: 049	000214-RR-B: 032, 039
000127-RR-N: 109	000215-RR-B: 034, 035, 036, 037, 038, 040, 041, 043, 137
000128-RR-B: 046	000216-RR-B: 052
	000216-RR-E: 003, 055
	000218-RR-B: 024, 175, 220

000218-RR-N: 091	000356-RR-A: 119
000223-RR-A: 085, 089, 095, 096, 098	000358-RR-N: 132, 133, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 143, 145
000223-RR-N: 058	000368-RR-N: 052, 076
000224-RR-B: 032, 045	000379-RR-N: 039, 043, 046, 047, 147
000225-RR-E: 053, 057	000384-RR-N: 062
000225-RR-N: 125	000385-RR-N: 050, 148, 203
000226-RR-B: 031, 033, 142, 144	000387-RR-N: 062
000226-RR-N: 086, 088, 197	000393-RR-N: 116
000229-RR-B: 088	000394-RR-N: 086, 088
000231-RR-N: 070, 109	000408-RR-N: 069
000233-RR-B: 075	000409-RR-N: 134
000236-RR-N: 047, 115	000410-RR-N: 030, 147
000237-RR-B: 083	000419-RR-N: 118
000247-RR-B: 065, 087	000424-RR-N: 031, 033, 039, 043, 045, 046, 047, 048
000248-RR-B: 062, 110, 240	000429-RR-N: 092, 096, 104
000253-RR-B: 224	000430-RR-N: 050
000254-RR-A: 225	000431-RR-N: 091
000258-RR-N: 038	000439-RR-N: 129
000260-RR-B: 076, 094	000441-RR-N: 113
000263-RR-N: 086, 149	000446-RR-N: 094
000264-RR-A: 063	000447-RR-N: 086
000264-RR-B: 146	000449-RR-N: 113
000264-RR-N: 031, 033, 057, 059, 060, 074, 075, 083, 094, 099, 197	000451-RR-N: 223
000269-RR-A: 050	000474-RR-N: 003, 132, 133, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 143, 145
000269-RR-N: 056, 074	000478-RR-N: 224
000270-RR-B: 088, 197	000481-RR-N: 051, 067, 099
000273-RR-B: 031, 039, 142, 144	000493-RR-N: 161
000276-RR-B: 106	000500-RR-N: 069
000279-RR-N: 101, 112	000505-RR-N: 099
000281-RR-N: 109	000506-RR-N: 177
000285-RR-N: 086, 147	000507-RR-N: 069, 177, 217
000287-RR-N: 048	000508-RR-N: 086, 147
000289-RR-A: 054, 072, 117	000510-RR-N: 087, 150
000291-RR-A: 117	000512-RR-N: 087, 150
000292-RR-N: 104	000514-RR-N: 046
000293-RR-N: 091	000548-RR-N: 098
000294-RR-B: 064	000550-RR-N: 060, 075, 099
000295-RR-A: 181	000554-RR-N: 059, 060, 119
000297-RR-B: 068	000566-RR-N: 050
000298-RR-B: 049, 059, 078, 084	000570-RR-N: 115
000299-RR-N: 153	000576-RR-N: 164
000300-RR-N: 123	000582-RR-N: 051
000309-RR-B: 031, 039, 043	000588-RR-N: 071
000315-RR-N: 177	000595-RR-N: 070
000316-RR-N: 086	000604-RR-N: 124
000317-RR-N: 210	000609-RR-N: 059, 060
000323-RR-A: 059, 060, 075	000617-RR-N: 239
000323-RR-N: 064	000618-RR-N: 076
000332-RR-B: 094	000636-RR-N: 183
000333-RR-A: 077	000637-RR-N: 183
000337-RR-N: 105	000643-RR-N: 106, 164
000351-RR-N: 030	000671-RR-N: 196
000352-RR-N: 081	000690-RR-N: 177
000353-RR-A: 031, 039	030689-RS-B: 088

060583-SP-N: 064
158056-SP-N: 064
196403-SP-N: 131

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Impug. Cumpr. Sentença

001 - 0004801-30.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004801-3
Autor: L.B.A.
Réu: R.F.B.
Distribuição por Dependência em: 01/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Litigiosa

002 - 0004824-73.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004824-5
Autor: V.G.A.N.
Réu: A.B.N.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/04/2011.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Exec. Título Extrajudicial

003 - 0000917-42.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.000917-2
Exequente: B.A.S. e outros.
Executado: E.R.S.L.
Nova Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 277.063,07.
Advogados: Diego Lima Pauli, Hindenburgo Alves de O. Filho, Johnson Araujo Pereira, Svirino Pauli, Vinicius Aurélio Oliveira de Araujo

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Representação Criminal

004 - 0004815-14.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004815-3
Representante: Delegado de Policia Civil
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Relaxamento de Prisão

005 - 0004816-96.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004816-1
Réu: Claudomiro Mendes Martins
Distribuição por Dependência em: 01/04/2011.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Representação Criminal

006 - 0004822-06.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004822-9
Representante: Delegado de Policia Federal
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

007 - 0004823-88.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004823-7
Autor: Maria Sueleni Gonçalves
Distribuição por Dependência em: 01/04/2011.
Advogado(a): Carlos Alberto Gonçalves

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Execução da Pena

008 - 0004825-58.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004825-2
Sentenciado: Joao Batista Neto
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

009 - 0004818-66.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004818-7
Réu: Geanne Baldez Duarte
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0004819-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004819-5
Réu: Sebastião Barbosa
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0004820-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004820-3
Réu: Maíke Souza da Silva
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0004826-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004826-0
Réu: Maria de Lourdes Macedo de Carvalho
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal - Ordinário

013 - 0218469-55.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.218469-5
Réu: Wenderson Barbosa Paiva
Transferência Realizada em: 01/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

014 - 0004812-59.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004812-0
Réu: A.W.S.
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0004813-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004813-8
Réu: R.N.C.R.
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

016 - 0004832-50.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004832-8
Indiciado: F.N.A.
Distribuição por Dependência em: 01/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0004833-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004833-6
Indiciado: A.L.C.
Distribuição por Dependência em: 01/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal - Sumaríssimo

018 - 0178094-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178094-3
Indiciado: Z.T.B. e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

019 - 0004814-29.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004814-6
Réu: M.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

020 - 0003443-30.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003443-5
Indiciado: F.T.A.
Nova Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0003444-15.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003444-3
Indiciado: F.T.A.
Nova Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0004817-81.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004817-9
Réu: Sueli dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Autorização Judicial

023 - 0002879-51.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002879-1
Autor: A.F.S.
Criança/adolescente: H.F.T.S.
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal - Sumaríssimo

024 - 0204181-05.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.204181-2
Réu: Luiz Coutinho de Sousa
Transferência Realizada em: 01/04/2011.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

025 - 0003766-35.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003766-9
Réu: J.C.S.
Transferência Realizada em: 01/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Med. Protetivas Lei 11340

026 - 0004211-53.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004211-5
Indiciado: J.A.S.J.
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0004212-38.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004212-3
Indiciado: G.C.O.
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0004213-23.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004213-1
Indiciado: W.V.L.
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0004214-08.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004214-9
Indiciado: R.C.
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

2ª Vara Cível

Expediente de 01/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva
Wallison Larieu Vieira

Ação Civil Pública

030 - 0071020-06.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.071020-5
Autor: o Ministerio Público do Estado de Roraima
Réu: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros.
Autos devolvidos do TJ.
Advogados: Francisco Alves Noronha, Gil Vianna Simões Batista, Joaquim da Silva Oliveira

Embargos À Execução

031 - 0019702-52.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.019702-7
Autor: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a
Réu: o Estado de Roraima
I. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; II. Cumpra-se a decisão; III. Int. Boa Vista/RR, 31/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, João Roberto Araújo, Lessandra Francioli Grontowski, Luiz Carlos Gatto, Vanessa Alves Freitas

032 - 0094127-45.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.094127-9
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Pavicon Engenharia Ltda
Autos devolvidos do TJ.
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antônio Pereira da Costa, Francisco das Chagas Batista, Mário José Rodrigues de Moura

033 - 0138835-15.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.138835-0
Autor: Andrade Galvão Engenharia Ltda
Réu: o Estado de Roraima
Autos devolvidos do TJ.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

034 - 0019166-41.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.019166-5
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.
I. Recebo a presente Apelação, em seus regulares efeitos; II; Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer Contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista/RR, 31/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco Alves Noronha

035 - 0019180-25.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.019180-6
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.
I. Recebo a presente Apelação, em seus regulares efeitos; II; Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer Contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça,

com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista/RR, 31/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco Alves Noronha

036 - 0019292-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019292-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Faria e Faria Ltda

Final da Sentença: (...) Posto isso, resolvo o mérito do presente processo nos termos do inciso I do art. 794 e do inciso II do art. 269, ambos do CPC e declaro extinta e execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Custas pelo devedor, sem honorários. Caso haja constrição de bens, libere-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista/RR, 31/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

037 - 0019630-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019630-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lundgren Irmãos Tecidos S/a

I. Deferi o pedido solicitado de fls. 151/160; II. Prevento o Juiz da 8ª Vara cível, encaminhem-se os autos citados às fls. 152, à Vara Competente; III. Int. Boa Vista/RR, 31/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alcyr Carvalho da Silva, Daniella Torres de Melo Bezerra

038 - 0019654-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019654-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Vepesa Tratores e Maquinas Ltda

I. Recebo a presente Apelação, em seus regulares efeitos; II; Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer Contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista/RR, 31/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Públio Rêgo Imbiriba Filho

039 - 0019700-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019700-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a

I. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; II. Cumpra-se a decisão; III. Int. Boa Vista/RR, 31/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, João Roberto Araújo, Lessandra Francioli Grontowski, Luciano Alves de Queiroz, Luiz Carlos Gatto, Mivanildo da Silva Matos

040 - 0019743-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019743-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

I. Recebo a presente Apelação, em seus regulares efeitos; II; Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer Contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista/RR, 31/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco Alves Noronha

041 - 0033673-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033673-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

I. Recebo a presente Apelação, em seus regulares efeitos; II; Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer Contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista/RR, 31/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco Alves Noronha

042 - 0046049-88.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046049-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J da Silva Oliveira e outros.

I. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contrarrrazões; II. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens; III. Int. Boa Vista/RR, 31/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Petição

043 - 0074344-04.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074344-6

Autor: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a

Réu: o Estado de Roraima

I. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; II. Cumpra-se a decisão; III. Int. Boa Vista/RR, 31/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Erik Franklin Bezerra, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Lessandra Francioli Grontowski, Mivanildo da Silva Matos

044 - 0089655-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089655-6

Autor: Valmir Barbosa Cruz

Réu: o Estado de Roraima

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Henrique Keisuke Sadamatsu, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Procedimento Ordinário

045 - 0096471-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096471-9

Autor: Davi Alves do Nascimento

Réu: o Estado de Roraima

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

046 - 0172154-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172154-1

Autor: Eduardo da Silva Castro

Réu: o Estado de Roraima

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

047 - 0173486-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173486-6

Autor: Glauco Freire Silva

Réu: o Estado de Roraima

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Josué dos Santos Filho, Mivanildo da Silva Matos

048 - 0190944-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190944-1

Autor: Antonio Fernandes dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Rita Cássia Ribeiro de Souza

4ª Vara Cível

Expediente de 01/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Camila Araújo Guerra

Arresto

049 - 0103029-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103029-3

Autor: Oscar Maggi

Réu: Maia's Agricola Ltda e outros.

Despacho: I- A desconsideração da personalidade jurídica não prescinde dos requisitos legais; II- À falta de tais pressupostos nesta oportunidade, indique o autor sua pretensão. Boa Vista, 29/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Denise Silva Gomes, Maria Emília Brito Silva Leite

Busca e Apreensão

050 - 0186698-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186698-9

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Valdeci Martins dos Santos

Despacho: Aguarde-se a realização da audiência de conciliação. Boa

Vista, 30/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Maria Lucélia Gomes

051 - 0186863-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186863-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Claudio Silva Sousa

Despacho: I- Anote-se (fls. 48); II- Diga o autor. Boa Vista, 29/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Daniel Roberto da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

Cumprimento de Sentença

052 - 0005001-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005001-0

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Luciana Ferreira Cunha e outros.

Despacho: Manifeste-se o autor acerca dos cálculos de fls. 143. Boa Vista, 29/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

053 - 0005158-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005158-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Tjm de Macedo e outros.

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 17/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto. Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 30/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, Moacir José Bezerra Mota

054 - 0005329-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005329-5

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Walter Arpégio da Silva

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 16/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto. Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 30/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi

055 - 0005364-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005364-2

Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c

Réu: Alcmir Sarmento de Araújo

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 23/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto. Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 30/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

056 - 0005416-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005416-0

Autor: Evandro da Silva Pereira

Réu: Sindicato dos Trab Nas Emp de Correios e Telégrafos Sintec
Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 18/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto. Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 30/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

057 - 0050416-58.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050416-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Tarciso Tiago Carneiro Oliveira e outros.

Despacho: I- Encaminhem-se os autos à contadoria para atualização do débito; II- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 29/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

058 - 0076463-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076463-0

Autor: Dib Nasser Guimarães Felipe

Réu: José Antonio de Souza Lima

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 30/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

059 - 0091493-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091493-8

Autor: Espolio de Neuza da Silva Oliveira

Réu: Francisco Vilebald de Albuquerque

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 30/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Karla Cristina de Oliveira, Natanael Gonçalves Vieira

060 - 0102413-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102413-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Andre Leite de Souza Júnior

Despacho: Oficie-se à Receita Federal. Boa Vista, 29/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Karla Cristina de Oliveira, Tatianny Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

061 - 0102588-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102588-9

Autor: Quefren de Paiva Lustosa

Réu: Carlos Augusto Vasconcelos de Lima

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 25/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto. Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 30/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatianny Cardoso Ribeiro

062 - 0106410-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106410-2

Autor: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Réu: Angela Rosa Silva Rufino

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 29/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Francisco José Pinto de Mecêdo, Jaqueline Magri dos Santos

063 - 0109662-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109662-5

Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Réu: Maria Jose Ramos Cotes

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 30/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatianny Cardoso Ribeiro

064 - 0121562-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121562-1

Autor: Iolanda Freitas Nogueira

Réu: Santos Seguradora S/a

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 29/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Afonso Rodeguer Neto, Andreia Rocha Oliveira Mota, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Svirino Pauli

065 - 0123552-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123552-0

Autor: Luzia Aires de Alencar

Réu: Seny Alves Barreto

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 193); II- Anote-se (fls. 195); II- Após, Diga o autor. Boa Vista, 29/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante, Josimar Santos Batista

066 - 0167085-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167085-4

Autor: Chagas & Holanda Ltda - Epp

Réu: Natacha Alexandra Branco Rosa

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido fls. 64/65; II- Após, diga o autor. Boa Vista, 30/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

067 - 0179657-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179657-6

Autor: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Réu: Espólio de Antonio Carlos de Lima Reinbold

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 57. Boa Vista, 29/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

068 - 0188582-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188582-3

Autor: Manaus Autocenter Ltda

Réu: Pedro Luiz de França Netto

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 14/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto. Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 30/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogado(a): André Luiz Galdino

Embargos À Execução

069 - 0142505-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142505-3

Autor: Clemente Sokolowicz

Réu: Cataratas Poços Artesianos Ltda

Despacho: Certifique-se acerca da tempestividade. Boa Vista, 30/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Manuela Dominguez dos Santos, Márcio Wagner Maurício, Paulo Henrique Aleixo Prado

070 - 0222240-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222240-4

Autor: Vrg Linhas Aéreas S/a

Réu: S/a - Viação Aérea Rigrandense

Despacho: Certifique-se. Boa Vista, 29/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Angela Di Manso, Eugênia Louriê dos Santos, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

Habilitação

071 - 0003827-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003827-9

Autor: B.A.S.

Réu: S.M.M.L. e outros.

Despacho: Cite-se. Boa Vista, 29/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto. Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS DOS OFICIAIS, REFERENTE A DILIGÊNCIA DE CITAÇÃO (PORT. 07/10).

Advogados: Esmar Manfer Dutra do Padro, Sivirino Pauli

Impug. Cumpr. Sentença

072 - 0000850-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000850-4

Autor: B.I.S.

Réu: S.B.S.

Despacho: Diga o impugnado. Boa Vista, 30/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogado(a): Paula Cristiane Araldi

Outras. Med. Provisionais

073 - 0000710-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000710-0

Autor: P.C.

Réu: A.C.C.

Despacho: I- Ressalvado o entendimento deste julgador, em homenagem ao atual posicionamento do e. Tribunal de Justiça, defiro a assistência judiciária (anote-se); II- Cite-se. Boa Vista, 30/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogado(a): Alci da Rocha

Procedimento Ordinário

074 - 0005218-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005218-0

Autor: Salomão Level Salomão

Réu: Fecec Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter. Despacho: I- Guarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora on-line, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 30/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Rodolpho César Maia de Moraes

075 - 0100696-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100696-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Claudio Cesar Rodrigues Sousa

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 29/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Leandro Leitão Lima, Tatiany

Cardoso Ribeiro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

076 - 0159878-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159878-2

Autor: Marcos Fogaça

Réu: Bastidores Industria e Comercio de Madeiras Ltda

Despacho: I- Designo a data de 16/08/2011, às 11:00h, para a realização da audiência de conciliação; II- Especificuem a partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 29/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Geraldo João da Silva, Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Júnior

077 - 0165307-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165307-4

Autor: Avila e Cia Ltda Me

Réu: Formatos Com. Imp. Exp. de Papeis

Despacho: Defiro o pedido de fls. 89. Boa Vista, 29/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marlídia Pereira Lopes

078 - 0015480-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015480-5

Autor: P.D.T.-P.-D.N.

Réu: N.G.V.

Despacho: I- Designo a data de 03/05/2011, às 09:30h, para a realização da audiência de conciliação; II- Especificuem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 30/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Dario Martins de Lima, Lauro Mário Perdigão Schuch, Luciana da Oliveira Vieira, Marcelo Augusto Teixeira Brandão Camello

Usucapião

079 - 0187149-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187149-2

Autor: Edmilson de Jesus Silva

Réu: Carana Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 29/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Cível

Expediente de 01/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Rachel Gomes Silva

Cumprimento de Sentença

080 - 0007427-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007427-5

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Tmm Ferreira

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas em R\$ 565,74 (quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), e para receber a certidão de crédito expedida, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 01 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã ** AVERBADO **

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

081 - 0068384-67.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068384-0

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Réu: Joana Maria Trautvetter Carranza

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para manifestar interesse no feito no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 01 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Stélio Barê de Souza Cruz

082 - 0087756-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087756-4

Autor: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Réu: Abn Amro Bank Banco Real S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar sobre os cálculos de fls. 60, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 01 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva -

Escrivã ** AVERBADO **

Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Sívirino Pauli

083 - 0145050-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145050-7

Autor: Antonio Batista dos Santos

Réu: Metalurgica Lima Industria e Comercio Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte

Requerente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Boa Vista, 01 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Eduardo Silva Medeiros,

Luiz Fernando Menegais

Outras. Med. Provisionais

084 - 0221521-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221521-8

Autor: Raimundo Nonato Alves de Oliveira

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte

Impugnante para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas em

R\$ 44,60 (quarenta e quatro reais e sessenta centavos), no prazo de 10

(dez) dias. Boa Vista, 01 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Procedimento Ordinário

085 - 0128479-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128479-9

Autor: Associação Brasileira de Agências de Viagens do Estado de Rr

Réu: Iata International Air Transport Association Brazil

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte

Executada para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas em

R\$ 54,60 (cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), no prazo de 10

(dez) dias. Boa Vista, 01 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Mamede Abrão Netto

086 - 0130304-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130304-5

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Ottomar de Souza Pinto

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte

Requerente para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e

oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 01 de abril de 2011. Rachel

Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Camila Arza Garcia,

Conceição Rodrigues Batista, Daniela da Silva Noal, Emerson Luis

Delgado Gomes, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante,

Ráison Tataira da Silva

087 - 0130445-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130445-6

Autor: Gomes & Costa Ltda

Réu: Meca Ind Eletroeletrônica e Automação Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo as partes

para que tomem ciência acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal

de Justiça de Roraima, requerendo o que entenderem de direito, no

prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 01 de abril de 2011. Rachel Gomes

Silva - Escrivã

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cleyton Lopes de Oliveira,

Rogério Ferreira de Carvalho

088 - 0003740-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003740-4

Autor: C.&C.L.

Réu: S.M.S.M.

Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque

tempestiva, conforme certidão de fls. 221, e presentes os demais

pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para

apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC:

art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se

os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens

de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em

28/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Edmundo Evelim Coelho,

Henrique Edurado Ferreira Figueredo, João Fernandes de Carvalho,

Luciana Rosa da Silva

7ª Vara Cível

Expediente de 01/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

089 - 0027726-35.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027726-4

Autor: T.H.S.S.S.

Réu: J.P.S.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/ Gab/7ª VC, intimo a parte

autora para ciência do término do prazo de suspensão. Boa Vista,

01/04/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial.

(Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Francisco Alves Noronha, Mamede Abrão Netto, Nilter da

Silva Pinho, Wellington Alves de Lima

Alvará Judicial

090 - 0107745-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107745-0

Autor: Odete Barroso Tenente

DESPACHO. Defiro. Atenda-se ao ofício de fl. 128. Boa Vista-RR, 28 de

março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto

respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Arrolamento de Bens

091 - 0031240-93.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031240-0

Autor: P.J.L.M. e outros.

Réu: O.A.L.

DESPACHO. Vista como se requer, pelo prazo de 05 dias. Boa Vista-

RR, 29 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz

Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Antônia Vieira Santos, Glenor dos Santos Oliva, Johnson

Araújo Pereira, Lícia Catarina Coelho Duarte

Averiguação Paternidade

092 - 0177372-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177372-4

Autor: T.A.S.

Réu: C.O.B.R. e outros.

SENTENÇA. POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução do

mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo

Civil. Sem custas ou honorários. Após trânsito em julgado, arquivem-se,

com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de março de 2011.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª

Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Busca e Apreensão

093 - 0007112-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007112-4

Autor: J.O.O.B.

Réu: D.C.S.P.B.

DESPACHO. Tendo em vista o teor da decisão de fls. 188/193,

remetam-se os autos ao Juízo competente. Boa Vista-RR, 29 de março

de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto

respondendo pela 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

094 - 0107044-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107044-8

Autor: S.G.T.

Réu: M.P.P.

DESPACHO. A sentença de fl. 31 não determinou a partilha de bens,

mas só decretou o divórcio. Desta forma, na há como se atender ao

pedido retro (fl. 65). Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 28 de

março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto

respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Abreu Cavalcanti,

Eduardo Almeida de Andrade, Francisco de Assis Guimarães Almeida,

Gianne Gomes Ferreira, Sandra Marisa Coelho, Tatiany Cardoso Ribeiro

Cumprimento de Sentença

095 - 0028110-95.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028110-0

Autor: T.H.S.S.S.

Réu: J.P.S.

DECISÃO. (...) Assim, preenchidos os requisitos formais, adjudico em

favor do exeqüente o bem penhorado. Expeça-se mandado de entrega

ao adjudicante do bem penhorado em favor da exeqüente, após a

lavratura do respectivo auto de adjudicação na forma do art. 685-B, CPC. Após, vista à parte exequente, como solicitado (fl. 168), para requerer o que entender de direito quanto ao débito remanescente. Boa Vista-RR, 30 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

096 - 0053414-96.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053414-4

Autor: E.C.N.

Réu: I.N.F.

'DESPACHO. Defiro a reunião das execuções. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do despacho de fl. 239, considerando, agora o valor indicado na petição de fl. 241. Intime-se o executado, por meio de seu defensor, do auto de penhora, para, em querendo, impugnar, no prazo de 15 dias. Boa Vista-RR, 30 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Nilter da Silva Pinho, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

097 - 0087674-34.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087674-9

Autor: D.S.L.A.

Réu: E.B.P.

SENTENÇA. In casu, como a desistência da exequente é expressa, estando legitimamente representada, pelo que HOMOLOGO a desistência, julgando extinta a execução, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII c/c artigo 569, ambos do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Levante-se a penhora realizada nestes autos. Oficie-se ao DETRAN local para liberação do veículo. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

098 - 0093606-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093606-3

Autor: E.C.N.

Réu: I.N.F.

SENTENÇA. Posto isto, firme nos fundamentos acima expostos, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença aos autos em apenso. Defiro a justiça gratuita. Sem custas ou honorários. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com baixas necessárias. Levante-se eventual penhora nestes autos, expedindo o necessário inclusive por precatória, se for o caso. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Eduardo Queiroz Valle, Mamede Abrão Netto

099 - 0166808-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166808-0

Autor: W.P.C.

Réu: E.B.C.

DESPACHO. Expeça-se novo mandado, considerando o endereço de fl. 136. Boa Vista-RR, 29 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Claybson César Baia Alcântara, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Paulo Luis de Moura Holanda, Tatiany Cardoso Ribeiro

100 - 0169243-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169243-7

Autor: K.G.S.B.

Réu: J.C.S.B.

DESPACHO. Renove-se o mandado, considerando o endereço de fl. 96. Ficam concedidos os benefícios do art. 172, §2º do CPC. Boa Vista-RR, 29 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

101 - 0172137-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172137-6

Autor: A.K.C.G.

Réu: F.G.

DESPACHO. Intime-se a parte autora pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 30 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Divórcio Consensual

102 - 0164752-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164752-2

Autor: L.B.A. e outros.

DESPACHO. Entendo que a sobrepartilha deva tramitar em feito autônomo. Dessa forma, desentranhe-se a petição de fls. 93/94 e documentos, mantendo-os à disposição das partes, em cartório. Intimem-se. Após arquivem-se. Boa Vista-RR, 30 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Gutemberg Dantas Licarião

Execução de Alimentos

103 - 0001073-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001073-4

Exequente: A.R.L.M.

Executado: W.J.M.

DESPACHO. Renove-se o mandado de fl. 46, com os benefícios do art.172, §2º do CPC, devendo o oficial de justiça observar se presentes os requisitos para a citação por hora certa (arts. 227 e SS, CPC) e, se for o caso, efetua-la. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado à fl. 49, intimando-se o executado, pessoalmente, para em querendo, impugnar. Boa Vista-RR, 29 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Guarda

104 - 0169278-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169278-3

Autor: P.S.C.M.

Réu: P.M.O.

SENTENÇA. POSTO ISSO, homologo a desistência, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Andréia Margarida André, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

105 - 0174342-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174342-0

Autor: G.G.S.

Réu: G.N.C.

DESPACHO. Arquivem-se. Boa Vista-RR, 28 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

106 - 0190726-07.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190726-2

Autor: A.F.L.

Réu: Q.S.M.

SENTENÇA. Posto isso, com essas razões de decidir, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Fica sem efeito a decisão que antecipou os efeitos da tutela. Expeça-se o necessário. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

107 - 0018235-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018235-0

Autor: N.C.C.

Réu: L.P.M.N.

DECISÃO. Defiro o pedido de fls. 35. Oficie-se ao Setor Interprofissional da Vara da Infância e da Juventude, para a realização de estudo de caso do presente feito. Intime-se. Boa Vista-RR, 30 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

108 - 0028411-42.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028411-2

Autor: Vanda Lima da Silva e outros.

Réu: Espólio de Francisco Manoel da Silva

DESPACHO. Arquivem-se. Boa Vista-RR, 23 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Maria da Glória de Souza Lima

109 - 0068915-56.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068915-1

Autor: Eurilene Lima da Silva e outros.

Réu: Olavo da Silva

DESPACHO. Arquivem-se. Boa Vista-RR, 25 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Vincenzo Di Manso

110 - 0107740-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107740-1

Autor: Juscelino Kubitschek Pereira

Réu: Aygara Mota Pereira

DESPACHO. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 186, abrindo-se vista dos autos à PFN. Boa Vista-RR, 25 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Juscelino Kubitschek Pereira

111 - 0118982-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118982-6

Autor: a União

Réu: Francisco Martins de Andrade

DESPACHO. Atenda-se ao ofício de fl. 192, encaminhando cópia da sentença de fls. 155/157 e ciência de fl. 178. Boa Vista-RR, 28 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO ** Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0124280-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124280-7

Autor: Lenilce Rodrigues de Oliveira

DESPAHO. Aguarde-se por 30 dias, a resposta ao ofício. Boa Vista-RR, 23 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

113 - 0161926-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161926-5

Autor: Karla Cibelly de Souza Santana

ESPACHO. Renove-se a diligência, com os benefícios do art. 172, §2º do CPC. Boa Vista-RR, 30 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

114 - 0162634-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162634-4

Autor: Ana Claudia Lucena Estevam

Réu: de Cujus Pedro Raimundo Estevam Ribeiro

DESPACHO. O ideal é que os bens não fiquem em condomínio, até para resguardar os interesses das partes, evitando a venda posterior destes e a dilapidação do patrimônio da menor. Por isso, faculto à inventariante a apresentação de novo plano de partilha, de forma que a meação da viúva e a herança da menor possam permanecer em quinhões separados (bens separados) se possível for. Prazo: 20 dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, cumpra-se o despacho de fl. 176, último parágrafo, quanto à nomeação de curador à menor, abrindo-se vista a esta para se manifestar. Por fim, vista ao MP. Boa Vista-RR, 30 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

115 - 0165917-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165917-0

Autor: Ivaniilde Farias de Vasconcelos e outros.

Réu: Espólio De: Jessey Rodrigues de Vasconcelos

DESPACHO. Aguarde-se, por 10 dias, a apresentação do comprovante de isenção do ITCMD. Boa Vista-RR, 30 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Alessandra Moreira Souza, Josué dos Santos Filho

116 - 0192928-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192928-2

Autor: Brasilina Morais Hermano e outros.

Réu: Espólio de Jose Hermano Neto

DESPACHO. Intime-se a inventariante para que apresente, no prazo de 10 dias, certidões negativas de débitos atualizadas, das três esferas. Em atenção ao petítório de fl. 123, abra-se vista dos autos à PFN, para o que entender de direito, no prazo de 05 dias. Boa Vista-RR, 21 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Nádia Leandra Pereira

117 - 0214208-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214208-1

Autor: João Serra Garcia e outros.

Réu: Espólio de Antonia Vidal Alves de Sousa

DECISÃO. Desta forma, mantenho incólume a sentença de fls. 75/76, advertindo a serventia deste juízo para que tenha mais atenção quanto à juntada tempestiva das petições apresentadas. A escritvã repasse a advertência a todos os servidores e estagiários do cartório. Intime-se. Boa Vista-RR, 30 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

118 - 0215485-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215485-4

Herdeiro: Vanilda de Sousa Gomes e outros.

Réu: Espólio de Jose Vieira Gomes

DESPACHO. Em vista da manifestação de fls. 79/87, dispense a citação dos herdeiros ali mencionados. Cadastre-se no SISCOM os herdeiros e seus respectivos patronos, certificando nos autos. Citem-se "Márcia de tal" e "Levi de Tal", qualificados à fl. 69, para fins deste inventário, nos termos do art. 999 do CPC, bem como a Fazenda Pública. Boa Vista-RR, 30 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Izaías Rodrigues de Souza, Moacir José Bezerra Mota

119 - 0220208-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220208-3

Terceiro: Lucas Matos Teles e outros.

Réu: Espólio de Francisco Moreira Matos

DESPACHO. Suspende-se o andamento do feito por 30 dias, tempo hábil ao julgamento da ação declaratória de união estável post mortem nº 010.2009.906.572-3, em trâmite neste juízo. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 30 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Camila Araujo Guerra, Fernanda Larissa Soares Braga, Rogiany Nascimento Martins

120 - 0220209-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220209-1

Autor: Francisca Angela Gondim de Souza

Réu: Espólio de José Rufino de Souza

DESPACHO. Aguarde-se a audiência designada à fl. 349. Boa Vista-RR, 28 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Areolino Pires Pereira

121 - 0001486-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001486-8

Terceiro: a União e outros.

Réu: Espólio de Antonio Fabiano Ferreira

DESPACHO. À PFN. Boa Vista-RR, 30 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0005083-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005083-9

Autor: Cleonice Ribeiro de Oliveira

Réu: Espólio de Marinaldo de Sousa Nascimento

DESPACHO. Suspende-se o andamento do feito, nos termos do art. 265, IV, a, CPC, pelo prazo de 60 dias. Decorrido o prazo, certifique-se nos autos a respeito do andamento do feito de nº 010.2010.903.475-0, em trâmite junto ao juízo da 1ª Vara Cível, remetendo, após, à conclusão. Boa Vista-RR, 30 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

123 - 0011551-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011551-7

Autor: Tania Maria Claudio

Réu: Espólio de Amadeu Claudio Damasceno

DESPACHO. Recebo as primeiras declarações, dispensando a lavratura de termo. Intime-se a inventariante para que apresente a documentação comprobatória da qualidade de herdeiros e meeira dos sucessores indicados nas primeiras declarações, no prazo de 20 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista-RR, 23 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

124 - 0012989-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012989-8

Autor: Ruthilene de Araujo Paiva

Réu: Espólio de Maria Antonia de Souza Paiva

DESPACHO. Diga a inventariante, em 05 dias, sobre o pedido de habilitação de fls. 43/44. Independentemente disto, cumpra-se a decisão de fl. 42. Boa Vista-RR, 30 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior

125 - 0001805-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001805-7

Autor: Maria Jose Pontes Pires e outros.

Réu: Jose David Irausquin Irausquin

DECISÃO. (...) Desta forma, em consonância com o parecer ministerial, nomeio a Sra. Maria José Pontes Pires, inventariante dos bens deixados por David Irausquin Irausquin, devendo prestar compromisso em 05 dias e apresentar primeiras declarações no prazo sucessivo de 20 dias, com as quais deverá ser apresentado certidões negativas das três esferas e comprovante de quitação do ITCMD, acaso incidente, in casu, ou de isenção, conforme o caso. Intime-se, via DJE. Boa Vista-RR, 30 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

126 - 0003724-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003724-8

Autor: Sely Cristiane Martins Pinto

Réu: Espólio de Adilson Pinto

DECISÃO (...) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público, ante ao interesse de menor. Boa Vista-RR, 30 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

127 - 0163158-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163158-3

Autor: M.S.S.S.

DESPACHO. Considerando o teor da certidão de fl. 77, intime-se por edital. Boa Vista-RR, 28 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

128 - 0184882-76.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184882-1

Autor: S.J.E.M.

Réu: M.R.M.

DESPACHO. Nos termos do art. 267, §4º do CPC, intime-se a parte requerida, via DPE/RR, mediante vista dos autos, para, em 05 dias, manifestar-se sobre o interesse na continuidade do feito, importando seu silêncio em aceitação tácita quanto à desistência do requerente. Boa Vista-RR, 29 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

8ª Vara Cível

Expediente de 01/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

César Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

Cumprimento de Sentença

129 - 0166908-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166908-8

Autor: Bruno de Campos Souza

Réu: Município de Boa Vista

Intime-se o Exequente, para que se manifeste acerca do ofício juntado às fls. 43. Boa Vista, RR, 29 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniel Lobato Borges, Francisco Alves Noronha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução Fiscal

130 - 0000156-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000156-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Melo & Costa Ltda e outros.

Intime-se o Executado, nos termos do artigo 475-I e 475-J do CPC, para efetuar o pagamento de honorários de advogado. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

131 - 0009199-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009199-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Expedito Perônnico

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

132 - 0046190-10.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046190-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonia Bezerra Lima

Intime-se o Executado, nos termos do artigo 475-I e 475-J do CPC, para efetuar o pagamento de honorários de advogado. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

133 - 0051485-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051485-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lucila Martins de Miranda

Intime-se o Executado, nos termos do artigo 475-I e 475-J do CPC, para efetuar o pagamento de honorários de advogado. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

134 - 0100368-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100368-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Robero Carmelita

Intime-se o Executado, nos termos do artigo 475-I e 475-J do CPC, para efetuar o pagamento de honorários de advogado. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

135 - 0100766-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100766-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Nery Lima de Moura e outros.

Intime-se o Executado, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

136 - 0101035-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101035-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cr Almeida de Souza e outros.

Intime-se o Executado, por seu curador especial, para que comprove o adimplemento das parcelas que estão em atraso. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

137 - 0102925-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102925-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Welles Salgado da Silva

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 29 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

138 - 0107480-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107480-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Abidoral Vieira da Silva

Intime-se o Executado, nos termos do artigo 475-I e 475-J do CPC, para efetuar o pagamento de honorários de advogado. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

139 - 0116343-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116343-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Midian Abidon Siqueira

Intime-se o Executado, nos termos do artigo 475-I e 475-J do CPC, para efetuar o pagamento de honorários de advogado. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

140 - 0127524-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127524-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonia de Souza Santos

Intime-se o Executado, nos termos do artigo 475-I e 475-J do CPC, para efetuar o pagamento de honorários de advogado. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

141 - 0129163-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129163-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Babão Auto Posto Ltda

Intime-se o Executado, nos termos do artigo 475-I e 475-J do CPC, para efetuar o pagamento de honorários de advogado. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

142 - 0130302-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130302-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rosa Maria da Silva e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

143 - 0130513-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130513-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Carlos Felipe de Santana

Intime-se o Executado, nos termos do artigo 475-I e 475-J do CPC, para efetuar o pagamento de honorários de advogado. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

144 - 0132743-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132743-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rosa Maria da Silva e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

145 - 0160220-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160220-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Cleonor da Silva Mendes

Intime-se o Executado, nos termos do artigo 475-I e 475-J do CPC, para efetuar o pagamento de honorários de advogado. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

146 - 0166287-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166287-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros.

Já existindo penhora, bloqueio pelo Sistema BACENJUD, o que garante o juízo da execução, defiro a liberação da constrição do veículo. Boa Vista, RR, 01 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Marcelo Tadano, Pedro de A. D. Cavalcante

Procedimento Ordinário

147 - 0151054-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151054-0

Autor: Marcio Moraes Antony

Réu: o Estado de Roraima

Despacho para manifestação do autor prazo 10 dias Adv.: Emerson Luis Delgado Gomes.Boa Vista-RR, 01 de abril de 2011. ** AVERBADO **

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos

Vara Itinerante

Expediente de 01/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Alimentos - Lei 5478/68

148 - 0018844-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018844-9

Autor: C.S.S.

Réu: L.V.O.S.

Despacho: Considerando que as Promotoras de Justiça que atuavam nesta Vara, foram promovidas, aguarde-se pelo prazo de dez dias, para designação de novos Promotores e seus respectivos cadastros no Siscom. Certifique-se. Após, vistas ao Ministério Público. Em 30 de março de 2011. Breno Coutinho - Juiz de Direito.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Execução de Alimentos

149 - 0211909-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.211909-7

Exequente: V.C.C.L. e outros.

Executado: M.M.L.

Considerando-se que as Promotoras de Justiça que atuavam nesta Vara, foram promovidas, aguarde-se pelo prazo de dez dias, para designação de novos Promotores e seus respectivos cadastros no Siscom. Em 30 de março de 2011. Breno Coutinho - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

150 - 0008162-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008162-8

Exequente: B.E.G.P.S.S.

Executado: F.S.S.

Diga a autora, em cinco dias, sob pena de extinção. Em 29 de março de 2011. Breno Coutinho - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho

151 - 0013272-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013272-8

Exequente: A.G.R.L.

Executado: W.N.L.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31 de março de 2011. Breno Coutinho - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0015362-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015362-5

Exequente: I.C.F. e outros.

Executado: I.C.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31 de março de 2011. Breno Coutinho - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

153 - 0224248-88.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224248-5

Autor: A.M.B. e outros.

Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho de fl. 42v. Certifique o cartório se os embargos opostos em fl. 29/32 são tempestivos. Após, conclusos. Cumpra-se com urgência. Em, 31 de março de 2011. Breno Coutinho - Juiz de Direito.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

154 - 0224303-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224303-8

Autor: M.S.P.S.

Réu: I.L.S.

Final da Sentença: (...) Isto posto, em razão da litispêndência, extingo o processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, V, do CPC. Sem custas e honorário. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 29/03/2011. Breno Coutinho - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0016461-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016461-4

Autor: R.C.F.

Réu: J.B.L.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31 de março de 2011. Breno Coutinho - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 01/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

156 - 0010837-40.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010837-0

Réu: Irineu de Castro Andrade

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/05/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0010842-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010842-0

Réu: Jairo Marcelo Albuquerque de Souza e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM Juíza substituta, Daniela Schirato Collesi Minholi, auxiliar na 1ª vara criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que VALDENIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileira, filha de Francisco Soares Oliveira e Francisca dos Santos Oliveira, portadora do RG nº 155.498 SSP/RR, estando em lugar não sabido, acusada nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 01 010842-0, foi PRONUNCIADA nos seguintes termos: "Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do Código Processo Penal, pronuncio Valdenira dos Santos Oliveira e Francisco Soares de Oliveira Filho, como incurso nas penas do artigo 121, §2º, inciso IV, e artigo 121, §2º, inciso IV, c/c o artigo 14, inciso II, na forma dos artigos 29 e 69, todos do Código Penal brasileiro, por fato ocorrido no dia 16 de julho de 2000, sujeitando-os a julgamedigo, julgamento pelo Tribunal do Júri Popular". Como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica INTIMADA pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 1 de abril de 2011. Shyrley Ferraz Meira Analista processual, em substituição ao escrivão mat. 3011078

Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0038288-06.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038288-2

Réu: Sidney Souza Magalhaes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/04/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0093173-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093173-4

Réu: Cleomar da Costa Monteiro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/04/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0155254-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155254-0

Réu: Sandro Roberto dos Santos Furtado

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/04/2011 às 10:10 horas.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

161 - 0197894-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197894-1

Réu: Ronaldo Graciano da Silva e outros.

Audiência ADIADA para o dia 06/04/2011 às 10:35 horas.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Ação Penal - Ordinário

162 - 0018221-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018221-0

Réu: Jefferson Freire de Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/04/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

163 - 0001768-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001768-7

Réu: Marcelo de Oliveira Menezes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/04/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

164 - 0018258-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018258-2

Réu: Disraeli Nascimento Soares e outros.

"Vistas à Defesa pelo prazo de 24 horas". Boa Vista 1º de abril de 2011- Daniela S.C.Minholi - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Rimatla Queiroz, Tatianny Cardoso Ribeiro

2ª Vara Criminal

Expediente de 01/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****Carlos Alberto Melotto****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã):****Terêncio Marins dos Santos****Ação Penal - Ordinário**

165 - 0143877-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143877-5

Réu: Cearle Lima da Silva

Despacho: (...) 10. Desta forma, compulsando os autos, verificar-se-á que restou de forma cristalina a existência da prescrição, não vislumbrando outra alternativa, senão a Decretação da Extinção da Punibilidade por imperativo legal, hei por bem decretar a prescrição da pretensão punitiva do Estado; Boa Vista/RR 17 de março de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0145557-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145557-1

Réu: Jader Rodrigues Cascaes Filho

Despacho: (...) 10. Desta forma, compulsando os autos, verificar-se-á que restou de forma cristalina a existência da prescrição, não vislumbrando outra alternativa, senão a Decretação da Extinção da Punibilidade por imperativo legal, hei por bem decretar a prescrição da pretensão punitiva do Estado; Boa Vista/RR 17 de março de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0172133-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172133-5

Despacho: (...) 4. Desta forma, comprovando restou a morte do acusado pelo documento acima mencionado, não restando outra alternativa senão a decretação da extinção da punibilidade, por medida legal, hei por bem decretar a prescrição da pretensão punitiva do Estado; Boa Vista/RR 17 de março de 2011. MM. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0215123-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215123-1

Réu: Gilvan Lima Sampaio

Sentença: (...) À vista de tudo o que foi exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo proceder a presente ação penal para CONDENAR, como de fato CONDENO, ao acusado GILVAN LIMA SAMPAIO, v. "Japão", como incurso nas sanções do artigo como incurso nas sanções do artigo 217-A, "caput", do Código Penal, por ter praticado contra a pequena I.S.M, menor, com 07 (sete) anos de idade, atos libidinosos diversos da conjunção carnal. (...) Com isto, a pena definitivamente fixada em desfavor do acusado GILVAN LIMA SAMPAIO, v. "Japão", é de 08 (oito) anos de reclusão, para ser cumprida em regime inicial fechado, a teor do disposto no artigo 33, § 2º do Código Penal. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01 de abril de 2011. Joana Sarmento de Matos - MM.ª Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0008691-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008691-6

Indiciado: S.P.B. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

15/04/2011 às 10:40 horas. e
Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

Habeas Corpus

170 - 0004794-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004794-0

Autor: Coatora: Silvio da Silva Oliveira

Despacho: 1) Determino a intimação do i. Impetrante, para, querendo, emendar a petição inicial, adequando-a a legislação processual, sob pena de arquivamento por falta dos pressupostos de constituição válida e regular do processo. 2) Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de março de 2011. Joana Sarmiento de Matos - MM.^a Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

Inquérito Policial

171 - 0002374-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002374-5

Indiciado: I.B.C.

Despacho: (...) 3. Assim, em consonância com o doto parecer inisterial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, detrmino o arquivamento do Inquérito Policial, com ressalvas do Artigo 18 do Código Processo Penal. Boa Vista/RR 16 de março de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0002375-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002375-2

Indiciado: A.O. e outros.

Despacho: (...) 4. Assim, em cosnonância com o parecer Ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do Inquérito Policial, com ressalvas do Artigo 18 do Código de Processo Penal; Boa Vista/RR 13 de março de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

173 - 0015636-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015636-2

Réu: Antonio Felix da Silva

Despacho: (...) 4. Em face disso, adoto razões de decidir o doto parecer Ministerial de Fls.34/36, para fazer parte integrante desta decisão, para, via de consequência, indeferir o pedido de RELAXAMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE do(s) cusado(s) ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, qualificado(s) nos autos, matendo-o (s) na prisão onde se encontra até ulterior deliberação deste juízo. Boa Vista/RR 30 de março de 2011. MM. Jarbas lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

174 - 0027184-17.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027184-6

Indiciado: C.C.V.

Despacho: (...) 10. Desta forma, compulsando os autos, verificar-se-á que restou de forma cristalina a existência da prescrição, não vislumbrando outra alternativa, senão a Decretação da Extinção da Punibilidade por imperativo legal, hei por bem decretar a prescrição da pretensão punitiva do Estado; Boa Vista/RR 17 de março de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0124535-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124535-4

Réu: Maria de Fatima Ferreira Farias

Audiência inst/julgamento designada para o dia 06/05/2011 às 14:10 horas.

Advogados: Gerson Coelho Guimarães, José Fábio Martins da Silva

176 - 0152758-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152758-3

Réu: Anderson Sousa Correa

Audiência inst/julgamento designada para o dia 14/06/2011 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0171391-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171391-0

Réu: Raimundo Nonato Fernandes Moreira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 05/04/2011 às 16:30 horas. A audiência foi mantida para o dia 05/04/2011, as 16:30.

Advogados: Igor José Lima Tajra Reis, Jean Pierre Michetti, John Pablo

Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos

178 - 0213142-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213142-3

Indiciado: V.C.

Despacho: (...) 3. Assim, em consonância com o doto parecer Ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do Inquérito Policial, com ressalvas do Artigo 18 do Código de Processo Penal; Boa Vista/RR 16 de março de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

179 - 0061132-13.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061132-0

Autor: Delegado de Polícia Federal

Despacho: (...) 6. Assim, em consonância com o parecer Ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do Inquérito Policial; Boa Vista/RR 18 de março de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

180 - 0053481-61.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053481-3

Indiciado: F.A.P.

Despacho: (...) 10. Desta forma, compulsando os autos, verificar-se-á que restou de froma cristalina a existência da prescrição, não se vislumbrando outra alternativa, senão a Decretação da Extinção da Punibilidade por imperativo legal, hei por bem decretar a prescrição da pretensão punitiva do Estado; Boa Vista/RR 16 de março de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0142391-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142391-8

Indiciado: S.P.B. e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia. (...) SENDO ASSIM, VEJO QUE O INTERROGATÓRIO E TODOS OS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS ESTÃO NOS AUTOS, INCLUSIVE, SEM QUALQUER DEEFITO EM SUAS GRAVAÇÕES, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO A INTIMAÇÃO DA DEFESA PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 05(CINCO DIAS) (ARTIGO 403, §3º DO CPP). BOA VISTA/RR, 01/04/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO.

Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

182 - 0190696-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190696-7

Indiciado: S.P.B.

Despacho: (...) 5. Assim, em consonância com o parecer Ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do Inquérito Policial, com ressalvas do Artigo 18 do Código de Processo penal; Boa Vista/RR 16 de março de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0013044-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013044-1

Réu: Jociel Ferreira de Almeida e outros.

Despacho: Intime-se o advogado do acusado, via DJE, para apresentação de memoriais escrito, no prazo legal.

Advogados: Antônio Diego Parente Aragão, Antônio Lopes Filho, Benhur Souza da Silva

184 - 0016954-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016954-8

Réu: José Ladislau Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/05/2011 às 10:00 horas. e

Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0000809-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000809-0

Réu: Thiago de Paiva Estevão

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2011 às 10:00 horas. e

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0000810-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000810-8

Réu: Joyce Cristina Moura da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/05/2011 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0001543-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001543-4

Réu: Leomir Cabral Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0002436-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002436-0

Réu: Josimar do Nascimento Dantas

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/05/2011 às 08:00 horas. e

Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0002569-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002569-8

Réu: Wellington Pereira do Carmo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/05/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

190 - 0001730-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001730-7

Réu: Maria Angelica de Moura Glin

Despacho: (...) 4. Em face disso, adoto como razões de decidir o duto parecer Ministerial de fls. 17/22, para fazer parte integrante desta decisão, para, via de consequência, indeferir o pedido de RELAXAMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE da acusada MARIA ANGÉLIA DE MOURA GLIN, qualificada nos autos, mantendo-a na prisão onde se encontra até ulterior deliberação deste juízo. Boa Vista/RR 30 de março de 2011. MM. Jarbas lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Termo Circunstanciado

191 - 0181645-34.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181645-5

Indiciado: D.M.A. e outros.

Despacho: (...) 10. Em face do exposto, e por tudo que os autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da pena, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JOEL LIMA DE QUEIROZ, relativamente ao presente caso, por ser medida de justiça. Boa Vista/RR 16 de março de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 01/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal - Ordinário

192 - 0180787-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180787-6

Réu: Dario Ferreira Oliveira

PUBLICAÇÃO: CIENCIA DA DEFESA PARA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 24/05/2011, ÀS 09H15MINPUBLICAÇÃO: A DEFESA DEVE SE MANIFESTAR A RESPEITO DE SUAS TESTEMUNHAS QUE NÃO FORAM LOCALIZADAS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, JÁ DESIGNADA.

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

193 - 0195439-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195439-7

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Roberto Antonio da Silva

Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.

Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0205045-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205045-8

Indiciado: S.P.B. e outros.

PUBLICAÇÃO: CIENCIA DA DEFESA DESIGNADA PARA O DIA 17/05/2011, ÀS 09H00

Advogado(a): Elda Maria Oliveira Pimentel

195 - 0219359-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219359-7

Autor: o Ministerio Publico de Roraima

Réu: Francisco de Souza Cruz

PUBLICAÇÃO: CIENCIA DA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/05/2011, ÀS 09H00

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

196 - 0006669-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006669-4

Indiciado: S.P.B. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Elielson Santos de Souza

5ª Vara Criminal

Expediente de 01/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal - Ordinário

197 - 0045611-62.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045611-6

Indiciado: l. e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/06/2011 às 14:30 horas.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Juliano de Oliveira Brasileiro, Rimatla Queiroz, Wellington Alves de Oliveira

198 - 0122407-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122407-8

Réu: Everton Santana Figueredo

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 03 DE MAIO DE 2011 às 09h 55min.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

199 - 0129234-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129234-7

Réu: Antônio Luiz Lima Azevedo e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Antonio Luiz Lima Azevedo, brasileiro, convivente, serviços gerais, nascido aos 12.06.1974, natural de Boa Vista/RR, filho de Francisco Luiz Lima e Francisca Azevedo, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06 129234-7, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado Antonio Luiz Lima Azevedo, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 133, § 3º, inciso II, do CPB. Como não foi possível a citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao 1º dia do mês de abril de 2011. Eu, JCMJ, Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

200 - 0133383-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133383-6

Réu: Elcijânio Duarte Vieira e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 15/06/2011 às 14:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0154742-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154742-5

Réu: Fausto Flavio Paiola

Audiência inst/julgamento designada para o dia 14/06/2011 às 15:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0164289-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164289-5

Réu: Marcelo da Silva Rodrigues e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 15/06/2011 às 16:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0165561-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165561-6

Réu: Michael Morgan Braga Costa

Audiência inst/julgamento designada para o dia 20/05/2011 às 15:35 horas.

Advogados: Alci da Rocha, Almir Rocha de Castro Júnior

204 - 0165778-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165778-6

Réu: Chester Enrique Batista Cosignani

Audiência inst/julgamento designada para o dia 15/06/2011 às 14:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0166994-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166994-8

Réu: Geony Nunes Soares e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 15/06/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0172830-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172830-6

Réu: Jeane Magalhães de Souza

Audiência inst/julgamento designada para o dia 15/06/2011 às 15:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0173482-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173482-5

Réu: Delzira Oliveira do Nascimento

Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/06/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0178000-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178000-0

Indiciado: J.M.S.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Jaciara Mineiro Silva, brasileira, solteira, autônoma, nascida aos 18.02.1987, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07 178000-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado Jaciara Mineiro Silva, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 331, do CPB. Como não foi possível a citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao 1º dia do mês de abril de 2011. Eu, JCMJ, Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0190838-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190838-5

Réu: Ivan Souza Moraes

Final da Sentença: " (...) Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Exclua-se o feito do NIVELAMENTO 003/2011 - CNJ. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Encaminhe cópia desta sentença para o 1º Juizado Criminal a fim de lá ser cumprida a presente proposta." Boa Vista-RR, 25 de março de 2010. Leonardo Paché de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Advogado(a): James Pinheiro Machado

210 - 0213160-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213160-5

Réu: Nadson Yeslei dos Santos Moraes

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 03 DE MAIO DE 2011 às 09h30min.

Advogado(a): Vanessa Barbosa Guimarães

Inquérito Policial

211 - 0003673-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003673-7

Indiciado: J.V.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de março de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

212 - 0163472-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163472-8

Réu: Nilton Cesar dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Nilton Cesar dos Santos, brasileiro, solteiro, vigilante, nascido aos 22.11.1974, natural de Pindaré Mirim/MA, filho de José Cesar Santos Trindade e Faustina Costa Trindade, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07 163472-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado Nilton Cesar dos Santos, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 331, do CPB. Como não foi possível a citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao 1º dia do mês de abril de 2011. Eu, JCMJ, Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0001698-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001698-6

Indiciado: R.M. e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: R.P. Matsdorff - ME, na pessoa do seu representante legal, Robson Pierre Matsdorff, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 09.11.1971, natural de Boa Vista/RR, filho de Otto Matsdorff e Gleice Duarte Matsdorff, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 11 001698-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de R.P. Matsdorff, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 46, § único, da Lei nº 9.605/98. Como não foi possível a citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao 1º dia do mês de abril de 2011. Eu, JCMJ, Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 01/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal - Ordinário

214 - 0028652-16.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028652-1

Réu: Raimundo André de Almeida e Silva

Final da Sentença: (...)Diante do exposto, extingo a punibilidade de RAIMUNDO ANDRÉ DE ALMEIDA E SILVA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95. Intime-se o Réu apenas e tão-somente através da Defensoria Pública. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 31 de março de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0093466-66.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093466-2

Réu: Elcivan Mendes Cadete

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

216 - 0096544-68.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096544-3

Réu: Reginaldo Nunes Lopes

Audiência Preliminar designada para o dia 15/06/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0101544-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101544-3

Réu: Antonio Nonato Gomes de Moraes e outros.

PUBLICAÇÃO: DEFIRO A JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 1226 A 1228, DECLARAÇÃO DE EMPREGO E DE FACULDADE DO RÉU ANTONIO NONATO GOMES DE MORAIS.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Manuela Dominguez dos Santos

218 - 0135223-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135223-2

Réu: Francisco Silva Rosa e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia. (...) NÃO OBSERVO QUALQUER DAS HIPÓTESES DE ABSOLVIÇÃO SUMARIA DESCRITAS NO ART. 397 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL(...) BOA VISTA/RR, 24/02/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0137207-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137207-3

Réu: Rocivaldo Araujo dos Santos

Final da Sentença: (...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para absolver sumariamente ROCIVALDO ARAÚJO DOS SANTOS da acusação de cometimento do delito em tela, com amparo nos artigos 386, III e 397, III, ambos do Código de Processo Penal. Notifiquem-se o MP e a DPE, através da qual o Réu resta devidamente intimado. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações devidas e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR- 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0155026-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155026-2

Réu: Joaquim Jonatas Rolim Bem

Decisão: Recebida a Denúncia. (...) HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA OITIVA DA TESTEMUNHA MARIA NEIDE DOS REIS, DIANTE DA INÉRCIA DA DEFESA.(...) BOA VISTA/RR, 23/02/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

221 - 0162857-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162857-1

Réu: Anderson Castro Figueira e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia. OS ARGUMENTOS DISPOSTOS NAS RESPOSTAS A ACUSAÇÃO NÃO PRESTAM PARA, NESTE MOMENTO, ABSOLVER SUMARIAMENTE OS ACUSADOS(...) DESIGNE-SE DATA PARA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL(...)BOA VISTA/RR, 24/02/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

222 - 0195007-06.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195007-2

Réu: Alisson da Silva Pinto

Decisão: Recebido a Denúncia. (...) NÃO OBSERVO QUALQUER DAS HIPÓTESES DE ABSOLVIÇÃO SUMARIA DESCRITAS NA ART. 397 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL(...) BOA VISTA/RR, 24/02/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0203573-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203573-1

Réu: Mauro da Rocha Freitas

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000451RR, Dr(a). ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

224 - 0207424-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207424-3

Indiciado: G.C.G.R.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/06/2011 às 11:10 horas.

Advogados: James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

225 - 0223769-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223769-1

Réu: D.O.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/06/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

226 - 0000640-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000640-1

Réu: A.R.V.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/06/2011 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0002663-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002663-1

Réu: Z.C.P. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/07/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0016162-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016162-8

Réu: A.L.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/06/2011 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0016686-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016686-6

Réu: J.M.P. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/07/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0000857-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000857-9

Réu: Leandro Luiz de Melo Horta

Audiência Preliminar designada para o dia 25/04/2011 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0001703-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001703-4

Réu: J.S.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 25/04/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

232 - 0013376-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013376-7

Réu: J.A.P.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/06/2011 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0014548-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014548-0

Réu: A.T.P.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/06/2011 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

234 - 0003664-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003664-6

Réu: Lindemberg Sousa Pantaleão

Decisão: (...) Com efeito, observadas as formalidades legais, homologo o presente Auto de Prisão em Flagrante. Apensem-se ao Inquérito Policial. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR. -6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

235 - 0003826-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003826-1

Réu: Itamar Nunes Bernardino

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/06/2011 às 11:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

236 - 0224434-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224434-1

Indiciado: S.P.B. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/06/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

237 - 0218772-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218772-2

Réu: Haroldo Natividade de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/06/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 01/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Marcelo Lima de Oliveira

Autorização Judicial

238 - 0002951-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002951-8

Autor: E.C.S.X.

Criança/adolescente: I.C.L.C.V.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 01/04/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal - Ordinário

239 - 0169080-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169080-3

Réu: Rubens Gomes da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000617RR, Dr(a). DANIELE DE ASSIS SANTIAGO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Daniele de Assis Santiago

240 - 0001804-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001804-2

Réu: David Vitorino da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Ação Penal - Sumário

241 - 0223026-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223026-6

Réu: Fábio Nogueira Andrade

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/05/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

242 - 0192958-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192958-9

Indiciado: J.S.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 25/04/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

243 - 0011923-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011923-8

Réu: Jose Wilson Alves dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0004207-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004207-3

Indiciado: E.P.S.

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

245 - 0002452-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002452-7

Réu: Abenesio Ferreira Farias

Audiência Preliminar designada para o dia 25/04/2011 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

246 - 0194994-07.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194994-2

Indiciado: J.B.B.

Audiência Preliminar designada para o dia 25/04/2011 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0197988-08.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197988-1

Indiciado: A.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

248 - 0218951-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218951-2

Indiciado: R.S.P.F.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0220219-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220219-0

Réu: Wesley Oliveira Marques

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0221308-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221308-0

Indiciado: A.O.P.

Audiência Preliminar designada para o dia 25/04/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0223248-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223248-6

Indiciado: J.A.C.J.

Audiência Preliminar designada para o dia 25/04/2011 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0223659-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223659-4

Indiciado: R.B.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 25/04/2011 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0224003-77.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.224003-4
Indiciado: C.C.C.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 25/04/2011 às 10:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0002648-58.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002648-2
Indiciado: J.A.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 25/04/2011 às 08:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0008674-72.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008674-2
Indiciado: L.G.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 25/04/2011 às 09:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0015111-32.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015111-6
Indiciado: C.P.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 25/04/2011 às 10:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0015201-40.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015201-5
Indiciado: A.C.S.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 25/04/2011 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0017154-39.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017154-4
Indiciado: D.C.S.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.
Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0018323-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018323-4
Indiciado: V.F.S.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.
Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0018340-97.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018340-8
Indiciado: H.O.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 25/04/2011 às 11:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0018375-57.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018375-4
Indiciado: A.N.A.K.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 25/04/2011 às 11:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0000078-65.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000078-2
Indiciado: A.M.B.F.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.
Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0000081-20.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000081-6
Indiciado: J.S.L.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.
Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0000082-05.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000082-4
Indiciado: E.J.M.S.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.
Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0000083-87.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000083-2
Indiciado: R.S.S.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.
Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0000163-51.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000163-2
Indiciado: N.S.S.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.
Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0000415-54.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000415-6
Indiciado: H.S.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 25/04/2011 às 10:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0000417-24.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000417-2
Indiciado: J.E.R.R.

Audiência Preliminar designada para o dia 25/04/2011 às 09:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0000418-09.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000418-0
Indiciado: M.M.N.

Audiência Preliminar designada para o dia 25/04/2011 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0000461-43.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000461-0
Indiciado: W.R.C.J.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.
Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0003392-19.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003392-4
Indiciado: G.I.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 25/04/2011 às 09:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

272 - 0000664-39.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.000664-1

Réu: Luis dos Santos Oliveira
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/05/2011 às 10:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0010536-78.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010536-9
Indiciado: R.S.D.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/05/2011 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0017355-31.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017355-7
Indiciado: R.L.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/05/2011 às 10:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0019104-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.019104-7
Indiciado: A.J.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/05/2011 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0019109-08.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.019109-6
Indiciado: A.E.A.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/05/2011 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

277 - 0000284-79.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000284-6

Réu: Bruno Silva de Lima
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2011 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Proced. Administrativos

001 - 0000320-91.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000320-7

Autor: Franciney da Fonseca Galvão
 Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.
 Valor da Causa: R\$ 110,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Proced. Jesp Civil

002 - 0000306-10.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000306-6
 Autor: Leon Cleber de Matos Rezende
 Réu: Telemar Norte Leste S/a
 Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 01/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbad Macias
ESCRIVÃO(A):
Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Ação Penal - Ordinário

003 - 0012980-25.2008.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.08.012980-0
 Réu: Marcelo Santos de Souza

Final da Sentença: Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR O RÉU MARCELO SANTOS DE SOUZA, nas sanções previstas no art. 155, § 1º, do Código Penal, e para ABSOLVER O RÉU REGINALDO MACEDO UGARTE, das sanções impostas na denúncia, com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Analisadas as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, a CULPABILIDADE do réu se insere dentro do tipo penal incriminador do crime em tela, não caracterizando, portanto, um plus de reprovação social dos delitos em análise, em relação aos demais crimes da mesma espécie; é possuidor de MAUS ANTECEDENTES, em vista da informação trazida pelas certidões de fls. , a qual noticia a existência de uma condenação penal anterior transitada em julgado em 20/08/10. Sobre sua CONDUTA SOCIAL, poucos e elementos foram coletados nos autos, razão pela qual deixo valorá-la. Quanto a PERSONALIDADE do agente, observa-se que o réu tem várias passagens pela Justiça, já respondeu por crimes de furto, roubo e estelionato, tendo sido condenado anteriormente também por furto noturno, conforme se verifica pelas certidões de fls. O MOTIVO do crime se constitui pelo desejo de auferir lucro fácil, o que já é punido pelo tipo incriminador do furto. As CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar. As CONSEQUÊNCIAS DO CRIME não foram danosas, pois o objeto furtado foi recuperado em bom estado de conservação, sendo que a própria vítima afirmou em juízo não ter tido nenhum prejuízo. Por fim, não se pode cogitar da contribuição da vítima à realização do crime. Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base privativa de liberdade em 01 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão. Na segunda fase não concorrem circunstâncias atenuantes e agravantes. Na terceira fase, não se encontram presentes causas de diminuição de pena. Por sua vez, concorrendo uma causa de aumento de pena prevista no art. 155, §1º do CP (furto noturno), aumento a pena anteriormente dosada no patamar de 1/3 (um terço), passando a dosá-la em 02 (dois) anos de reclusão, tornando-a definitiva. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4ª edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 20 (dez dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, números que refletem, respectivamente: a) a pouca gravidade do crime de furto; b) as modestas condições econômico-

socialis do apenado. O regime inicial de cumprimento da pena será o ABERTO (art. 33, § 2º, "c", do CP). No entanto, verifico que na situação em tela, torna-se cabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o réu preenche os requisitos alinhados no art. 44, do CP, revelando ser a substituição suficiente à repressão do delito. Assim sendo, observado o disposto pelo art. 44, parágrafo 2º, 1ª parte e na forma do art. 46, ambos do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, por se configurar na melhor medida a ser aplicável na situação evidenciada, como forma de se buscar resgatar a auto-estima do agente e de se promover a devida inserção ao meio social, com o desempenho de atividade laborativa que lhe trará reconhecimento perante terceiros, devendo àquela se dar mediante a realização de tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, pelo prazo a ser estipulado em audiência admonitória, junto a uma das entidades enumeradas no parágrafo 2º, do art. 46 do CP, em local a ser designado pelo Juízo da Execução, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado. Ao juízo da execução - que será no caso o próprio sentenciante - após o trânsito em julgado desta decisão, em audiência admonitória a ser designada, caberá indicar a entidade beneficiada com a prestação de serviços, a qual deverá ser comunicada a respeito, através de seu representante, com remessa de cópia da presente sentença, incumbindo-lhe encaminhar mensalmente relatório circunstanciado, bem como a qualquer tempo, comunicar sobre a ausência ou falta disciplinar dos condenados, conforme disposto no art. 150, da Lei n 7.210/84. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, em razão da pena aplicada, bem como pelo fato de se encontrar respondendo o processo em liberdade. Designe-se data para audiência admonitória. Condeno o réu nas custas e despesas processuais, ficando entretanto isento do pagamento até que possua condições econômicas para tanto, podendo ser cobrado em ocorrendo esta condição, no prazo de 5 (cinco) anos. Transitada em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados e proceda-se às comunicações de estilo. Sem custas. P.R.I.C. Caracarái/RR, 01 de abril de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000292-RR-N: 033
 000317-RR-B: 016, 035

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000428-39.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000428-1
 Autor: A.B.S. e outros.
 Réu: R.P.S.
 Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000430-09.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000430-7
 Autor: J.L.S.C.
 Réu: M.R.C.
 Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

003 - 0000437-98.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000437-2
Autor: Ibama
Réu: Raimundo Mendes Maciel
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000438-83.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000438-0
Autor: União
Réu: Geraldo Maria da Costa
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000440-53.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000440-6
Autor: Rosineide Souza da Silva
Réu: Maria Aparecida Batista Andrade
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000442-23.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000442-2
Autor: Guilherme Ortiz Moreira Rosa
Réu: Antonio Francisco do Nascimento Rosa
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000444-90.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000444-8
Autor: Ibama
Réu: Domingos Ferreira de Melo
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000446-60.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000446-3
Autor: Conselho Regional de Medicina Veterinária de Roraima
Réu: Gilvana S. Oliveira -me
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000448-30.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000448-9
Autor: Ibama
Réu: J. Cesar Batista-me
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000451-82.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000451-3
Autor: União
Réu: Maria das Graças Silva
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

011 - 0000374-73.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000374-7
Autor: Severino Ferreira de Carvalho
Réu: Maria Rosenir Sousa de Carvalho
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

012 - 0000367-81.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000367-1
Exequente: E.S.F.
Executado: R.E.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

013 - 0000431-91.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000431-5
Autor: R.H.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000432-76.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000432-3
Autor: M.C.B.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

015 - 0000372-06.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000372-1
Autor: Rossana de Lima e Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

016 - 0000429-24.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000429-9
Autor: Daniel Moraes Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Juiz(a): Parima Dias Veras

Alimentos - Lei 5478/68

017 - 0000370-36.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000370-5
Autor: L.J.L.S.
Réu: O.N.S.J.
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000371-21.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000371-3
Autor: A.G.S.
Réu: D.S.
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

019 - 0000375-58.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000375-4
Autor: B.C.S.
Réu: A.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

020 - 0000435-31.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000435-6
Autor: Prefeitura de Rorainópolis
Réu: Secretario Executivo do Fundo Nacional de Saúde
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000439-68.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000439-8
Autor: Pedro Lucas Gomes Mota
Réu: Ronaldo Mota da Silva
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000441-38.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000441-4
Autor: Ibama
Réu: Alvorada Comercio e Construção Ltda
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000443-08.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000443-0
Autor: Ministerio Publico Federal
Réu: Paulo Roberto Barbosa
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000445-75.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000445-5
Autor: Ibama
Réu: Odilon Nunues da Cunha
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000447-45.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000447-1
Autor: Manaus Energia S/a
Réu: Antenor de Oliveira Lima
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000449-15.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000449-7
Autor: Davi do Espirito Santo Mesquita
Réu: Donisete Mesquita de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000450-97.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000450-5

Autor: Conselho Regional de Medicina Veterinária de Roraima

Réu: Odília F. Pereira

Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

028 - 0000368-66.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000368-9

Autor: Alaíne da Silva Anastácio e outros.

Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

029 - 0000369-51.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000369-7

Exequente: C.V.L.S.

Executado: J.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

030 - 0000373-88.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000373-9

Autor: L.S.O.

Réu: R.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000433-61.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000433-1

Autor: A.M.S.

Réu: A.R.

Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

032 - 0000376-43.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000376-2

Autor: Edna da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Tutela/curatela - Nomeação

033 - 0000434-46.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000434-9

Autor: E.B.

Réu: N.N.D.

Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.

Advogado(a): Andréia Margarida André

Juizado Cível**Juiz(a): Marcelo Mazur****Carta Precatória**

034 - 0000436-16.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000436-4

Autor: Maria Dutra de Carvalho

Réu: Angela Maria Lira Veras

Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 01/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):

Gabriela Leal Gomes

Procedim. Investig. do Mp

035 - 0000198-94.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000198-0

Réu: Marcelo Renault Menezes e outros.

Final da Decisão: "Pelo exposto, recebo o aditamento da presente denúncia. Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, caso não seja encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP). Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já, o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º, do CPP). P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 10 de março de 2011. Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

000074-RR-B: 001

000169-RR-B: 001

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 01/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Erasm Hallysson Souza de Campos****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****Valmir Costa da Silva Filho****ESCRIVÃO(Ã):****Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior****Procedimento Ordinário**

001 - 0020902-31.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020902-2

Autor: Joseas Leite de Oliveira e outros.

Réu: Município de Caroebe

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) impetrado.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Rogério de Sales

Vara Criminal

Expediente de 01/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Erasm Hallysson Souza de Campos****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****Valmir Costa da Silva Filho****ESCRIVÃO(Ã):****Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior****Ação Penal - Ordinário**

002 - 0024154-71.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024154-2

Réu: Gleyson Thaly de Brito Brandão

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - O Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Luiz, Doutor Erasm Hallysson Souza de Campos, no uso de suas atribuições legais... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da Ação Penal - Latrocínio, processo 0060.09.024154-2, que o Ministério Público Estadual move contra

Gleyson Thaly de Brito Brandão. Fica CITADO o acusado GLEYSON THALY DE BRITO BRANDÃO, filho de José Gomes Brandão e Antonia de Brito Brandão, natural de Pacajá/PA, nascido em 21.05.1991, estando em local incerto e não sabido, para tomar ciência da denúncia em seu desfavor, bem como para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-o de que o prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para o devido conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz/RR, 01.04.2011. (a) Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior - Escrivão, por ordem do Juiz. Nenhum advogado cadastrado.

000313-RR-A: 011
 000317-RR-A: 016, 017
 000363-RR-A: 016, 017
 000368-RR-N: 010
 000433-RR-N: 016, 017
 000557-RR-N: 006
 000615-RR-N: 006
 025285-RS-N: 007
 030264-RS-N: 005

Juizado Cível

Expediente de 01/04/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
 Renato Augusto Ercolin
 Silvio Abbade Macias
 Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
 Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Proced. Jesp Cível

003 - 0023289-48.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023289-7

Autor: Jozadak Alves de Lisboa

Réu: Bos-homeopatia Animal, vegetal e Bioterápicos

Sentença: "...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito petitário, para condenar a ré, pessoa jurídica de direito privado BOS - HOMEOPATIA ANIMAL, VEGETAL E BIOTERÁPICOS, na indenização por danos materiais no aporte de 9.300,00 reais em favor do requerente. Sendo acrescido pelos juros moratórios a partir da citação art. 219, caput, do CPC, e correção monetária a partir da sentença. EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com espeque ao art. 269, I, c/c com o art. 330, II, ambos do CPC...."SLA. 01.04.2011. DR. ERASMO HALLYSSON. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000223-68.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000223-9

Autor: Nair Isabel da Silva

Réu: Ivan Hugo

Audiência de CONCILIAÇÃO ANTECIPADA para o dia 08/04/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

003881-AM-N: 005

012703-PA-N: 004

000066-RR-A: 007, 008

000138-RR-N: 011

000162-RR-A: 007, 008

000171-RR-B: 007, 008

000172-RR-B: 007, 008

000254-RR-B: 001

000257-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Liberdade Provisória

001 - 0000247-44.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000247-9

Réu: Lerinildo da Silva Estacio

Distribuição por Sorteio em: 01/04/2011.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 01/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000338-71.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000338-8

Autor: Maira Ramos da Silva e outros.

Réu: Mario Antonio Peres da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/05/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000152-14.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000152-1

Autor: Juliano Amorim Sales e outros.

Réu: Josemar Ferreira Sales

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/05/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

004 - 0001533-96.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001533-9

Autor: W.S.A.

Réu: R.L.C.

INTIME-SE PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 03/05/2011, ÀS 10 HORAS E 40 MINUTOS NA SEDE DESTA JUÍZO. EM 01/04/2011 DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO Advogados: Márcia de Lima Portela, Terezinha Muniz de Souza Cruz

Busca Apreens. Alien. Fid

005 - 0000008-40.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000008-5

Autor: Banco Finasa Sa

Réu: Herlon Barbosa de Lima

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 18653 (CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS REAIS), REFERENTES À CITAÇÃO E A BUSCA E APREENSÃO, NO PRAZO

LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

Advogados: Anne Clícia Alves da Silva Guilherme, Mariane Caroso Macaevich

Eva de Macedo Rocha

Carta Precatória

006 - 0000690-29.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000690-2

Autor: Getulio da Silva Raposo

Réu: Irenal dos Santos

INTIME-SE A PARTE INTERESSADA PARA PAGAMENTO (DJE) COMUNIQUE-SE O JUÍZO DE ORIGEM OS VALORES DEVIDOS CONFORME TABELA DE FLS. 08.PACARAIMA/RR, 01/04/2011DR DELCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITOINTIME-SE A PARTE INTERESSADA PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS CONFORME TABELA DE FL. 08.EM 01/04/2011 DR DELCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITOManifeste(m)-se a(s) parte(s) autor.

Advogados: Elton Pantoja Amaral, Luiz Geraldo Távora Araújo

Embargos À Execução

007 - 0000900-22.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000900-3

Autor: Município de Pacaraima

Réu: Maryvaldo Bassal de Freire e outros.

INTIME-SE OS EMBARGADOS, VIA DJE, PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS DE FL.54. PACARAIMA/RR, 01/04/2011 DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jucelaine Cerbatto Schimitt-prym, Margarida Beatriz Oruê Arza, Maryvaldo Bassal de Freire

Exec. C/ Fazenda Pública

008 - 0000587-61.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000587-8

Autor: Maryvaldo Bassal de Freire e outros.

Réu: Município de Pacaraima

CUSTAS PELA PARTE EXEQUENTE, À RAZÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) PARA CADA UM, CONFORME PLANILHAS DE FLS. 63. INTIME-SE. PACARAIMA/RR, 01/04/2011 DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Maryvaldo Bassal de Freire

Guarda

009 - 0000613-20.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000613-4

Autor: I.S.F. e outros.

Réu: V.O.L.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/05/2011 às 15:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

010 - 0000146-07.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000146-3

Autor: Marcia Carvalho de Souza Lima

Réu: Município do Uiramuta

Despacho: À autora para, em dez dias, firmar a petição inicial e juntar instrumento de representação postulatória, sob pena de indeferimento. DJE. Em, 16/02/2011. Juíza de Direito Substituta Daniela Schirato Collesi Minholi

Advogado(a): José Gervásio da Cunha

Reinteg/manut de Posse

011 - 0003452-52.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003452-6

Autor: Ricardo Herculano Bulhoes de Mattos

Réu: Procopio de Tal

AUDIÊNCIA JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 13 DE ABRIL DE 2011, ÀS 15:00 HORAS.

Advogados: James Pinheiro Machado, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

Vara Criminal

Expediente de 01/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):

Ação Penal - Ordinário

012 - 0000704-13.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000704-1

Réu: Billy de Leon Santana

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/05/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 01/04/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

Carta Precatória

013 - 0000220-61.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000220-6

Autor: Elivan Santana dos Santos

Réu: Uniao Fazenda Nacional

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/06/2011 às 09:31 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Embargos de Terceiro

014 - 0000750-02.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000750-4

Autor: Arcelino da Costa

Réu: Josemar Ferreira Sales

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/06/2011 às 09:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

015 - 0003200-49.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003200-9

Autor: Maria Vieira Gomes Filha

Réu: Francisco Santos da Conceição

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/05/2011 às 14:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000024-91.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000024-2

Autor: Alcione Lourenço Sales

Réu: Perciano Alves Paixao e outros.

INTIME-SE PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 18/04/2011, ÀS 11 HORAS NA SEDE DESTE JUIZO. EM 01/04/2011 DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO

Advogados: Celso Garla Filho, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

017 - 0000153-96.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000153-9

Autor: Geraldo Pereira Maia Neto

Réu: Claro Sa

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/05/2011 às 09:40 horas.

Advogados: Celso Garla Filho, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

018 - 0000212-84.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000212-3

Autor: Rosimar Lourenço

Réu: Adriana

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/05/2011 às 11:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000213-69.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000213-1

Autor: Telmaro Gouvea Coelho

Réu: Jose Paulo da Costa Oliveira

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/05/2011 às 14:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000214-54.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000214-9

Autor: Benvindo Diocilio Rodrigues

Réu: Cleidson de Araujo Braga

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/05/2011 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 31/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Petição

021 - 0000180-79.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000180-2

Sentença: Julgada procedente a ação.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

022 - 0000186-86.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000186-9

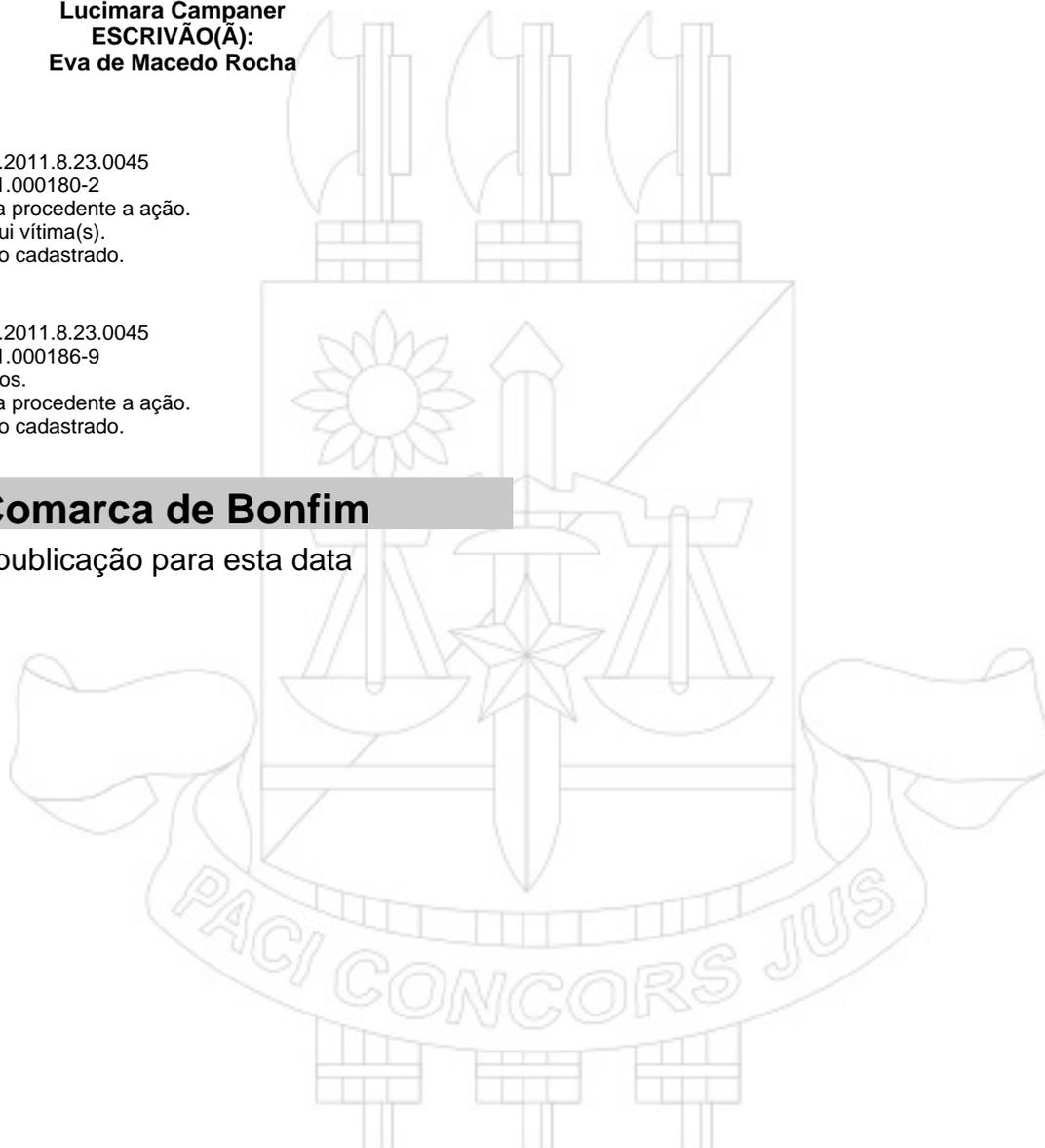
Réu: L.S.P. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



2ª VARA CÍVEL

Expediente 31/03/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.07.166.302-4

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA – CNPJ N° 84.012.012/0001-26

Executado(s)/CGC/CPF:

FRANCILENE PIMENTEL DA SILVA, CPF N° 447.143.862-04

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 1.098,66

Número da Certidão da Dívida Ativa: 13.155

FINALIDADE: CITAR o(s) Executado(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Lariou Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista/RR, 31 de março de 2011.

Wallison Lariou Vieira
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.07.154.362-2

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA – CNPJ N° 84.012.012/0001-26

Executado(s)/CGC/CPF:

LUIZ COIMBRA MARTINS, CPF nº 308.484.311-20

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 2.993,31

Número da Certidão da Dívida Ativa: 13.632

FINALIDADE: CITAR o(s) Executado(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista/RR, 31 de março de 2011.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

A MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Processo nº **0010 06 138762-6**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

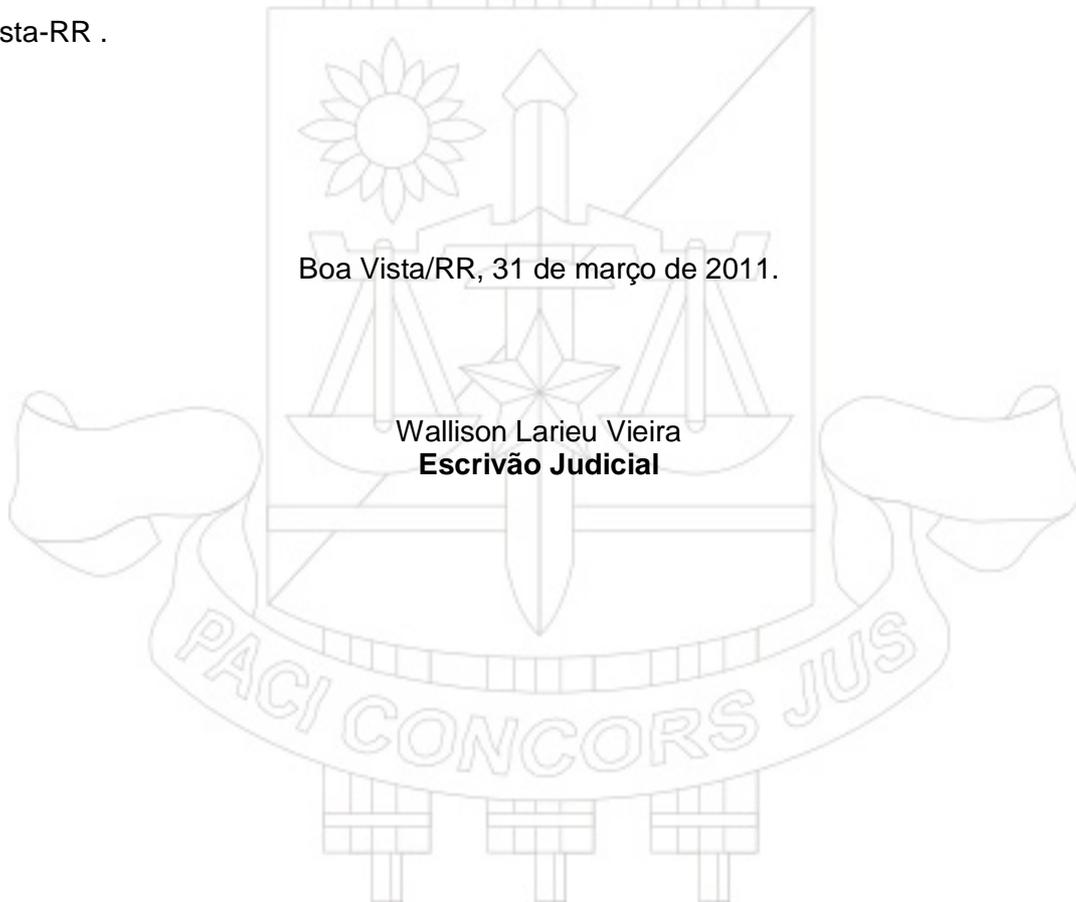
Executado(s): **FRANCISCO SOARES COSTA, CNPJ 02.440.656/0001-50 e FRANCISCO SOARES COSTA, CPF 068.373.872-00;**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) Executado(s), para, em querendo, opor embargos à Penhora realizada nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Lariou Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista/RR, 31 de março de 2011.

Wallison Lariou Vieira
Escrivão Judicial



3ª VARA CÍVEL

Expediente de 04/04/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Euclides Calil Filho.

Proc. nº **010.2010.914.375-9**Ação: **Retificação de Registro Civil**Requerente: **Aldenir Pereira Rodrigues**

Final de Sentença: Pelo exposto, e em consonância com a manifestação ministerial, acolho os pedidos constantes da inicial, passando a requerente a chamar-se **ESTER PEREIRA RODRIGUES**. Expeça-se Mandado de Retificação a ser cumprido pelo cartório competente. Publique-se a sentença no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária.P.R.I.Boa Vista/RR,11/11/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 04 de abril de 2011

Márcia Andréa de Souza Santos

Por Ordem do MM. Juiz

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Euclides Calil Filho.

Proc. nº **010.2010.904.492-4**Ação: **Retificação de Registro Civil**Requerente: **Marluce Rodrigues da Silva**

Final de Sentença: Pelo exposto, verificada a legitimidade da pretensão, face aos documentos juntados aos autos, aos fatos narrados na audiência de justificação e em consonância com a manifestação Ministerial, acolho o pedido e determino que sejam expedidos Mandados de Retificação de Registros de Nascimento, conforme os dados constantes da inicial, nos termos do art. 109, §4º e §5º, da Lei nº. 6.015/73. Assistência Judiciária Gratuita. Publique-se esta sentença no DJE, na forma e para os fins da Lei dos registros Públicos. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 30/3/2011. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 04 de abril de 2011

Márcia Andréa de Souza Santos

Por Ordem do MM. Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 25 DIAS)

FALÊNCIA DE BRAVO INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONCRETO LTDA

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Euclides Calil Filho

Proc. nº **010.2009.911.659-1**

Ação: **Falência**

Requerente: **Fergel – Indústria de Ferro e Aço Ltda**

Requerido: **Bravo Indústria de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda**

Finalidade: Proceder a **CITAÇÃO** da empresa requerida **BRAVO INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONCRETO LTDA** na pessoa de seus representantes legais **JEFFERSON LINHARES e MARIA MARGARIDA VIEIRA RIBEIRO**, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contestação ou depositar em juízo o valor do débito, elidindo, conseqüentemente, a decretação da falência, cuja quantia deverá ser atualizada na forma da lei, com os acréscimos das custas e despesas processuais e honorários advocatícios.

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3198-4734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 04 de abril de 2011

Vandré Peccini
Escrivão



4ª VARA CÍVEL

Expediente de 04/04/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DOMENICO ANTONINI COSCARELLI, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01006143613-4, AÇÃO DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA em que figuram como parte requerente **DOMENICO ANTONINI COSCARELLI**. e parte requerido **ALEXANDRE DE MORAIS**. Como se encontra a parte requerente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos **em 48 horas, sob pena de extinção**.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA
Analista Processual/Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01006147886-2, AÇÃO MONITÓRIA em que figuram como parte requerente **FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO(CNPJ nº04.165.627/0001-53)** e parte requerida FRIGORIFICO MARIANA LTDA. Como se encontra a parte requerente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos **em 48 horas, sob pena de extinção**.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA
Analista Processual/Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE OLIVEIRA E DANTAS LTDA., COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01009223943-2, AÇÃO IMPUGNAÇÃO CUMPRIMENTO SENTENÇA em que figuram como parte requerente **OLIVEIRA E DANTAS LTDA.** e parte requerida **ANTONIO ADESSOM GOMES DOS SANTOS**. Como se encontra a parte requerente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos **em 48 horas, sob pena de extinção.**

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA
Analista Processual/Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NIXON GASKIN DE ARAÚJO(PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01003063518-8, AÇÃO DE DEPÓSITO, em que figura como autor BANCO GENERAL MOTORS S/A. e executada **NIXON GASKIN DE ARAÚJO(CPF nº 323.410.322-49)**. Como se encontra o(a) REQUERIDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 42,50(quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA
Analista Processual/Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE WAGNER BREVES DA SILVA(PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01005103263-8, AÇÃO DE DEPÓSITO, em que figura como autor BANCO HONDA S/A. e executado **WAGNER BREVES DA SILVA(CPF nº 523.875.262-87)**. Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 153,79(cento e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA
Analista Processual/Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE GIOVANI CALERRI DA SILVA PENA (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01005106796-4, AÇÃO DE COBRANÇA, em que figura como autor **BOA VISTA ENERGIA S/A.** e executado **GIOVANI CALERRI DA SILVA PENA(CPF nº382.474.292-62)**. Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 42,50(quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA
Analista Processual/Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIA VIRGINIA F DA SILVA(PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006146794-9, AÇÃO DE COBRANÇA, em que figura como autor BOA VISTA ENERGIA S/A. e executada **MARIA VIRGINIA F DA SILVA(CPF nº 268.383.973-15)**. Como se encontra o(a) REQUERIDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 42,50(quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA
Analista Processual/Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HAROLDO DA S BRUNO E CIA LTDA.(PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01005114226-2, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor COOPERATIVA DE CALÇADOS E COMPONENTES JOANETENSE LTDA. e executado **HAROLDO DA S BRUNO E CIA LTDA.(CNPJ nº 04.503.523/0001-01)**. Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 42,50(quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA
Analista Processual/Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DE L DE ALENCAR SOUSA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01008184679-1, Ação de Execução em que figuram como exeqüente DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA. e executado **L DE ALENCAR SOUSA(CNPJ: 05.555.725/0001-60)**. Como se encontram os executados, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para que os mesmos, contado da publicação deste edital, efetue o pagamento, no prazo de 03 (três) dias, do valor de R\$ 94.111,60(noventa e quatro mil, cento e onze reais e sessenta centavos), mais acréscimo legais. Ficando ciente de que, não efetuando o pagamento ou não nomeando bens à penhora, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica, ainda, intimado de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 30(trinta) dias do mês de março do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA
Analista Processual/Escrivã

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 04/04/2011

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 010.08.184674-2 – EXECUÇÃO.

Exeqüente: DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA.

Executado: C.E. SOBREIRA DE SOUZA e outro.

Valor da Causa: R\$ 118.643,85 (cento e dezoito mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Estando a parte executada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

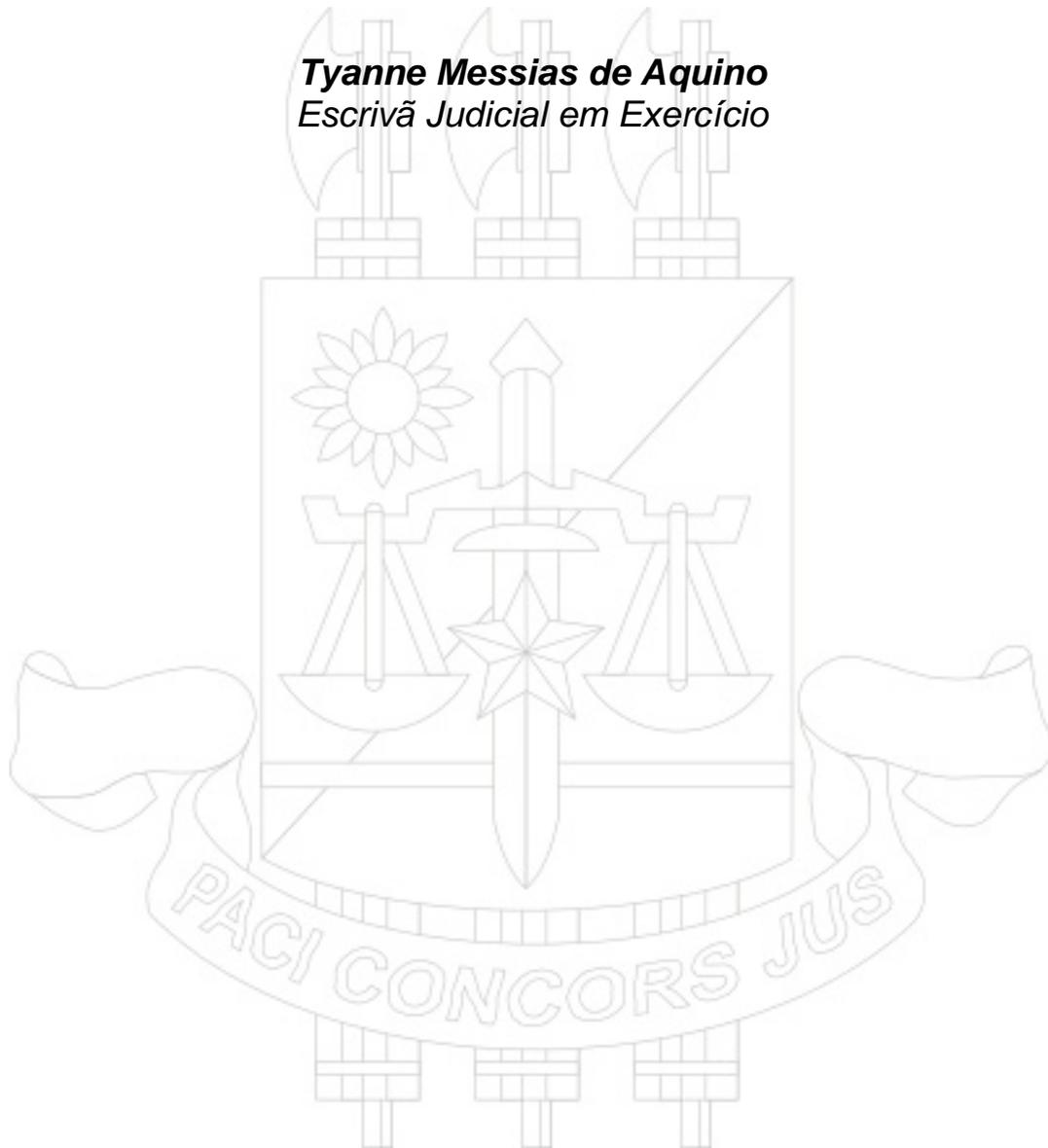
a) CITAÇÃO da parte executada, **C.E. SOBREIRA DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.616.346/0001-07, na pessoa de seu representante legal, e seu avalista **JOSÉ ITAMAR PEREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 222.555.593-15, para pagar à parte exeqüente a importância de R\$ 118.643,85 (cento e dezoito mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos), R\$ 11.864,38 (onze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos) e R\$ 600,00 (seiscentos reais), referente ao valor da causa, 10% de honorários advocatícios e custas iniciais, no prazo de 03 (três) dias. Se a parte executada efetuar o integral pagamento, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. Não efetuando o pagamento será expedido mandado de penhora e avaliação.

b) INTIMAÇÃO da parte executada, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias opor embargos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista - RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento do executado e de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **30 de Março de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), assina-o de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício



EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. Nº 010.05.100350-6 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A.

Executado: Osmar Ferreira dos Santos.

Estando as partes executadas adiante qualificadas em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** das partes executadas, **OSMAR FERREIRA DOS SANTOS**, portador do CPF nº 602.081.552-87 e **JÂNIO DA SILVA SODRÉ**, demais dados ignorados, a fim de que efetuem o pagamento do valor no montante de R\$ 2.811,72 (dois mil oitocentos e onze reais e setenta e dois centavos), cobrados pela parte exeqüente acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **30 de Março de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. Nº 010.05.100350-6 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A.

Executado: Osmar Ferreira dos Santos.

Estando as partes executadas adiante qualificadas em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** das partes executadas, **OSMAR FERREIRA DOS SANTOS**, portador do CPF nº 602.081.552-87 e **JÂNIO DA SILVA SODRÉ**, demais dados ignorados, para que efetuem o pagamento de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **30 de Março de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 010.2010.909.062-0

Autor: ANTONIO CARLOS DA SILVA e outra.

Réu: JOÃO CARLOS CHAVES.

Estando a parte adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do confinante, **ROSIANNY RAMALHO DA SILVA**, demais dados ignorados, a fim de se defender no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceito pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **31 de Março de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário) digitei e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 010.05.105231-3

Exequente: LABOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Executado: ODONTO NORTE MEDICINA DE GRUPO LTDA.

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte executada **ODONTO NORTE MEDICINA DE GRUPO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.548.349/0001-98, na pessoa de seu representante legal, para efetuar o pagamento de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **29 de Março de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário) digitei e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 04/04/2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Gursen de Miranda, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo n.º 010.08.193974-5 – Arresto
Requerente: IVANILDO QUEIROZ DE LUCENA
Requeridos: SUPERMERCADO BUTEKÃO LTDA

Como se encontra a parte Requerida SUPERMERCADO BUTEKÃO LTDA e seu proprietário PEDRO JOSÉ DE LIMA REIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pela Requerente em sua petição inicial.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 01 de abril de 2011.

RACHEL GOMES SILVA
Escrivã
Matrícula nº 3011267

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010.05.116408-4 – AÇÃO DE COBRANÇA (EXECUÇÃO)

Exequente: BOA VISTA ENERGIA S/A

Executado: RAIMUNDA REAL CHAVES

Como se encontra a parte Executada, RAIMUNDA REAL CHAVES, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para que a Executada nomeie bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do artigo 600, IV, do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 01 de abril de 2011.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267



MUTIRÃO DAS CAUSAS CRIMINAIS

PORTARIA N.º 002/2011 Mutirão Criminal

O MM. Juiz de Direito Substituto, Cícero Renato Pereira Albuquerque, com atuação no Mutirão das Causas Criminais, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 005, de 06 de maio de 2009, do e. Tribunal Pleno que disciplina os plantões judiciários;

CONSIDERANDO que nesses plantões o juiz plantonista designará até 02 (dois) servidores para trabalhar tanto na forma de plantões extras como na forma de sobreaviso,

RESOLVE:

Art. 1.º - DETERMINAR a escala de servidores para atuarem durante o plantão, no período de 28 de março à 03 de abril do corrente ano:

Karen Zamali Mendonça Dias Assessora Jurídica.
Felipe Arza Garcia Assistente Judiciário.

Art. 2.º - As petições e demais documentos devem ser entregues aos servidores designados, para que estes entrem em contato com o Juiz Plantonista.

Art. 3.º - Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pela Diretoria do Fórum.

Art. 4.º - O Cartório do Mutirão Criminal permanecerá aberto nos dias 02 e 03 (sábado e domingo) das 9h às 12h, ficando os servidores designados no artigo 1º responsável pelo atendimento.

Art. 5.º - Durante o plantão o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 8404-3085 (plantão) ou do telefone 3198-4214 (cartório).

Art. 6.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 22 de novembro de 2010.

Dê-se ciência a servidora.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 25 de março de 2011.

Cícero Renato Pereira Albuquerque
Juiz de Direito Substituto

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**EXPEDIENTE 04/04/2011****Portaria/JIJ/GAB/Nº 10/2011**

O **Dr. Aluízio Ferreira Vieira**, MM. Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em boates, bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas aos menores de 18 (dezoito) anos e coibir os casos de prostituição infanto-juvenil;

Considerando a necessidade de fiscalizar casas de diversão eletrônica, fliperama, cyber café, lan house, bares, casas de show, boates, pousadas, motéis, hotéis, e outros estabelecimentos congêneres, bem como, praças e logradouros.

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção e motorista para que, sob a coordenação do (a) primeiro (a), realizem diligências, dia 26.03.11(sábado), no horário das 20:30 horas às 01:00hora(domingo dia 27.03.11) em conjunto com a equipe da Policia Civil:

- 01. Martha Alves dos Santos;**
02. Anderson Luiz da Silva Mendonça;
03. Henrique Sérgio Nobre;
04. Sócrates Costa Bezerra;
05. Rodinei Lopes Teixeira;
06. Sérgio da Silva Mota. (motorista).

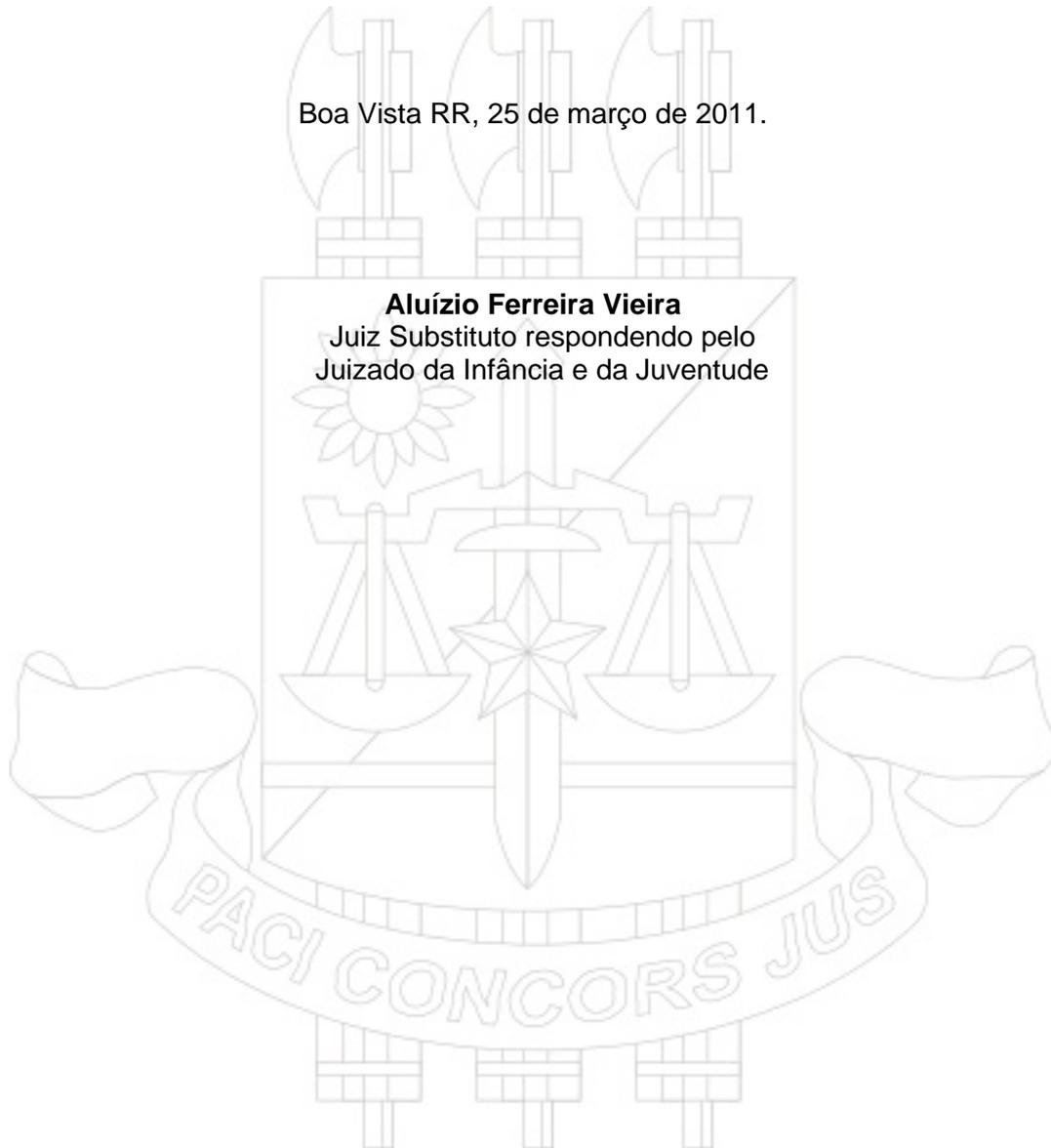
Os Agentes de Proteção e motorista deverão estar devidamente identificados e uniformizados e a equipe deverá apresentar relatório no prazo de 03 (três) dias, após a realização das diligências.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Boa Vista RR, 25 de março de 2011.



EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES APREENDIDAS Nº 01/2011

Em cumprimento à Portaria 092/CGJ/2009, de 1º de Julho de 2009, conforme levantamento realizado pelo cartório deste Juizado, publica-se este edital contendo relação de armas e munições apreendidas em processos e procedimentos infracionais anteriores a janeiro de 2011.

RELAÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES APREENDIDAS EM 2010**Armas brancas**

	Processo/Inquérito	Tipo	Descrição
1	0010.10.005422-9	Arma branca	Escova de dentes afiada (pontiguda)
2	0010.11.000956-9	Arma branca	Barra de ferro retorcido.
3	N/I	Arma branca	Barra de ferro.
4	N/I	Arma branca	Cabo de metal de cor vermelha
5	0010.07.172383-6	Arma branca	Tesoura quebrada
6	0010.07.172366-1	Arma branca	Tesoura quebrada
7	0010.10.008140-4	Canivete	Aprox. 10cm de lâmina
8	0010.10.011185-4	Canivete	Marca Nautica.
9	0010.10.005432-8	Canivete	Em metal.
10	0010.10.001780-4	Canivete	Aprox. 10cm de lâmina
11	0010.10.003515-2	Chave de fenda	Duas chaves de fenda.
12	0010.10.003464-3	Cutelo	Aprox. 22cm de lâmina
13	0010.07.176815-3	Estilete	Aprox. 8cm de lâmina
14	0010.10.005424-5	Faca	Aprox. 40cm de lâmina
15	0010.10.005417-9	Faca	Aprox. 20cm de lâmina
16	0010.10.005417-9	Faca	Aprox. 20cm de lâmina
17	0010.10.008144-6	Faca	Aprox. 30cm de lâmina
18	0010.10.011191-2	Faca	Aprox. 20cm de lâmina
19	0010.10.011191-2	Faca	Aprox. 45cm de lâmina
20	0010.10.011312-4	Faca	Aprox. 50cm de lâmina
21	0010.10.011186-2	Faca	Aprox. 15cm de lâmina
22	0010.10.005420-3	Faca	Cabo branco, aprox. 20cm de lâmina
23	0010.10.008146-1	Faca	Aprox. 17cm de lâmina
24	0010.10.011189-6	Faca	Aprox. 7cm de lâmina
25	0010.10.014868-2	Faca	Aprox. 24cm de lâmina
26	0010.10.017451-4	Faca	Aprox. 30cm de lâmina
27	0010.10.014881-5	Faca	Sem cabo, aprox. 19cm de lâmina
28	0010.10.014881-5	Faca	Aprox. 16cm de lâmina
29	0010.10.005425-2	Faca	Aprox. 20cm de lâmina
30	0010.10.014881-5	Faca	Aprox. 18cm de lâmina
31	0010.10.007273-4	Faca	Aprox. 7cm de lâmina
32	0010.10.008145-3	Faca	Aprox. 25cm de lâmina
33	0010.10.014880-7	Faca	Aprox. 14cm de lâmina
34	0010.10.017449-8	Faca	Aprox. 30cm de lâmina
35	0010.10.005421-1	Faca	Aprox. 21cm de lâmina

36	0010.10.007268-4	Faca	Aprox. 20cm de lâmina
37	0010.10.010647-4	Faca	Aprox. 20cm de lâmina
38	0010.10.010647-4	Faca	Cabo branco, aprox. 20cm de lâmina
39	0010.10.011239-9	Faca	Cabo branco, aprox. 30cm de lâmina
40	0010.10.011310-8	Faca	Toda em metal.
41	0010.10.011257-1	Faca	Toda em metal.
42	0010.10.005419-5	Faca	Aprox. 15cm de lâmina
43	0010.09.220516-9	Faca	Aprox. 10cm de lâmina
44	0010.10.008139-6	Faca	De mesa, aprox. 10cm de lâmina
45	0010.11.000952-8	Faca	Em metal.
46	0010.11.000950-2	Faca	Cabo branco, aprox. 20cm de lâmina
47	0010.10.014839-3	Faca	Aprox. 25cm de lâmina
48	0010.11.000953-6	Faca	Aprox. 20cm de lâmina
49	0010.10.013770-1	Faca	Cabo quebrado, aprox. 22cm de lâmina
50	0010.10.017454-8	Faca	Aprox. 22cm de lâmina
51	0010.10.013769-3	Faca	Cabo branco, aprox. 17cm de lâmina
52	0010.10.013769-3	Faca	Cabo branco, aprox. 30cm de lâmina
53	0010.10.013768-5	Faca	Aprox. 25cm de lâmina
54	0010.10.014838-5	Faca	Aprox. 10cm de lâmina
55	0010.09.223426-8	Faca	Aprox. 20cm de lâmina
56	0010.09.223420-1	Faca	Aprox. 20cm de lâmina
57	0010.09.223364-1	Faca	Aprox. 20cm de lâmina
58	0010.09.223309-6	Faca	Aprox. 20cm de lâmina
59	0010.10.000062-8	Faca	Aprox. 10cm de lâmina
60	0010.09.218809-2	Faca	Aprox. 20cm de lâmina
61	0010.09.221702-9	Faca	Aprox. 32cm de lâmina
62	0010.10.013745-3	Faca	Aprox. 20cm de lâmina
63	0010.10.012331-1	Faca	Aprox. 20cm de lâmina
64	0010.10.013748-7	Faca	Aprox. 20cm de lâmina
65	0010.10.013746-1	Faca	Aprox. 10cm de lâmina
66	0010.10.014795-7	Faca	Aprox. 30cm de lâmina
67	0010.10.005525-9	Faca	Aprox. 20cm de lâmina
68	0010.09.222831-0	Faca	Aprox. 22cm de lâmina
69	0010.09.221043-3	Faca	Aprox. 20cm de lâmina
70	0010.10.014801-3	Faca	Aprox. 30cm de lâmina
71	0010.09.218910-8	Faca	Aprox. 30cm de lâmina
72	0010.10.007924-2	Faca	Aprox. 30cm de lâmina
73	0010.10.012332-1	Faca	Aprox. 20cm de lâmina
74	0010.10.012335-4	Faca	Aprox. 20cm de lâmina
75	0010.10.003459-3	Faca	Cabo branco, 18cm de lâmina
76	0010.10.003525-1	Faca	Aprox. 20cm de lâmina
77	0010.10.003464-3	Faca	Aprox. 25cm de lâmina
78	0010.09.221082-1	Faca	Cabo branco, aprox. 24cm de lâmina
79	0010.09.221082-1	Faca	Toda em metal.
80	0010.09.223316-1	Faca	Sem cabo, aprox. 20cm de lâmina

81	0010.10.003459-3	Faca	Cabo enrolado em borracha, aprox. 20cm de lâmina
82	0010.10.014802-1	Faca	Aprox. 20cm de lâmina
83	0010.10.003461-9	Faca	Aprox. 27cm de lâmina
84	0010.10.003519-4	Faca	Cabo branco, aprox. 30cm de lâmina
85	0010.10.003457-7	Faca	Aprox. 20cm de lâmina
86	0010.10.003503-8	Faca	Toda em metal.
87	0010.10.003460-1	Faca	Aprox. 20cm de lâmina
88	0010.10.007920-0	Faca	Aprox. 30cm de lâmina
89	0010.10.003526-9	Faca	Cabo branco, aprox. 30cm de lâmina
90	0010.10.003462-7	Faca	Aprox. 40cm de lâmina
91	0010.10.007935-8	Faca	Aprox. 15cm de lâmina
92	0010.10.007927-5	Faca	Aprox. 15cm de lâmina
93	0010.10.005429-4	Faca	Aprox. 30cm de lâmina
94	0010.10.005515-0	Faca	Cabo branco, aprox. 20cm de lâmina
95	0010.10.005434-6	Faca	Cabo branco, aprox. 15cm de lâmina
96	0010.10.005431-0	Faca	Aprox. 20cm de lâmina
97	0010.10.005427-8	Faca	Aprox. 20cm de lâmina
98	0010.10.007928-3	Faca	Aprox. 22cm de lâmina
99	0010.10.003418-9	Faca	Aprox. 20cm de lâmina
100	0010.10.007934-1	Faca	Cabo branco, aprox. 20cm de lâmina
101	0010.10.007936-6	Faca	Aprox. 16cm de lâmina
102	0010.10.003417-1	Faca	Cabo branco, aprox. 40cm de lâmina
103	0010.10.005438-5	Faca	Cabo azul, aprox. 20cm de lâmina
104	0010.10.007933-3	Faca	Sem cabo.
105	0010.10.005441-9	Faca	Aprox. 14cm de lâmina
106	0010.10.002168-1	Faca	Aprox. 19cm de lâmina
107	0010.10.005428-6	Faca	Cabo branco, aprox. 20cm de lâmina
108	0010.10.005430-2	Faca	Aprox. 17cm de lâmina
109	0010.10.001780-4	Faca	Aprox. 15cm de lâmina
110	0010.10.007264-3	Faca	Cabo branco, aprox. 17cm de lâmina
111	0010.10.007931-7	Faca	Aprox. 20cm de lâmina
112	0010.10.007931-7	Faca	Aprox. 20cm de lâmina
113	0010.10.002133-5	Faca	Cabo branco, aprox. 15cm de lâmina
114	0010.10.007667-6	Faca	Aprox. 20cm de lâmina
115	0010.10.007667-6	Faca	Aprox. 20cm de lâmina
116	0010.10.007921-8	Faca	Aprox. 17cm de lâmina
117	0010.10.007266-8	Faca	Cabo branco, aprox. 14cm de lâmina
118	0010.10.002177-2	Faca	Aprox. 21cm de lâmina
119	0010.10.005437-7	Faca	Sem cabo.
120	N/I	Faca	Aprox. 11cm de lâmina
121	0010.10.012322-2	Faca	Em metal.
122	N/I	Faca	Em metal.
123	N/I	Faca	De mesa, aprox. 10cm de lâmina
124	N/I	Faca	Enferrujada.
125	N/I	Faca	Cabo branco, aprox. 23cm de lâmina

126	0010.09.220761-1	Faca	Aprox. 20cm de lâmina
127	0010.10.014837-7	Faca	De mesa, cabo branco, aprox. 10cm de lâmina
128	0010.10.013757-8	Faca	Aprox. 24cm de lâmina
129	0010.10.013754-5	Faca	Aprox. 15cm de lâmina
130	0010.10.013755-2	Faca	Aprox. 15cm de lâmina
131	0010.10.008016-6	Faca	Aprox. 21cm de lâmina -cabo preto
132	0010.10.008016-6	Faca	Aprox. 12cm de lâmina -cabo azul
133	0010.10.008123-0	Faca	Aprox. 22,5cm de lâmina -cabo/madeira
134	0010.10.008123-0	Faca	Aprox. 19,5cm de lâmina -cabo/plástico preto
135	0010.10.008015-8	Faca	Aprox. 19,0cm de lâmina -cabo/madeira
136	0010.10.008130-5	Faca	Aprox. 23,5cm de lâmina -cabo/plástico branco
137	0010.10.008117-2	Faca	Aprox. 23,5cm de lâmina -cabo/plástico preto
138	0010.10.008118-0	Faca	Aprox. 25,0cm de lâmina -cabo/plástico preto
139	0010.10.008125-5	Faca	Aprox. 16,0cm de lâmina -cabo/plástico branco
140	0010.10.008013-3	Faca	Aprox. 13,0cm de lâmina -cabo/plástico preto
141	0010.10.005444-3	Faca	Aprox. 14,0cm de lâmina -cabo/plástico preto
142	0010.10.008127-1	Faca	Aprox. 14,0cm de lâmina -cabo/plástico branco
143	0010.10.008118-0	Faca	Aprox. 20,0cm de lâmina
144	0010.10.008121-4	Faca	Aprox. 20,0cm de lâmina
145	0010.10.008120-6	Faca	Aprox. 19,5cm de lâmina - cabo metálico/prata
146	0010.10.008014-1	Faca	Aprox. 18,00 cm de lâmina - cabo plástico/branco
147	0010.10.008117-2	Faca	Aprox. 19,00 cm de lâmina - cabo plástico/preto
148	0010.10.008122-2	Faca	Aprox. 15,00 cm de lâmina - cabo de madeira
149	0010.11.000020-4	Faca	Em metal.
150	PAAI 29/2008	Faca	Cabo branco, aprox. 11cm de lâmina
151	0010.09.221040-9	Faca	Aprox. 8cm de lâmina
152	0010.10.002151-7	Faca	Aprox. 20cm de lâmina
153	0010.10.012360-2	Faca	Aprox. 18cm de lâmina
154	0010.10.008078-6	Faca	Aprox. 18cm de lâmina
155	0010.10.007234-6	Faca	Aprox. 15cm de lâmina
156	0010.10.007872-3	Faca	Cabo branco, aprox. 21cm de lâmina
157	0010.10.007930-9	Faca de mesa	Aprox. 10 cm de lâmina
158	0010.10.008126-3	Faca de mesa	Aprox. 10,0cm de lâmina -cabo/plástico verde
159	0010.10.017550-6	Facão	Aprox. 45cm de lâmina
160	0010.10.008119-8	Facão	Aprox. 40cm de lâmina
161	0010.10.008124-8	Facão	Aprox. 50cm de lâmina
162	0010.10.008138-8	Facão	Aprox. 30cm de lâmina
163	0010.10.011190-4	Facão	Aprox. 40cm de lâmina
164	0010.10.008131-3	Facão	Aprox. 50cm de lâmina
165	0010.10.008131-3	Facão	Aprox. 50cm de lâmina
166	0010.10.008137-0	Facão	Aprox. 30cm de lâmina
167	0010.10.014881-5	Facão	Aprox. 55cm de lâmina
168	0010.10.005417-9	Facão	Aprox. 55cm de lâmina
169	0010.10.008144-6	Facão	Aprox. 55cm de lâmina
170	0010.10.014881-5	Facão	Aprox. 40cm de lâmina

171	0010.10.011256-3	Facão	Aprox. 30cm de lâmina
172	0010.10.005420-3	Facão	Aprox. 38cm de lâmina
173	0010.10.005420-3	Facão	Cabo quebrado, aprox. 26cm de lâmina
174	0010.10.014881-5	Facão	Aprox. 26cm de lâmina
175	0010.10.008128-9	Facão	Aprox. 30cm de lâmina
176	0010.10.008012-5	Facão	Aprox. 35cm de lâmina
177	0010.10.017448-0	Facão	Aprox. 50cm de lâmina
178	0010.10.005418-7	Facão	Aprox. 27cm de lâmina
179	0010.10.008142-0	Facão	Aprox. 33cm de lâmina
180	0010.10.017447-2	Facão	Aprox. 40cm de lâmina
181	0010.10.011184-7	Facão	Aprox. 30cm de lâmina
182	0010.10.005423-7	Facão	Aprox. 30cm de lâmina
183	0010.10.011241-5	Facão	Aprox. 45cm de lâmina
184	0010.11.000954-4	Facão	Aprox. 30cm de lâmina
185	0010.11.000952-8	Facão	Aprox. 40cm de lâmina
186	0010.11.000955-1	Facão	Aprox. 39cm de lâmina
187	0010.11.000011-3	Facão	Aprox. 50cm de lâmina
188	0010.11.000955-1	Facão	Aprox. 45cm de lâmina
189	0010.10.013771-9	Facão	Aprox. 40cm de lâmina
190	0010.10.000098-2	Facão	Aprox. 45cm de lâmina
191	0010.09.223415-1	Facão	Aprox. 32cm de lâmina
192	0010.10.001778-8	Facão	Aprox. 50cm de lâmina
193	0010.09.218847-2	Facão	Aprox. 50cm de lâmina
194	0010.10.014794-0	Facão	Aprox. 50cm de lâmina
195	0010.10.013748-7	Facão	Aprox. 30cm de lâmina
196	0010.10.013748-7	Facão	Aprox. 30cm de lâmina
197	0010.10.012334-7	Facão	Aprox. 40cm de lâmina
198	0010.10.001372-0	Facão	Aprox. 45cm de lâmina
199	0010.10.013743-8	Facão	Aprox. 50cm de lâmina
200	0010.09.223356-7	Facão	Aprox. 50cm de lâmina
201	0010.09.221778-4	Facão	Aprox. 32cm de lâmina
202	0010.10.001779-6	Facão	Aprox. 25cm de lâmina
203	0010.10.001782-0	Facão	Todo em inox, aprox. 35cm de lâmina
204	0010.09.221750-3	Facão	Aprox. 36cm de lâmina
205	0010.10.003464-3	Facão	Aprox. 45cm de lâmina
206	0010.09.221042-5	Facão	Aprox. 30cm de lâmina
207	0010.10.003458-5	Facão	Aprox. 55cm de lâmina
208	0010.10.003459-3	Facão	Aprox. 40cm de lâmina
209	0010.10.013756-0	Facão	Aprox. 36cm de lâmina
210	0010.10.007922-6	Facão	Aprox. 47cm de lâmina
211	0010.10.003463-5	Facão	Aprox. 35cm de lâmina
212	0010.10.003459-3	Facão	Aprox. 30cm de lâmina
213	0010.10.007927-5	Facão	Aprox. 65cm de lâmina
214	0010.10.003519-4	Facão	Aprox. 50cm de lâmina
215	0010.10.005442-7	Facão	Aprox. 40cm de lâmina

216	0010.10.005440-1	Facão	Aprox. 50cm de lâmina
217	0010.10.007929-1	Facão	Aprox. 30cm de lâmina
218	0010.10.007923-4	Facão	Aprox. 30cm de lâmina
219	0010.10.007925-9	Facão	Aprox. 35cm de lâmina
220	0010.10.007926-7	Facão	Aprox. 36cm de lâmina
221	0010.10.005435-1	Facão	Sem lâmina, aprox. 55cm de lâmina
222	0010.10.002169-9	Facão	Aprox. 40cm de lâmina
223	0010.10.005433-6	Facão	Aprox. 23cm de lâmina
224	0010.10.005514-3	Facão	Aprox. 39cm de lâmina
225	0010.10.005439-3	Facão	Aprox. 25cm de lâmina
226	0010.10.005439-3	Facão	Aprox. 25cm de lâmina
227	0010.10.005439-3	Facão	Aprox. 40cm de lâmina
228	0010.10.005439-3	Facão	Aprox. 30cm de lâmina
229	0010.10.007667-6	Facão	Aprox. 30cm de lâmina
230	0010.10.007925-9	Facão	Aprox. 35cm de lâmina
231	0010.10.012323-0	Facão	Aprox. 55cm de lâmina
232	0010.09.220746-9	Facão	Aprox. 42cm de lâmina
233	0010.10.012320-6	Facão	Aprox. 25cm de lâmina
234	N/I	Facão	Aprox. 30cm de lâmina
235	0010.10.007869-9	Facão	Aprox. 30cm de lâmina
236	0010.10.007354-2	Facão	Cabo branco, aprox. 28cm de lâmina
237	0010.10.007238-7	Facão	Aprox. 30cm de lâmina
238	0010.09.222830-2	Foice	Sem cabo
239	0010.10.013748-7	Foice	Com cabo.
240	0010.10.013748-7	Foice	Com cabo.
241	0010.10.012324-8	Foice	Com cabo.
242	0010.10.012321-4	Foice	Com cabo quebrado.
243	0010.10.017468-8	Máquina de choque (taser)	Marca TYPE STUN GUN, modelo KL 800
244	N/I	Tesoura	Cabo preto.

Armas de fogo e afins

	Processo/Inquérito	Tipo	Descrição
1	0010.10.014881-5	Arma caseira	Em metal.
2	0010.10.008141-2	Arma caseira	Em metal.
3	0010.10.007265-8	Arma caseira	Em metal.
4	0010.10.005419-5	Arma caseira	Em metal.
5	0010.10.003459-3	Arma caseira	De madeira e metal.
6	0010.10.011183-9	Arma caseira	De plástico e metal.
7	0010.10.003528-5	Arma caseira	De madeira e metal.
8	0010.10.003459-3	Arma caseira	Em metal.
9	0010.10.216089-3	Arma caseira	De madeira e metal.
10	0010.10.001781-2	Arma caseira	De madeira e metal.
11	N/I	Arma caseira	Em metal.
12	N/I	Arma caseira	De madeira e metal.

13	0010.05.112264-5	Arma caseira	cabo madeira cano de metal
14	OC-157/08	Arma caseira	cabo madeira cano de metal
15	BOC 265	Arma caseira	De metal.
16	0010.09.222796-5	Arma caseira	cabo madeira cano de metal
17	0010.06.130014-0	Arma caseira	05 cartuchos calibre 20
18	OC-144/07	Arma caseira	De metal.
19	0010.09.221739-6	Arma caseira	De metal.
20	0010.10.008011-7	Arma caseira	cabo de madeira cano de metal
21	0010.09.218823-3	Arma caseira	Duas, em madeira e metal.
22	0010.10.005515-0	Arma caseira	Em madeira e metal.
23	0010.10.003333-0	Arma caseira	Em madeira e metal.
24	0010.09.218866-2	Arma caseira	Em metal.
25	0010.10.003328-0	Arma caseira	Em madeira e metal com cápsula não deflagrada presa ao cano.
26	0010.09.221066-4	Arma caseira	Em madeira e metal.
27	0010.09.223419-3	Arma caseira	Coronha de beretta 950 B com cano adaptado de calibre .38
28	N/I	Espingarda	Espingarda de pressão marca CBC.
29	0010.10.003416-3	Espingarda	Espingarda de pressão marca Boito.
30	0010.10.007265-8	Munição	Calibre .20, marca CBC.
31	0010.10.011185-4	Munição	2 (duas) munições calibre .38
32	0010.10.003528-5	Munição	Calibre .16, marca CBC.
33	0010.10.216089-3	Munição	Calibre .38, marca CBC.
34	0010.09.222796-5	Munição	munição intacta calibre 38 marca CBC
35	N/I	Munição	pente de munição
36	0010.10.008011-7	Munição	munição intacta calibre 38 marca CBC
37	N/I	Munição	Dois cartuchos calibre .20, intactos.
38	127/1999	Munição	Cinco cápsulas calibre .38 intactas.
39	127/1999	Munição	Três cápsulas calibre .32 intactas.
40	127/1999	Munição	Dois cartuchos calibre .20, intactos.
41	127/1999	Munição	Duas cápsulas calibre .28, uma deflagrada e uma intacta.
42	N/I	Munição	Projéteis deflagrados (aparentemente de espingarda)
43	PAAI 075/2002	Munição	Três cápsulas calibre .38 intactas.
44	0010.09.218823-3	Munição	Calibre 9mm, intacta.
45	0010.09.218823-3	Munição	Calibre 9mm, deflagrada.
46	0010.10.005515-0	Munição	Calibre .38 deflagrada.
47	0010.10.003333-0	Munição	Três cápsulas intactas, calibre .38
48	0010.09.218889-4	Munição	Intacta, calibre .38.
49	0010.09.221066-4	Munição	Calibre 9mm intacto.
50	0010.10.003305-8	Munição	Calibre .20 intacto.
51	0010.10.000109-7	Munição	Calibre .20 intacto.
52	0010.07.172330-7	Munição	Projétil.
53	0010.10.003528-5	Prego	Enferrujado
54	0010.10.011310-8	Revólver	Calibre .38 sem numeração
55	0010.10.011185-4	Revólver	Calibre .38, nº 1979988, marca Taurus.

56	0010.10.001783-8	Revólver	Calibre .32, marca CW, nº 685615
57	0010.10.008034-9	Revólver	Calibre .32, marca ROSSI, numeração raspada.
58	0010.10.013823-8	Revólver	Marca Rossi, calibre .22, Nº A822473

Inventário físico realizado, pelos servidores Allaylson dos R. Pereira, Assistente Judiciário, matrícula F3011143 e Francislei Lopes da Silva, Assistente Judiciário, matrícula F3010846, entre os dias 7 e 17 de janeiro de 2011, tendo como período de referência os bens recebidos durante o ano de 2010.

Boa Vista, RR, 17 de janeiro de 2011.

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA

Escrivão do Juizado da Infância e da Juventude

Portaria/JIJ/GAB/Nº 01/2011

O Dr. **Aluízio Ferreira Vieira**, MM. Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em boates, bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas aos menores de 18 (dezoito) anos e coibir os casos de prostituição infanto-juvenil;

Considerando a necessidade de fiscalizar casas de diversão eletrônica, fliperama, cyber café, lan house, bares, boates, e outros estabelecimentos congêneres, bem como, praças e logradouros.

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção e Coordenador da Divisão de Proteção para que, sob a coordenação do (a) primeiro (a), realizem diligências, dia 14.01.11(quinta-feira), no horário das 22:00 horas à 03:00hora(sexta-feira dia 15.01.11) em conjunto com a equipe de Policiais Civis da Delegacia de Defesa da Infância e Juventude:

- 01. Suellen Oliveira Morais;**
- 02 Sócrates Costa Bezerra;
03. Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos.

Os Agentes de Proteção, Coordenador, bem como o motorista deverão estar devidamente identificados e uniformizados e a equipe deverá apresentar relatório no prazo de 03 (três) dias, após a realização das diligências.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Boa Vista RR, 13 de janeiro de 2011.

Aluízio Ferreira Vieira

Juiz Substituto respondendo pelo
Juizado da Infância e da Juventude

Portaria/JIJ/GAB/Nº 02/2011

O Dr. **Aluízio Ferreira Vieira**, MM. Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em boates, bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas aos menores de 18 (dezoito) anos e coibir os casos de prostituição infanto-juvenil;

Considerando a necessidade de fiscalizar casas de diversão eletrônica, fliperama, cyber café, lan house, bares, boates, e outros estabelecimentos congêneres, bem como, praças e logradouros.

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção e motorista para que, sob a coordenação do (a) primeiro (a), realizem diligências, dia 15.01.11(sexta-feira), no horário das 22:30 horas à 03:00hora(sábado dia 16.01.11) em conjunto com a equipe da Policia Militar e Guarda Municipal:

- 01. Henrique Sérgio Nobre;**
- 03 Rodinei Lopes Teixeira;
03. Raphael Philipe Alvarenga Perdiz;
04. Sérgio da Silva Mota (motorista).

Os Agentes de Proteção, bem como o motorista, deverão estar devidamente identificados e uniformizados e a equipe deverá apresentar relatório no prazo de 03 (três) dias, após a realização das diligências. Os agentes de Proteção e motorista utilizarão o veículo Ducato placa NAM-0043.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Boa Vista RR, 14 de janeiro de 2011.

Aluízio Ferreira Vieira

Juiz Substituto respondendo pelo
Juizado da Infância e da Juventude

PACI CONCORS JUS

COMARCA MUCAJÁ

Expediente de 01/04/2011

PORTARIA/GABINETE/Nº005/2011

Mucajá (RR), 1º de abril de 2011.

A Dra. **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, MMa. Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 005/09, do Tribunal de Justiça, de 06 de maio de 2009, que organizou os plantões judiciários das Comarcas da Capital e do Interior do Estado;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Mucajá, para o mês de abril de 2011, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO	TELEFONE
Flaviana Silva e Silva José Ribamar Neiva Nascimento	Técnica Judiciária Técnico Judiciário	02.04.2011 03.04.2011	09 às 12hs	9127-6897 9145-9285
Aline Moreira Trindade Flaviana Silva e Silva	Escrivã em Exercício Técnica Judiciária	09.04.2011 10.04.2011	09 às 12hs	9138-4858 9127-6897
Flaviana Silva e Silva José Ribamar Neiva Nascimento	Técnica Judiciária Técnico Judiciário	16.04.2011 17.04.2011	09 às 12hs	9127-6897 9145-9285
Aline Moreira Trindade	Escrivã em Exercício	21.04.2011 22.04.2011	09 às 12hs	9138-4858
José Ribamar Neiva Nascimento	Técnico Judiciário	21.04.2011	09 às 12hs	9145-9285
Francisco Araújo Filho Flaviana Silva e Silva	Técnico Judiciário Técnica Judiciária	23.04.2011 24.04.2011	09 às 12hs	9971-2615
José Ribamar Neiva Nascimento	Técnico Judiciário	30.04.2011	09 às 12hs	9145-9285

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º - Ficará em regime de sobreaviso o servidor José Cismormando André Rocha, Técnico Judiciário (9133-0037) e, na ausência desse, a servidora Aline Moreira Trindade, escriturária judicial em exercício;

ART.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

ART. 4º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES
Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajá

EDITAL DE SENTENÇA

60 (sessenta) dias

A Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MMA. Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, na forma da lei... faz saber a todos que, por este Juízo tramitam os autos autuados sob o nº 0030 07 008885-8, no qual figura como réu EDILSON SILVA VIANA e como se encontra o réu atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o com o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação, ficando pelo presente intimado o réu, para tomar ciência da r. sentença de fl. 102/103, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “ (...) Posto isso e com fulcro no art. 107, IV, c/c art. 109, V, c/c art. 115, todos do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de EDILSON SILVA VIANA (...) Mucajaí, quinta-feira, 17 de março de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí. “E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMA. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Do que, para constar lavrei o presente termo. Mucajaí/RR, 1º de abril de 2011.

Aline Moreira Trindade

Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE SENTENÇA

60 (sessenta) dias

O Dr. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, MM. Juiz de Direito, Titular da Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, na forma da lei...faz saber a todos que, por este Juízo tramitam os autos autuados sob o nº 0030 02 000431-0, no qual figura como réu FRANCISCO RAIMUNDO NASCIMENTO e vítima NORBERTO FRANCISCO DOS SANTOS e como se encontra o réu atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o com o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação, ficando pelo presente intimado o réu, para tomar ciência da r. sentença de fl. 272, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “ (...) No quesito seguinte, os Jurados absolveram o acusado. Intime-se o réu por edital. Destrua a arma apreendida, se tal providência já não foi envidada. Dou a presente por publicada no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, em que presentes a DPE e MPE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa e anotações, recolhendo-se os mandados de prisão (fl. 166). Sala do Egrégio Tribunal do Júri Popular, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, as 16h00min. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí”. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Do que, para constar lavrei o presente termo. Mucajaí/RR, 1º de abril de 2011.

Aline Moreira Trindade

Escrivã Judicial em Exercício

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 01/04/2011

MM. Juiz Titular
Parima Dias VerasEscrivã Judicial Substituta
Gabriela Leal Gomes**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS****O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC...**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Mandado de Segurança n.º 0047 07 006866-4, tendo como impetrante Valdirene Nunes da Silva, ficando **INTIMADA VALDIRENE NUNES DA SILVA**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº280.962 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 930.048.421-49, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, que segue: "Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Rorainópolis-RR, 08 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras, Juiz de Direito, Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e onze. Eu, Gabriela Leal Gomes, escrivã judicial substituta, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Gabriela Leal Gomes
Escrivã Judicial Substituta**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS****O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável n.º 0047 09 009645-5, tendo como requerente M.S.A., e por requeridos, os herdeiros de Adão Alves de Sousa, ficando **INTIMADOS OS HERDEIROS DE ADÃO ALVES DE SOUSA**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, que segue: "Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com o fim de reconhecer e declarar por sentença a união estável havida entre MARIA DOS SANTOS DE AZEVEDO e ADÃO ALVES DE SOUSA, no período declinado na inicial, por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado e a emissão dos expedientes necessários, arquivem-se os autos. Sem custas e honorários. P.R.I. Rorainópolis-RR, 30 de novembro de 2010. Parima Dias Veras, Juiz de Direito, Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, ao primeiro dia do mês de abril do ano de

dois mil e onze. Eu, Gabriela Leal Gomes, escritã judicial substituta, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Gabriela Leal Gomes
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, TORNA PÚBLICO A SEGUINTE SENTENÇA:

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Interdição e Curatela nº 0047 09 009379-1, em que é requerente Maria de Jesus Saraiva de Sousa e interditado Leda Maria Saraiva de Sousa na qual foi proferida a Sentença às fls. 69, 70 e 71 dos autos supramencionados, cuja parte final é a seguinte: “Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para **DECRETAR** a interdição de LEDA MARIA SARAIVA DE SOUSA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, e nos termos do art. 1775, § 1º, do mesmo Diploma Legal, **NOMEAR** a requerente MARIA DE JESUS SARAIVA DE SOUSA, sua curadora, a qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1.187, do CC). Por via de consequência julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em obediência ao disposto nos art. 1.184, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil e publique-se na Imprensa local e pelo Órgão Oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral enviando-se cópia, dêem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P. R. I. C. Rorainópolis/RR, 25 de agosto de 2010. Parima Dias Veras – MM. Juiz de Direito”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e onze. Eu, Gabriela Leal Gomes, escritã judicial substituta, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Gabriela Leal Gomes
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Separação Consensual n.º 0047 09 010064-6, tendo como requerentes A.A.O.B. e Raimundo Nonato dos Santos, ficando **INTIMADO** RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, cozinheiro, portador da cédula de identidade nº1408033-8 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 623.019.182-20, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, que segue: “Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, HOMOLOGO, por sentença o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, assim, **DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO**, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao 6º Cartório de Registro Civil de Manaus – AM, para que realize a averbação no assentamento do casamento dos requerentes, de modo que a requerente volte a utilizar o nome de solteira, ou seja, Ana Arlete Oliveira Barroso. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Rorainópolis-RR, 17 de maio de 2010. Parima Dias Veras, Juiz de Direito, Respondendo pela Comarca de Rorainópolis”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e onze. Eu, Gabriela Leal Gomes, escritã judicial substituta, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Gabriela Leal Gomes
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO
20 (VINTE) DIAS**

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso nº0047.11.000216-0, tendo como requerente A.R.V. e requerida Zenir Pires Valério, ficando **CITADA ZENIR PIRES VALÉRIO**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 101261498-8 SSP/MA e inscrita no CPF sob nº 557.934.013-34, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supra mencionado, e caso queira contestar a presente ação, que o faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTINDO-A que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art.285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e onze. Eu, Gabriela Leal Gomes, escrivã judicial substituta, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Gabriela Leal Gomes
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
20 (VINTE) DIAS**

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Reintegração de Posse nº0047.08.008986-6, tendo como requerente Davi Antônio de Souza, ficando **INTIMADOS OS HERDEIROS DE DAVI ANTÔNIO DE SOUZA**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestarem se têm interesse de se habilitarem nos autos e dar andamento ao feito, no prazo de lei, sob pena de extinção do feito. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e onze. Eu, Gabriela Leal Gomes, escrivã judicial substituta, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Gabriela Leal Gomes
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução de Alimentos n.º 0047.06.005504-4, tendo como exeqüente A.L.E.V, menor impúbere representada por sua genitora A.C.E. e por executado

Thardiely Martins de Vasconcelos, ficando **INTIMADO** THARDIELY MARTINS DE VASCONCELOS, brasileiro, solteiro, autônomo, com documentação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, que segue: “Pelo exposto, julgo procedente a presente execução, pela satisfação da dívida e extingo o presente processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, e art. 795, ambos do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Rorainópolis-RR, 13 de julho de 2010. Parima Dias Veras, Juiz de Direito, Respondendo pela Comarca de Rorainópolis”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e onze. Eu, Gabriela Leal Gomes, escrivã judicial substituta, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Gabriela Leal Gomes
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos do Acordo de Guarda n.º 0047.10.001351-6, tendo como requerentes Paula Francinete Monteiro de Vasconcelos e Vandervan Faria Peres, ficando **INTIMADOS** PAULA FRANCINETE MONTEIRO DE VASCONCELOS, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de identidade n.º 69635 SSP/RR, inscrita no CPF sob n.º 200.003.592-20; e VANDERVAN FARIA PERES, brasileiro, casado, policial militar, portador da carteira de identidade n.º 74.710 SSP/RR, inscrito no CPF sob n.º 201.120.092-04, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para darem andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. Eu, Gabriela Leal Gomes, escrivã judicial substituta, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Gabriela Leal Gomes
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos – Pedido n.º 0047.08.007822-4, tendo como requerente G.A.S., menor impúbere representado por sua genitora Edinai da Silva Souza e por requerido C.A.S., ficando **INTIMADA** EDINAI DA SILVA SOUZA, brasileira, solteira, do lar, portadora da carteira de identidade n.º 306609-6 SSP/RR, inscrita no CPF sob n.º 000.525.682-88, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dois dias do mês de abril

do ano de dois mil e onze. Eu, Gabriela Leal Gomes, escritã judicial substituta, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Gabriela Leal Gomes
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO
20 (VINTE) DIAS**

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso nº0047.11.000146-9, tendo como requerente S.H.S. e requerida Delzuila Arruda dos Santos, ficando **CITADA DELZUILA ARRUDA DOS SANTOS**, brasileira, casada, doméstica, com documentação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supra mencionado, e caso queira contestar a presente ação, que o faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTINDO-A que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art.285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. Eu, Gabriela Leal Gomes, escritã judicial substituta, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Gabriela Leal Gomes
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução de Alimentos n.º 0047.05.004740-7, tendo como exeqüentes C.K.G.A. e L.G.A., menores impúberes representados por sua genitora S.N.G. e por executado Luis Barbosa de Araújo, ficando **INTIMADO LUIS BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, autônomo, com documentação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, que segue: "Pelo exposto, julgo procedente a presente execução, pela satisfação da dívida e extingo o presente processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas, pois assistidos pela DPE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Rorainópolis-RR, 11 de maio de 2010. Parima Dias Veras, Juiz de Direito, Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. Eu, Gabriela Leal Gomes, escritã judicial substituta, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Gabriela Leal Gomes
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Investigação de Paternidade nº0047.04.003933-2, movida por I.S.A, menor impúbere, representado por sua genitora A.S.A., contra Jamerson Soares de Melo, ficando **INTIMADO** JAMERSON SOARES DE MELO, brasileiro, solteiro, agente carcerário, com documentação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Pelo exposto, julgo procedente a presente execução, pela satisfação da dívida e extingo o presente processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, e art. 795, ambos do CPC. Sem custas. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos. Rorainópolis/RR, 19 de julho de 2010. Parima Dias Veras, Juiz de Direito". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. Eu, Gabriela Leal Gomes, escrivã judicial substituta, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Gabriela Leal Gomes
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS****O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC...**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela / Interdição n.º 0047 08 007679-8, tendo como requerente Adão Ladislau Vieira e como interditado A.A.V., ficando **INTIMADO** ADÃO LADISLAU VIEIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº1304385-4 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 111.331.981-04, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, que segue: "Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 08 de setembro de 2010. Parima Dias Veras, Juiz de Direito, Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. Eu, Gabriela Leal Gomes, escrivã judicial substituta, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Gabriela Leal Gomes
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS****O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC...**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução n.º 0047.03.002003-7, tendo como requerente José Ribeiro de Lima Neto e por requerido Almir César Rodrigues da Silva, ficando **INTIMADOS** os herdeiros de José Ribeiro de Lima Neto: EVALDO RIBEIRO DE LIMA, EVANDRO RIBEIRO DE LIMA,

EVANIO RIBEIRO DE LIMA, ELIVANDRO RIBEIRO DE LIMA, SANDRA CORINA RIBEIRO DE LIMA, MARIA SORAIA RIBEIRO DE LIMA, CILENE EIBEIRO PINHO e SIRLEI RIBEIRO DE LIMA, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para darem andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. Eu, Gabriela Leal Gomes, escrivã judicial substituta, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Gabriela Leal Gomes
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Homologação de Acordo n.º 0047 10 000856-5, tendo como requerentes M.M.F. e Ariel Ribeiro Sousa, ficando **INTIMADO** ARIEL RIBEIRO SOUSA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade nº231.619 SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 813.419.892-91, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, que segue: “diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, assim DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO DO PROCESSO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Rorainópolis-RR, 10 de novembro de 2010. Parima Dias Veras, Juiz de Direito, Respondendo pela Comarca de Rorainópolis”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. Eu, Gabriela Leal Gomes, escrivã judicial substituta, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Gabriela Leal Gomes
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução n.º 0047 04 003701-3, tendo como requerentes G.Q.V., G.Q.V., G.Q.V., G.Q.V., menores impúberes, representados por sua genitora R.S.Q.V., e como requerido Gilson da Costa Valente, ficando **INTIMADO** GILSON DA COSTA VALENTE, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade nº1694939 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 279.542.692-72, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, que segue: “Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Rorainópolis-RR, 05 de maio de 2010. Parima Dias Veras, Juiz de Direito, Respondendo pela Comarca de Rorainópolis”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. Eu, Gabriela Leal Gomes, escrivã judicial substituta, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Gabriela Leal Gomes
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos - Pedido n.º 0047.05.004281-2, tendo como exeqüentes L.S.M., minore impúber representada por sua genitora E.P.S., e por executado Francisco das Chagas dos Santos, ficando **INTIMADO FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS**, brasileiro, autônomo, com documentação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, que segue: "Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Dêem-se baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 17 de maio de 2010. Parima Dias Veras, Juiz de Direito, Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. Eu, Gabriela Leal Gomes, escrivã judicial substituta, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Gabriela Leal Gomes
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO
20 (VINTE) DIAS**

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Inventário em forma de Arrolamento Sumário nº0047.09.010092-7, tendo como requerente Maria de Nazaré Evangelista, ficando **CITADOS OS HERDEIROS DE RAIMUNDO PAULINO DA SILVA**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supra mencionado, e caso queiram contestar a presente ação, que o façam através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTINDO-OS que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art.285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. Eu, Gabriela Leal Gomes, escrivã judicial substituta, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Gabriela Leal Gomes
Escrivã Judicial Substituta

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 04/04/2011

MM. Juiz Titular
Parima Dias VerasEscrivã Judicial
Aline Moreira Trindade**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS****O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC...**

FAZ SABER a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos de Crime c/ Patrimônio n.º 0047 08 007930-5, em que consta como réu JOSENILDO DE JESUS COELHO, ficando INTIMADA NILSE SANTOS DE MATOS, brasileira, filha de Nafanião Freitas dos Santos e Nilda Mar Reis dos Santos, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da R. sentença, prolatada à fl.147 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte.”(...) pelo exposto, considerando-se a comprovação do ilícito penal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02/04 e CONDENO o réu JOSENILDO DE JESUS COELHO, como incurso nas penas do art. 155, *caput*, do Código Penal Brasileiro. Passo a dosar as suas penas, nos moldes do art. 59 do CP.(...). Desse modo, fixo definitivamente a pena constrictiva da liberdade em 01(um) ano de reclusão. Quanto à pena de multa, atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4ª edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 10 (dez) dias-multa, arbitrando o dia multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato. Assim, torno as penas em definitivo para o crime, em 01 (ano) de reclusão e 10 (dez) dias-multas, no valor acima referido. A sanção será cumprida, de início, em regime aberto (art.33, §2º, “c”, do CP). No entanto, verifico que na situação em tela, torna-se cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, uma vez que o réu preenche os requisitos alinhados no art.44, do CP, relevando ser a substituição suficiente á repreensão do delito. Assim, observando o disposto no art.44, §2º, segunda parte e na forma do art. 46, ambos do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada aos réus, por uma restritiva de direito, consistente em prestação de serviços á comunidade, por se configurar na melhor medida a ser aplicável na situação evidenciada, como forma de se buscar resgatar o sentimento humanitário do agente, devendo àquela se dar mediante a realização de tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, pelo prazo a ser estipulado em audiência admonitória (depois de aplicada a detração – caso os sentenciados tenham ficado preso provisoriamente por algum tempo no curso do processo), junto a uma das entidades enumeradas no §2º do citado artigo, em local a ser designado pelo juízo da Execução, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado.(...). Condeno o réu a pagar a indenização prevista no art.387, IV, do CPP, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em favor da vítima. Justifico o quantum nesse valor, em razão de verificar dos autos que o réu é pobre e a coisa furtada foi devolvida à vítima, além de não existir outras provas de danos materiais experimentados por esta. Deixo de condenar o réu no pagamento das custas processuais por estar assistido pela Defensoria Pública do Estado. Concedo ao mesmo o direito de recorrer em liberdade, posto ter respondido ao processo em liberdade e não há notícia nos autos de que tenha tentado obstar a produção de provas ou evadir-se do distrito de culpa, estando, pois, ausentes os requisitos da prisão preventiva. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se as guias necessárias para a formação dos autos de execução penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias, inclusive à vítima e arquivem-se. P.R. Intimem-se. Rorainópolis/RR, em 15 de junho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito”. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no local de costume e

publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. Eu, _____, Aline Moreira Trindade, Escrivã Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial



COMARCA DE ALTO ALEGRE**Expediente de 04/04/11****PORTARIA /GAB/Nº 06/2011**

O Juiz EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz Substituto da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução nº 24/07 do Tribunal Pleno, é assegurado ao servidor designado pelo Juiz Plantonista, que laborar em regime de Plantão, o gozo de folga compensatória por dia trabalhado e, na impossibilidade do servidor usufruir a referida folga compensatória, por força da necessidade do serviço devidamente justificada, será concedida indenização por plantão extra;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar a escala de plantão da Comarca de Alto Alegre, para o mês de **ABRIL de 2011**, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	DATAS	HORÁRIO	TELEFONE
VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA	ASSISTENTE JUDICIÁRIA	02, 03, 30	08:00 h às 12:00 h	(095) 8401-7037
MÁRCIO ANDRÉ DE S. SOBRAL	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	09, 10, 23 e 24	08:00 h às 12:00 h	(095) 9114-5871
GISELDA ASSUNÇÃO COSTA	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	16 e 17	08:00 h às 12:00 h	(095) 8405-7308
ADEILTON SOARES DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	20,21 e 22	08:00 h às 12:00 h	(095) 8422-8998

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º. Determinar que os servidores, em seus respectivos plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir o horário em suas residências.

Parágrafo Primeiro: Nos finais de semana e feriados, o regime de sobreaviso inicia-se às 18 (dezoito) horas do dia anterior findando às 08 (oito) horas do dia subsequente.

Parágrafo Segundo: Durante os plantões, o regime de sobreaviso inicia-se às 14 (quatorze) horas do término do expediente funcional findando às 08 (oito) horas do dia subsequente.

Art. 4º - Ficará em regime de sobreaviso o servidor **GISELDA ASSUNÇÃO COSTA** – Assistente Judiciário, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08h00 horas do dia seguinte, nos dias não abrangidos pelo plantão judicial, podendo ser acionado através do tel. (095) 8405-7308.

Art. 5º - Ficará em regime de sobreaviso o Oficial de Justiça – **VICTOR MATEUS TOBIAS**, podendo ser acionado através do telefone (095) 8112-0596.

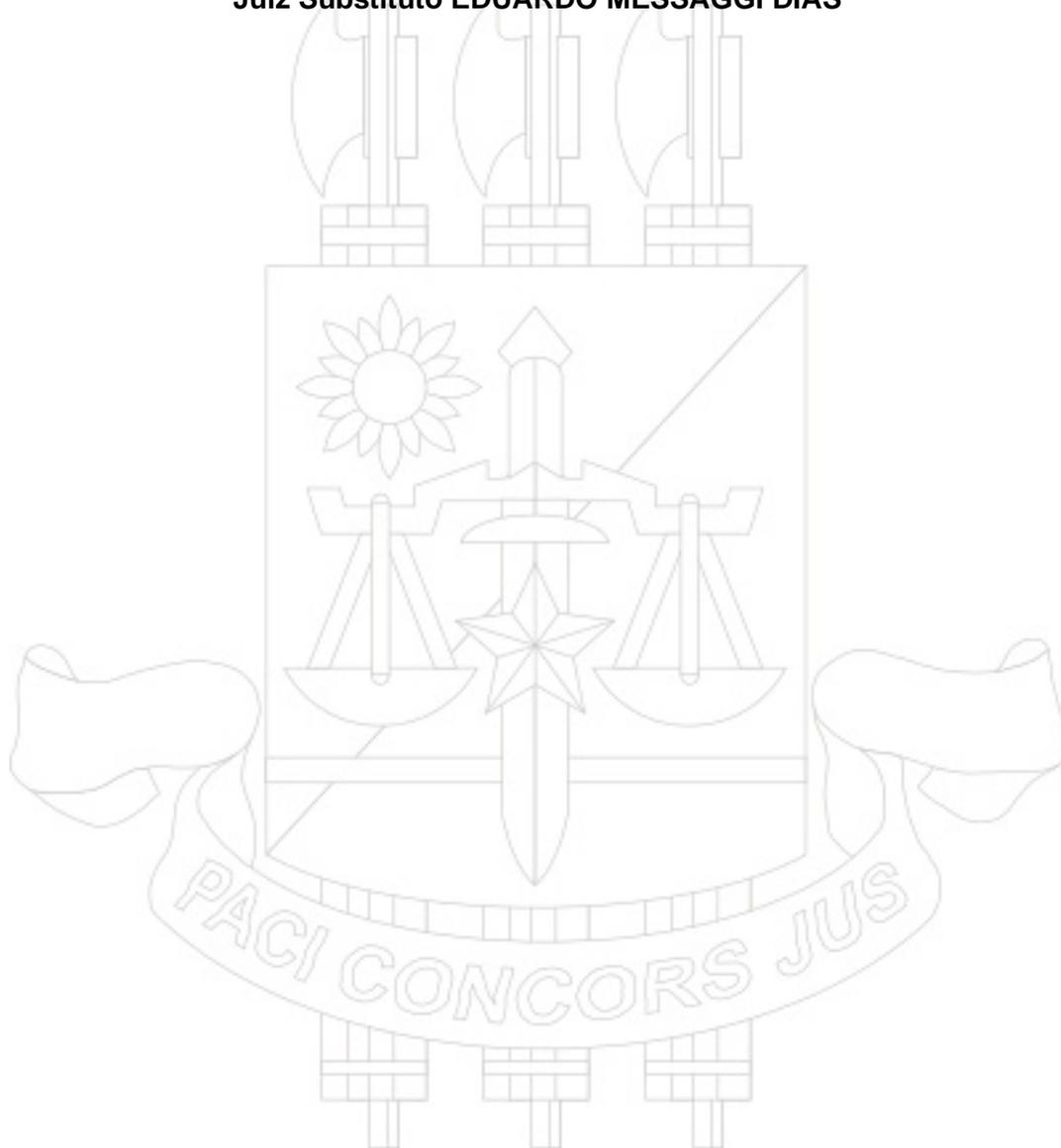
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Dê-se ciência aos servidores e afixe-se cópia da presente Portaria no átrio do Fórum.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR 04 de abril de 2011.

Juiz Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS



COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 17 de março de 2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 045.07.001443-1

Autor: Ministério Público de Roraima

Réu: DIONIZIO ALENCAR DOS SANTOS

Como se encontra a parte Ré DIONIZIO ALENCAR DOS SANTOS atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a parte Ré tomar ciência da R. Sentença de Pronúncia, proferida nos autos do processo em epígrafe, cujo resumo é o seguinte: "... Dessarte, PRONUNCIO o acusado Dionísio Alencar dos Santos como incurso nas sanções do art. 121, *caput*, do Código Penal e, nos termos do art. 408 do código de Processo Penal, o encaminhamento ao julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri, após os atos processuais regulares. (...) Intimações de praxe e expedientes regulares para a fiel execução desta sentença. (...) BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO – Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal. Fica, ainda, INTIMADO do r. Acórdão de fls. 118/123, cujo resumo é o seguinte: Acordam, os membros da Câmara Única – Truma Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado (pelo provimento do recurso – no sentido de incluir a qualificadora do motivo torpe e do meio cruel na decisão de pronúncia).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Pacaraima/RR, 17 de março de 2011.

EVA DE MACEDO ROCHA

Escrivã Judicial

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 04/04/2011

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Bonfim – Vara Criminal – Fórum Rui Barbosa Av. Maria Deolinda Franco Megias, s/n.º, Cidade Nova, Bonfim – RR.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º **0090.09.000097-8**
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: **MARCELO SILVA DE SOUZA**

O DR. ELVO PIGARI JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BONFIM, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MARCELO SILVA DE SOUZA**, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 05/11/1978, florista, filho de João Waldecy Muniz de Souza e de Ângela Silva de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital de Citação, com prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, citando a parte Ré, para tomar ciência da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do **art. 168 do CP**, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal de 10 (dez) dias nos termos dos artigos 396 e 396-A da nova legislação processual. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Prédio Multiuso, na Av. Maria Deolinda Franco Megias, s/n.º, Bairro Cidade Nova, na Cidade de Bonfim/RR, fone: (95) 2121-4779, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Ainda havendo a procedência da acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, do CPP), cabendo a ele manifestar-se a respeito. E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Bonfim, Estado de Roraima, aos 23 dias do mês de março de 2011.

CASSIANO ANDRÉ DE PAULA DIAS
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Bonfim, Dr. Elvo Pigari Júnior, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 090 10 000029-9 – ADOÇÃO C/C DEST. PODER FAMILIAR
Autor: L.J.S.N. e C.G.
Réu: J.R.B. e R.R.F.

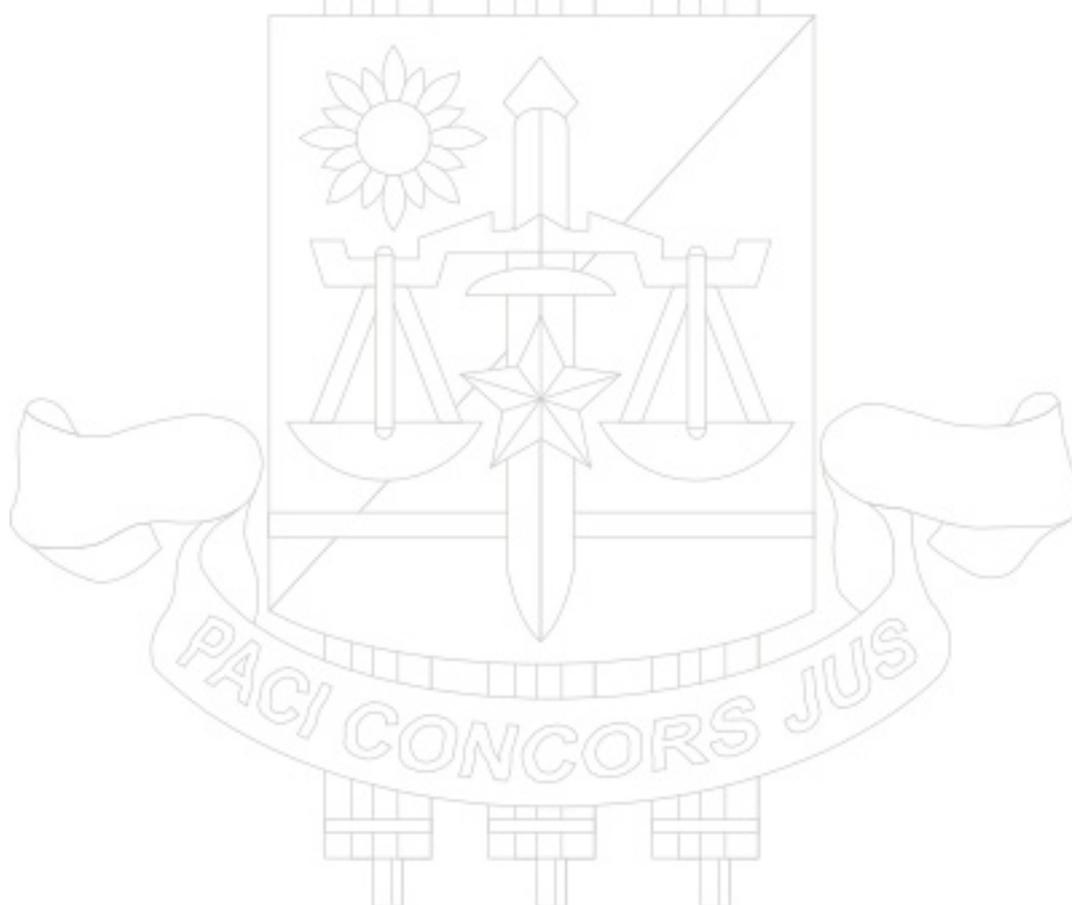
Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO da parte ré, ***RAQUEL RAMOS FONSECA***, brasileira, demais dados ignorados, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando a mesma advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pela ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Bonfim – Vara Cível – Fórum Rui Barbosa Av. Maria Deolinda Franco Megias, s/n.º, Cidade Nova, Bonfim – RR.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 23 de março de 2011. Eu, Fernando Mendes Ferreira Leite (Técnico Judiciário), que o digitei e, CASSIANO ANDRÉ DE PAULA DIAS (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

CASSIANO ANDRÉ DE PAULA DIAS
Analista Processual respondendo pela escrivania



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 04/04/2011

PROCURADORIA-GERAL**ATO Nº 043, DE 01 DE ABRIL DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

R E S O L V E:

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **MÁRCIO PIRES DA SILVA**, aprovado em 5º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Contador, Código MP/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 044, DE 01 DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

R E S O L V E:

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **RONDINELLY MEDEIROS FERREIRA**, aprovado em 11º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Motorista, Código MP/NB-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 045, DE 01 DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

R E S O L V E:

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **OMAR DENES AMARAL FOPPA**, aprovado em 12º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Motorista, Código MP/NB-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 046, DE 01 DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **JOSÉ LAERCIO KORINIVSKI**, aprovado em 13º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Motorista, Código MP/NB-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 047, DE 01 DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **WESLEY ALVES FELIPE**, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Secretário-Geral, código MP/DAS-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 04ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 048, DE 01 DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

RESOLVE:

Nomear, **CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Secretário-Geral, código MP/DAS-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ERRATA:

- Na Portaria nº 218/11, publicado no DJE nº 4524, de 02ABR11;

Onde se lê: "... de 26MAI09..."

Leia-se: "... de 26MAR09..."

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 072-DRH, DE 01 DE ABRIL DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOSÉ ALEXANDRE BARBOSA DOS SANTOS**, licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 15MAR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 073-DRH, DE 01 DE ABRIL DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ROSIMARY RODRIGUES BARRETO DA SILVA**, dispensa nos dias 18ABR11 e 19ABR11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA**EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
DO PIP Nº 002/2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pelo art. 20 e seguintes da Resolução nº 010, de 27/07/2009, da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** para a apuração de possível ofensa à direito do consumidor, concernente na suposta prática de propaganda enganosa e outras irregularidades na promoção "SEU SONHO SE ENCONTRA AQUI", instituída e veiculada pela PETROBRÁS a nível nacional.

Boa Vista-RR, 29 de março de 2011.

ADEMIR TELES MENEZES

Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
DO PIP Nº 003/2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pelo art. 20 e seguintes da Resolução nº 010, de 27/07/2009, da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** para a apuração de possível ofensa à direito do consumidor, concernente no não atendimento satisfatório pelos meios normais junto à OI TELEMAR para aquisição do serviço de "internet banda larga", sendo, porém, possível com o pagamento de suborno a técnicos da dita empresa.

Boa Vista-RR, 04 de abril de 2011.

ADEMIR TELES MENEZES
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO - Pro-DIE

TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 09/2011

Ementa: RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL MATRÍCULA NO 1º PERÍODO DA EDUCAÇÃO INFANTIL. CRIANÇA COM 4 ANOS INCOMPLETOS. LEI FEDERAL nº 11.700/08.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA através da Promotoria de Defesa das Pessoas com Deficiência e Idosos; Direito à Educação - Pro-DIE, por sua agente in fine firmada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 – art. 32, V, "a", "d" c/c art. 33, IV, e ainda com espeque no PIP nº 013/2011, que tem como objeto apurar "negativa de matrícula de criança de 4 anos incompletos no 1º período da Educação Infantil, por parte da gestão da Escola Municipal Maria Francisca Lemos", vêm por meio do presente termo:

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº 003/1994) faculta a seus membros, no exercício de suas funções, fazer recomendações para melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública, bem como sugerir ao Poder competente, por escrito, a edição de normas e a alteração da legislação em vigor;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, define como direito social o direito humano à educação, dispondo, ainda, no art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que o artigo 206, inciso VII da Constituição estipula que é princípio do ensino brasileiro a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO que o artigo 208, § 2º de nossa Carta prever que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, redação esta, que é repetida por dispositivos legais infraconstitucionais (art. 54, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 5º, § 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, o acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo o Ministério Público acionar o Poder Público para exigi-lo;

CONSIDERANDO que o Sistema Estadual de Ensino, integrado por órgãos e estabelecimentos de ensino estaduais, municipais e escolas privadas, observará os princípios e garantias previstos na Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 53, I do ECA);

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º ECA);

CONSIDERANDO que Emenda Constitucional 53, de 20 de dezembro de 2006 – posterior, portanto, ao início da vigência da previsão legal contida no art. 32 da LDB, inserido primeiramente pela Lei 11.114, de 16 de maio de 2005 e, depois, pela Lei 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, relativa à necessidade de a criança possuir seis anos para ingressar no ensino fundamental – alterou a redação do inc. IV do art. 208 da Constituição Federal, passando a prever que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO que o já referido inc. IV do art. 208 da Constituição Federal, estabelece que a educação infantil, período imediatamente anterior ao ensino fundamental, estende-se até os cinco anos de idade, o ensino fundamental haverá de ter início no ano em que a criança complete seis anos de idade;

CONSIDERANDO que a LDB em seu art. 32 estabelece que o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão;

CONSIDERANDO que a mesma lei referida acima, prevê em seu art. 87, § 3º, que o Poder Público deverá matricular todos os educandos a partir dos 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.700/08 que acrescentou o inciso X ao art. 4º da LDB, estabelece que o dever do Estado com a educação escolar básica será efetivado mediante a garantia de vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO que não faz sentido matricular a criança no dia em que ela faz 4 (quatro) anos, tendo em vista que poderá perder a ano letivo completo, dependendo do mês de seu aniversário, bem como deixar para matricular somente no ano seguinte em que já terá a idade exigida, causará um prejuízo irreparável com o atraso em sua vida escolar;

CONSIDERANDO que a finalidade da Lei Federal nº 11.274/2006, que instituiu o Ensino Fundamental de 9 anos, foi justamente universalizar o ensino e proporcionar que um número maior de crianças tivessem acesso à Escola, tratando-se assim de uma política de inclusão;

CONSIDERANDO que chegou à Pro-DIE informações de que a criança JOÃO PEDRO SAMPAIO DE OLIVEIRA, nascida aos 08.06.2007, foi impedida de matricular-se no 1º período da Educação Infantil na Escola Municipal Francisca Lemos, sob alegação de que a mesma só completaria 4 anos em junho;

RESOLVE expedir a presente NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA à GESTORA DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA LEMOS, para que garanta o acesso ao 1º período da Educação Infantil à criança JOÃO PEDRO SAMPAIO DE OLIVEIRA.

Por fim, o presente instrumento tem por desiderato, rechaçar quaisquer dúvidas ou questionamentos advindos desta condição imposta pelo ordenamento jurídico brasileiro, tal como, fornecer amparo legal para o regular exercício dos labores respectivos e atribuir legalidade e legitimidade nas atuações cotidianas. O não atendimento das condições e prazos assinalados, ensejará a instauração de Inquérito Civil Público e a consequente propositura de Ação Civil Pública, sem prejuízo da Ação Penal pertinente.

Assina-se o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir do recebimento da presente para que comunique ao Ministério Público do Estado de Roraima, Pro-DIE, quanto à adoção das providências determinadas na espécie e outras mais que tiver deliberado.

Oficie-se os representantes legais da criança com cópia da presente recomendação.

Afixe-se cópia no mural do Espaço da Cidadania e comunique-se, com cópia, à Corregedoria do Ministério Público, ao Conselho Municipal de Educação e ao CAOP. Publique-se no DPJ.

Boa Vista-RR, 25 de março de 2011.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI

Promotora da Pro-DIE

Nesta data.../.../.... tomei ciência da recomendação supra.

GESTORA DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA LEMOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO - Pro-DIE**TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 010/2011**

Ementa: RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL MATRÍCULA NO 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL. CRIANÇA COM 7 ANOS INCOMPLETOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA através da Promotoria de Defesa das Pessoas com Deficiência e Idosos; Direito à Educação - Pro-DIE, por sua agente in fine firmada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 – art. 32, V, “a”, “d” c/c art. 33, IV, e ainda com espeque no PIP nº 010/2011, que tem como objeto apurar “negativa de matrícula de criança de 7 anos incompletos no 2º ano do Ensino Fundamental, por parte da gestão da Escola Conveniada Cordeirinho de Jesus”, vêm por meio do presente termo:

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº 003/1994) faculta a seus membros, no exercício de suas funções, fazer recomendações para melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública, bem como sugerir ao Poder competente, por escrito, a edição de normas e a alteração da legislação em vigor;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, define como direito social o direito humano à educação, dispondo, ainda, no art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que o artigo 206, inciso VII da Constituição estipula que é princípio do ensino brasileiro a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO que o artigo 208, § 2º de nossa Carta prevê que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, redação esta, que é repetida por dispositivos legais infraconstitucionais (art. 54, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 5º, § 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, o acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo o Ministério Público acionar o Poder Público para exigí-lo;

CONSIDERANDO que o Sistema Estadual de Ensino, integrado por órgãos e estabelecimentos de ensino estaduais, municipais e escolas privadas, observará os princípios e garantias previstos na Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 53, I do ECA);

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência,

discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º ECA);

CONSIDERANDO que Emenda Constitucional 53, de 20 de dezembro de 2006 – posterior, portanto, ao início da vigência da previsão legal contida no art. 32 da LDB, inserido primeiramente pela Lei 11.114, de 16 de maio de 2005 e, depois, pela Lei 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, relativa à necessidade de a criança possuir seis anos para ingressar no ensino fundamental – alterou a redação do inc. IV do art. 208 da Constituição Federal, passando a prever que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO que o já referido inc. IV do art. 208 da Constituição Federal, estabelece que a educação infantil, período imediatamente anterior ao ensino fundamental, estende-se até os cinco anos de idade, o ensino fundamental haverá de ter início no ano em que a criança complete seis anos de idade;

CONSIDERANDO que a LDB em seu art. 32 estabelece que o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão;

CONSIDERANDO que a mesma lei referida acima, prevê em seu art. 87, § 3º, que o Poder Público deverá matricular todos os educandos a partir dos 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.700/08 que acrescentou o inciso X ao art. 4º da LDB, estabelece que o dever do Estado com a educação escolar básica será efetivado mediante a garantia de vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO que não faz sentido matricular a criança no dia em que ela faz 6 (seis) anos, tendo em vista que poderá perder quase um ano letivo completo, dependendo do mês de seu aniversário, bem como deixar para matricular somente no ano seguinte em que já terá a idade exigida, causará um prejuízo irreparável com o atraso em sua vida escolar;

CONSIDERANDO que a finalidade da Lei Federal nº 11.274/2006, que instituiu o Ensino Fundamental de 9 anos, foi justamente universalizar o ensino e proporcionar que um número maior de crianças tivessem acesso à Escola, tratando-se assim de uma política de inclusão;

CONSIDERANDO que impedir as crianças de ingressarem no ensino fundamental no ano em que completam 6 (seis) anos, afeta todas as crianças nessa idade, tratando-se portanto de um direito coletivo;

CONSIDERANDO que não há nenhum estudo psicopedagógico no sentido de provar que uma criança nascida até 31 de março tem mais condições de cursar o 1º ano do ensino fundamental, do que a criança nascida no mesmo ano, porém depois desse período;

CONSIDERANDO que a Resolução do CNE/CEB nº 6/2010 que define as Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, garante em seu art. 5º, §2º que os sistemas de ensino poderão, em caráter excepcional, no ano de 2011, dar prosseguimento para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos às crianças de 5 (cinco) anos de idade, independentemente do mês de seu aniversário de 6 (seis) anos, que no seu percurso educacional estiveram matriculadas e frequentaram, até o final de 2010, por 2 (dois) anos ou mais a Pré-Escola;

CONSIDERANDO que chegaram à Pro-DIE informações de que a criança ANA BEATRIZ FEITOSA DE ARAÚJO, nascida aos 09.04.2004, foi impedida de matricular-se no 2º ano do Ensino Fundamental na Escola Conveniada Cordeirinho de Jesus, bem como se encontra repetindo o 1º ano após intervenção do SMEC, sob alegação de que a mesma só completaria 7 anos de idade em abril, num flagrante desrespeito a legislação educacional vigente, o que deu ensejo a abertura do Procedimento de Investigação Preliminar nº 010/2011;

CONSIDERANDO a decisão exarada na Ação Civil Pública nº 010.08.198730-6 proposta pela Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, que suspendeu a vigência do art. 11 da Resolução do CME nº 14/2007 e conseqüentemente, obrigou o sistema Municipal de Ensino a matricular no primeiro ano do ensino fundamental todas as crianças que completarem 6 (seis) anos de idade no ano letivo, sem fator limitador do mês de aniversário, aplicando a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por criança a quem recusar sua matrícula no 1º ano do ensino fundamental, sentença essa que foi mantida em acórdão exarado pelo Tribunal de Justiça, nos autos de Agravo de Instrumento nº 010009011388-6 interposto pelo Município de Boa Vista;

RESOLVE expedir a presente NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA à GESTORA DA ESCOLA

CONVENIADA CORDEIRINHO DE JESUS, para que cumpra a decisão judicial, garantindo o acesso ao 2º ano do ensino fundamental de 9 anos a criança ANA BEATRIZ FEITOSA ARAÚJO.

Uma vez que a referida escola faz parte do Sistema Municipal de Ensino, o não atendimento da presente recomendação, ensejará ação civil pública de execução da multa judicial estabelecida na sentença da liminar, além de outras medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis na espécie.

Assina-se o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir do recebimento da presente para que comunique ao Ministério Público do Estado de Roraima, Pro-DIE, quanto à adoção das providências determinadas na espécie e outras mais que tiver deliberado.

Oficie-se os representantes legais da criança com cópia da presente recomendação.

Afixe-se cópia no mural do Espaço da Cidadania e comunique-se, com cópia, à Corregedoria do Ministério Público, ao Conselho Municipal de Educação e ao CAOP. Publique-se no DPJ.

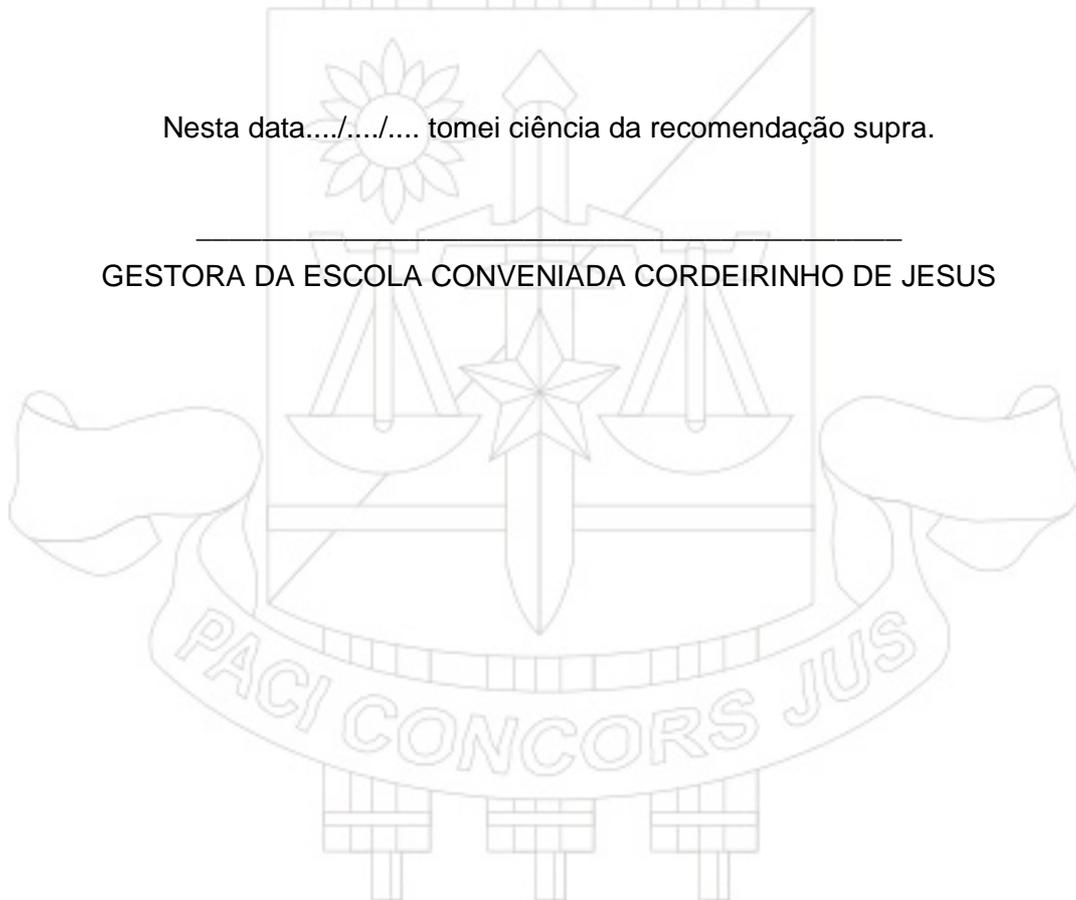
Boa Vista-RR, 28 de março de 2011.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI

Promotora da Pro-DIE

Nesta data....../.../.... tomei ciência da recomendação supra.

GESTORA DA ESCOLA CONVENIADA CORDEIRINHO DE JESUS



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 04/04/2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCUS VINICIUS DA SILVA MELO FILHO** e **SABRINA LYA VIANA RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 4 de agosto de 1983, de profissão servidor público, residente Rua: Arueiro 548 Bairro: Paraviana, filho de **MARCUS VINICIUS DA SILVA MELO** e de **MARIA DO PERPETUO SOCORRO BARROCO MELO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 26 de maio de 1984, de profissão ass. administrativo, residente Rua: Arueiro 548 Bairro: Paraviana, filha de **HELIO LUIZ RODRIGUES** e de **MARIA APARECIDA DE LIMA VIANA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de março de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FLÁVIO COSTA DA SILVA** e **MARLENE DA SILVA NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Caucaia, Estado do Ceará, nascido a 5 de dezembro de 1976, de profissão aux. de limpeza, residente Rua: Das Margaridas 760 Bairro: Primavera, filho de **FERNANDO ALVES DA SILVA** e de **FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA DA SILVA**.

ELA é natural de Pedreiras, Estado do Maranhão, nascida a 18 de setembro de 1981, de profissão empregada doméstica, residente Rua: Das Margaridas 760 Bairro: Jardim Primavera, filha de **DOMINGOS FRANCISCO VIEIRA DO NASCIMENTO** e de **ANTONIA ROBERTA DA SILVA NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de março de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ CARLOS SAMINEZ** e **TEREZA PEREIRA BARBOSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Turiaçu, Estado do Maranhão, nascido a 21 de fevereiro de 1969, de profissão padeiro, residente Rua: Tarcilo Ayres 487 Bairro: Senador Helio Campos, filho de **NEICON SAMINEZ** e de **MARIA ZICA SAMINEZ**.

ELA é natural de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, nascida a 20 de agosto de 1968, de profissão balconista, residente Rua: Tarcilo Ayres 487 Bairro: Senador Helio Campos, filha de **RAIMUNDO CARNEIRO BARBOSA** e de **MARIA LAURA PEREIRA BARBOSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de março de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VANILSON BARBOSA ALENCAR** e **SIMONE AMARANTES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 11 de julho de 1980, de profissão mecânico, residente Rua: José Aleixo 872 Bairro: Buritis, filho de **JOSÉ DE SOUSA ALENCAR** e de **LIBERACI BARBOSA ALENCAR**.

ELA é natural de Ruropolis, Estado do Pará, nascida a 2 de fevereiro de 1980, de profissão do lar, residente Rua: José Aleixo 872 Bairro: Buritis, filha de **MIGUEL RODRIGUES DA SILVA** e de **ESTER AMARANTES DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de abril de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **TIAGO COSTA NASCIMENTO** e **ADRIANA TORRES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 16 de abril de 1990, de profissão aux. de cozinha, residente Rua: Professora Antonia Cutrim 528 Bairro: Senador Helio Campos, filho de **LEONILDES DE SOUZA NASCIMENTO** e de **CLAUDIA CELIA FERREIRA DA COSTA**.

ELA é natural de Santarem, Estado do Pará, nascida a 25 de maio de 1984, de profissão estudante, residente Rua: Professora Antonia Cutrim 528 Bairro: Senador Helio Campos, filha de **JOÃO VICENTE DA SILVA** e de **RITA TORREA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de abril de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO JUNIOR BEZERRA LIMA** e **JISELLY DA SILVA LOBATO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 15 de outubro de 1973, de profissão funcionário público, residente Av. Chile 213 apt 202 bloco 09 Bairro: Caranã, filho de **ANTONIO PEREIRA LIMA** e de **HILDA BEZERRA LIMA**.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 21 de agosto de 1982, de profissão professora, residente Av. Chile 213 apt 202 bloco 09 Bairro: Caranã, filha de **JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA LOBATO** e de **MARIA CREUSA DA SILVA LOBATO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de abril de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARY GREY DINIZ SOUSA** e **MARIA LUCIANA BATISTA AMORIM**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Esperantinópolis, Estado do Maranhão, nascido a 2 de julho de 1983, de profissão motorista, residente Rua: Travessa Francisco Sales Vieira 556 Bairro: Pintolandia, filho de **VALTER UCHOA DE SOUSA** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO DINIZ SOUSA**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 20 de abril de 1982, de profissão operadora de caixa, residente Rua: Travessa Francisco Sales Vieira 556 Bairro: Pintolandia, filha de **JOSÉ BATISTA AMORIM** e de **MARIA ALIXANDRINA AMORIM**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de abril de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCIO FRANKLLYN AZEVEDO SILVA** e **ANGÉLICA AMBRÓSIO GOMES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, nascido a 16 de fevereiro de 1988, de profissão téc. em refrigeração, residente na rua. Edson Castro n° 624, Bairro: Liberdade, filho de **MATIAS FREITAS SILVA** e de **MARIZELIA RIBEIRO AZEVEDO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 28 de outubro de 1989, de profissão estudante, residente na rua. Edson Castro n° 624, Bairro: Liberdade, filha de **EDSON PIMENTA GOMES** e de **CARMITA AMBRÓZIO GOMES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de março de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **KENNALDY DA SILVA QUADROS** e **NÁGELA CAROLINE SILVA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 30 de agosto de 1990, de profissão autônomo, residente Rua Francisca Alves de Lima, n° 594, Bairro Equatorail, filho de e de **CARMINDA DA SILVA QUADROS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 18 de novembro de 1992, de profissão do lar, residente Rua Francisca Alves de Lima, n° 594, Bairro Equatorial, filha de **EDSON ALVES DE SOUZA** e de **DARCI OLIVEIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de abril de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELIEZIO COSTA REBOUÇAS** e **ANA MARCIA BARRETO DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Coari, Estado do Amazonas, nascido a 24 de abril de 1965, de profissão autônomo, residente Rua João Padeiro, n° 1437, Bairro Buritis, filho de **PROTÁSIO REBOUÇAS DE OLIVEIRA** e de **ODINA COSTA REBOUÇAS**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 28 de dezembro de 1980, de profissão aux. administrativo, residente Rua João Padeiro, n° 1437, Bairro Buritis, filha de **ARLINDO FERNANDO DE SOUZA** e de **CELINA BARRETO DIAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de abril de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EMANOEL FELIPE ALENCAR THOMÉ** e **KYARA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 15 de dezembro de 1991, de profissão empresário, residente Rua Dico Vieira, n° 1009, Bairro Caimbé, filho de **JOSÉ EDMIR THOMÉ e de VERACI ALENCAR THOMÉ.**

ELA é natural de Pacaraima, Estado de Roraima, nascida a 4 de setembro de 1992, de profissão estudante, residente Rua Dico Vieira, n° 841, Bairro Caimbé, filha de **ELCIDES RODRIGUES PEREIRA e de VALDILENE ELIAS DE OLIVEIRA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 1 de abril de 2011

